



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Sexta-feira, 18 de julho de 2025 - Edição nº 144

## SUMÁRIO

- AVISO DE PUBLICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 016/2025;
- CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 016/2025. - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0266/2025;
- CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 017/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0267/2025;
- RATIFICAÇÃO DO ATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 485/2025;
- DECISÃO - RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025-SRP;
- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 20/2025;
- PORTARIA N.º 617, DE 18 DE JULHO DE 2025 - Torna sem efeito a Portaria n.º 528, de 18 de julho de 2025.
- ATO NORMATIVO N.º 004/2025 - Dispõe sobre o uso de uniformes pelos Agentes de Trânsito no âmbito da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Brumado e dá outras providências.
- DECRETO N.º 120 DE 18 DE JULHO DE 2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 45DB486C72-F6227517AF-85B84CDEE7-2C9101E258 | Edição: 144



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## AVISO DE PUBLICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 016/2025.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará Credenciamento, via Chamada Pública, para contratação dos serviços de confecção de prótese dentária, com base na Política Nacional de Saúde Bucal — Brasil, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Brumado/BA.

## CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 017/2025.

contratação de profissionais médicos especializados em regulação, pessoa física ou jurídica, para atuação junto à Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA

As documentações exigidas para habilitação, demais elementos constantes no Edital de Chamada Pública deverão ser apresentados de forma contínua, a partir do dia 18/07/2025, na Sede da Prefeitura Municipal e/ou através do e-mail [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br), em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h. O credenciamento terá caráter contínuo, permanecendo aberto enquanto houver necessidade da Administração.

## PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 029/2025.

Pregão Eletrônico SRP n.º 029/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais e convencionais, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, fornecimento de suprimentos (exceto papel), e suporte técnico, com o objetivo de atender às necessidades da Administração Municipal. Abertura das Propostas será no dia 31 de julho de 2025 às 09:01h no site [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com).

O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial da Prefeitura: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br). Brumado/BA, 17 de julho de 2025. Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



**CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2025.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0266/2025.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA**, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 585/2025, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao credenciamento para contratação dos serviços de confecção de prótese dentária, com base na Política Nacional de Saúde Bucal — Brasil, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 0266/2025.

**ENDEREÇO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Sala das Licitações, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000.

**PERÍODO:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 18 de julho de 2025 e estará permanentemente aberto aos interessados até 31/12/2025.

**ESCLARECIMENTOS:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail pelo E-mail: [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br)

**1.1.** O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na imprensa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

**1.2.** Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

## **2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

**2.1.** Os procedimentos do presente **CREDENCIAMENTO** serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

**2.2.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

**2.3.** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

**3.2.** Não poderão participar deste Credenciamento:

**3.2.1.** Interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

**3.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



**3.2.3.** Interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**3.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**3.2.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**3.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**3.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

**3.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

## **4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

### **4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**4.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação estão previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo I, deste Edital.

## **5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

**5.2.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

**5.3.** A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**5.4.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**6.1.** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs, ou pela ferramenta "e-mail", [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br)

**6.2.** Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**6.4.** As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

## 7. DOS RECURSOS

**7.1.** O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Brumado.

**7.2.** O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

**7.3.** Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

**7.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.5.** O recurso não terá efeito suspensivo.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

**8.1.** Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

**8.2.** O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

**8.3.** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

**8.4.** A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

**8.5.** Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

## 9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**9.1.** Homologado o **CREDENCIAMENTO** pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Brumado/BA, firmará **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



**9.2.** Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

**9.3.** O prazo de vigência do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.4.** No ato da assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

**9.5.** As demais disposições estão previstas na minuta do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

## 10. DA CONVOCAÇÃO

**10.1.** Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de **BRUMADO/BA**, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

**10.2.** Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

## 11. DOS PREÇOS

**11.1.** Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

**11.2.** O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores **DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

## 12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

**12.1.** A Prefeitura Municipal de Brumado/BA, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**12.2.** Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.

**12.3.** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**12.4.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.5.** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

**12.6.** Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** O presente **CRENCIAMENTO** não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do **CRENCIADO**.

**13.2.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato **DESCRENCIAMENTO** do **CRENCIADO** que o tiver apresentado com a rescisão do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**13.3.** É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

**13.4.** Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de **DESCRENCIAMENTO**.

**13.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**13.6.** As decisões referentes a este processo de **CRENCIAMENTO**, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

**13.7.** São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do **CRENCIAMENTO** ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

**13.8.** A participação neste **CRENCIAMENTO** implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**13.9.** A Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

**13.10.** Fica designado o foro da Cidade de **BRUMADO/BA**, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**13.11.** Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

- ANEXO 1** – Termo de referência;
- ANEXO 2** – Requerimento de Credenciamento;
- ANEXO 3** – Declarações diversas;
- ANEXO 4** - Minuta do Termo de Credenciamento;
- ANEXO 5** – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

**BRUMADO/BA**, em 17 de julho de 2025.

**JÉSSICA PEREIRA QUEIROZ DE DEUS ANDRADE**  
SUPERVISORA DA DIVISÃO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



## LOTE I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o Credenciamento de Jurídicas para confecção de prótese dentária, com base na Política Nacional de Saúde Bucal — Brasil, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Brumado/BA, conforme condições descritas neste instrumento e demais anexos.

#### 1.2. DEFINIÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

##### 1. PRÓTESE TOTAL MAXILAR

Dispositivo protético removível destinado à reposição de todos os dentes ausentes na arcada superior (maxilar). Indicada para pacientes totalmente desdentados, visa restaurar a função mastigatória, fonética e estética. Deve ser confeccionada com materiais odontológicos aprovados pela ANVISA, com base anatômica personalizada.

##### 2. PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR

Prótese removível que substitui todos os dentes ausentes da arcada inferior (mandíbula). Requer criteriosa moldagem e adaptação funcional, proporcionando estabilidade, conforto e funcionalidade ao paciente edêntulo total inferior.

##### 3. PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR

Prótese que substitui um ou mais dentes ausentes na arcada superior, preservando os dentes naturais remanescentes. Possui estrutura metálica ou acrílica, com grampos de retenção e base adaptada à anatomia bucal, garantindo funcionalidade mastigatória e equilíbrio oclusal.

##### 4. PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR

Dispositivo removível que repõe parcialmente os dentes ausentes da arcada inferior, ancorando-se nos dentes naturais remanescentes. Deve garantir estabilidade funcional, estética e conforto ao paciente, respeitando o desenho anatômico mandibular.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL:

##### 2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Na etapa de planejamento a Administração primeiramente identificou a necessidade a ser atendida e, a partir dela, definiu com precisão a solução capaz de atender à sua demanda com a melhor relação custo-benefício, dentre elas, primordialmente, a confecção de prótese dentária, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Brumado.

Assim sendo, considerando as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal — Brasil Sorridente, instituída pelo Ministério da Saúde como estratégia fundamental para a reorganização das práticas odontológicas no Sistema Único de Saúde (SUS) e a ampliação do acesso da população a serviços qualificados de saúde bucal.

Considerando dentre os eixos prioritários dessa política, destaca-se a reabilitação oral por meio da confecção de próteses dentárias, em especial para usuários em situação de vulnerabilidade social que sofrem com a ausência parcial ou total de elementos dentários, condição que afeta diretamente a mastigação, a fala, a autoestima, a inserção social e a qualidade de vida dessas pessoas.

Considerando a demanda reprimida existente no Município, a alta procura por serviços de reabilitação oral e a necessidade de cumprir os compromissos pactuados com o Ministério da Saúde no âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



da atenção primária à saúde bucal, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados para a confecção de próteses dentárias, garantindo o acesso gratuito e qualificado a esse tipo de tratamento pela população.

Considerando que a execução dessa política contribui para a redução das desigualdades em saúde, fortalecimento da Atenção Primária e cumprimento dos princípios constitucionais da universalidade e integralidade do SUS.

Isto posto, a ausência de dentes compromete a alimentação adequada, a saúde geral e a inclusão social, sendo reconhecida pelo Ministério da Saúde como um dos principais problemas de saúde bucal enfrentados pela população brasileira, especialmente por idosos e pessoas de baixa renda. Diante disso, os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) foram instituídos como estratégia de fortalecimento da atenção protética no SUS, e o financiamento federal tem sido direcionado para apoiar os municípios na execução desses serviços.

Portanto, a contratação proposta revela-se necessária, conveniente e vantajosa para a Administração Pública, sendo plenamente justificada pelo interesse público, pela efetiva demanda social e pela aderência às políticas nacionais de saúde vigentes.

## 2.2. DA BASE LEGAL

Os serviços de confecção de próteses dentárias, em sua maioria, dependem de demanda espontânea e variada, decorrente do perfil epidemiológico da população. O credenciamento permite que o município mantenha uma rede de prestadores habilitados, aptos a atender os usuários conforme a necessidade real e a capacidade de absorção do serviço.

O credenciamento consiste um contrato pelo qual a administração pública confere a um particular, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder público, a título oneroso. Caracteriza-se pelo fato de a administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, competição excludente entre os interessados. Aplica-se a objetos em que as diferenças personalizadas têm pouca relevância para o interesse público, todos os interessados credenciados poderão ser contratados nas condições estabelecidas, o que inviabiliza a competição.

Nesse sentido, considerando o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá realizar contratação direta por credenciamento, quando não se restringe a apenas um fornecedor ou prestador, mas admite-se a contratação de todos os interessados que atendam aos critérios objetivos previamente definidos em edital ou ato convocatório. Trata-se de modalidade amplamente aceita para a prestação de serviços na área da saúde, quando o interesse público demanda ampla rede de atendimento, continuidade do serviço e capilaridade geográfica, conforme dispositivo abaixo:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

**I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;  
II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. (grifo nossos).

Conforme se vê acima, a legislação acima citada legitima o credenciamento como uma alternativa para contratações em que a prestação de serviços seja de natureza descentralizada, ou quando houver múltiplos interessados em atender à mesma demanda, sem prejuízo da qualidade ou concorrência.

Nesse contexto, considerando que os serviços de confecção de próteses dentárias, em sua maioria, dependem de demanda espontânea e variada, decorrente do perfil epidemiológico da população. O credenciamento permite que o município mantenha uma rede de prestadores habilitados, aptos a atender os usuários conforme a necessidade real e a capacidade de absorção do serviço.

Dessa forma, a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento se revela o meio mais adequado, eficiente e compatível com o interesse público, permitindo à Administração ampliar o acesso aos serviços de prótese dentária, otimizar recursos e garantir a efetiva execução das ações previstas na Política Nacional de Saúde Bucal, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, isonomia e continuidade do serviço público.

Mediante o exposto e considerando a necessidade deste Município, entendemos que a presente necessidade, enquadra-se a hipótese de credenciamento prevista na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Art. 6º, inciso XLIII, por caracterizar contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

### **2.3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.3.1.** O município de Brumado/BA adota o critério de seleção paralela e não excludente, em conformidade com o artigo 79 inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para credenciamento de confecção de prótese dentária, por se tratar de um processo não competitivo, mas sim de habilitação técnica, o critério de análise por ordem de apresentação da documentação é plenamente compatível com o modelo de credenciamento.

A análise da documentação na ordem de apresentação favorece a celeridade na habilitação de profissionais, permitindo que aqueles que apresentarem a documentação em conformidade sejam imediatamente credenciados e aptos a iniciar os serviços. A ordem cronológica é um critério objetivo, que evita subjetividades e favorecimentos, garantindo transparência e segurança jurídica ao processo.

Este método evita atrasos na ampliação da oferta de serviços de saúde, especialmente em situações emergenciais ou em casos de alta demanda. A habilitação por ordem de apresentação da documentação assegura que não haja interrupções ou limitações no atendimento à população. Este modelo garante a ampliação imediata da rede de atendimento, respeitando os princípios da administração pública e promovendo o bem-estar da população.

### **2.3.2. DOS CRITÉRIOS DA DISTRIBUIÇÃO**

**2.3.2.1.** Com o objetivo de assegurar tratamento equitativo e impessoal entre todos os prestadores credenciados para a confecção de próteses dentárias no Município de Brumado/BA, será adotado um sistema de rodízio técnico e operacional padronizado, garantindo o equilíbrio na prestação de serviços e a adequada cobertura das demandas da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



## a) ORDEM DE ATENDIMENTO INICIAL

- A ordem inicial de distribuição será definida conforme a ordem cronológica de habilitação definitiva dos credenciados (data e hora da publicação do resultado da análise documental que confirma a aptidão técnica);
- Todos os credenciados que cumprirem os requisitos mínimos exigidos no edital e forem habilitados estarão aptos a receber demandas, sem distinções arbitrárias.

## b) LÓGICA DO RODÍZIO

- A cada nova solicitação de serviço (caso clínico com necessidade de prótese), será atribuído o atendimento ao próximo prestador na fila, respeitando a ordem sequencial do rodízio;
- Após o recebimento de um caso, o credenciado irá automaticamente para o final da fila, dando lugar ao próximo da lista, formando um ciclo contínuo de distribuição equitativa;
- O rodízio será recalculado mensalmente, permitindo o ajuste conforme:
  - Entrada de novos credenciados (que passam a ocupar o final da fila);
  - Saída de prestadores (descredenciamento ou encerramento voluntário);
  - Casos de impedimentos temporários devidamente justificados.

## c) CRITÉRIOS DE SUSPENSÃO OU REPOSICIONAMENTO

- O prestador que, sem justificativa válida, recusar ou deixar de atender à demanda atribuída no rodízio por mais de duas vezes consecutivas, será suspenso temporariamente do sistema até análise pela Secretaria;
- Havendo motivo justificado (licença, falecimento, problemas técnicos), o prestador poderá solicitar afastamento temporário, sendo reintegrado ao final da fila quando retornar;
- Prestadores que apresentarem desempenho insatisfatório (reclamações recorrentes, índices de retrabalho acima da média, descumprimento de prazos) poderão ser reavaliados e sofrer penalidades conforme o edital.

## d) EXCEÇÕES JUSTIFICADAS

- Em situações clínicas específicas que exijam atendimento especializado ou continuidade por parte do mesmo profissional (ex: paciente já em moldagem), poderá haver alocação direta fundamentada tecnicamente, com registro nos autos e ciência da coordenação de Saúde Bucal;
- A exceção deve respeitar a proporcionalidade e não gerar prejuízo aos demais credenciados.

## e) TRANSPARÊNCIA E MONITORAMENTO

- O rodízio será gerenciado por sistema informatizado ou planilha de controle mantida pela coordenação municipal de Saúde Bucal;
- A lista de rodízio atualizada, contendo ordem e quantidade de casos atendidos por cada credenciado, será publicada mensalmente em meio oficial ou mural da Secretaria, promovendo a transparência e a isonomia na execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



### 2.3.3. DA SUSTENTABILIDADE

O art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a licitação e a execução contratual devem observar, entre outros, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável. Com base nesse dispositivo, seguem critérios de sustentabilidade que podem ser exigidos do credenciado (em credenciamento público), respeitando a natureza do objeto contratado:

- a) Sempre que possível, deverão ser utilizados insumos e materiais de menor impacto ambiental, tais como reciclados, biodegradáveis, reutilizáveis ou com certificações de origem sustentável.
- b) As instalações e procedimentos utilizados pelo credenciado deverão adotar práticas de uso racional de água e energia, como uso de torneiras e lâmpadas econômicas, sistemas de captação de água da chuva ou reaproveitamento de água, quando aplicável.
- c) O credenciado deverá comprovar ações de responsabilidade socioambiental, como contratação de mão de obra local, inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade, ou apoio a projetos ambientais ou sociais.
- d) O credenciado deverá apresentar, quando aplicável, licenças e autorizações ambientais atualizadas, emitidas pelos órgãos competentes, compatíveis com a atividade desempenhada.
- e) Nos casos de fornecimento de bens, o credenciado deverá adotar mecanismos de logística reversa, responsabilizando-se pela coleta e destinação final ambientalmente adequada dos produtos e embalagens.

### 3. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E VALORES

Para a presente contratação de serviços de confecção de prótese dentária, foram adotados como parâmetro de precificação os valores previstos na Tabela de Procedimentos do SUS, fonte pública oficial utilizada pelo Ministério da Saúde para remuneração dos serviços odontológicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente nos procedimentos realizados via Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD).

#### 1. Valores da Tabela SUS (base nacional):

Tipo de Prótese	Código SUS	Valor Referencial SUS (R\$)
Prótese Total (Maxilar ou Mandibular)	0707010030 / 0707010022	R\$ 225,00
Prótese Parcial Removível (Maxilar/Mandibular)	0707010049	R\$ 225,00

#### 2. Estimativa de Quantitativos:

Com base nas demandas apresentadas pelas Unidades de Saúde e na análise da Secretaria Municipal de Saúde, foi estimada a necessidade de contratação dos seguintes quantitativos:

- 360 unidades de prótese total maxilar
- 360 unidades de prótese total mandibular
- 360 unidades de prótese parcial removível maxilar
- 360 unidades de prótese parcial removível mandibular

#### 3. Estimativa do Valor Total da Contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



Item	Tipo de Prótese	Quant.	Valor Unitário SUS	Valor Total
1	Prótese Total Maxilar	360	R\$ 225,00	R\$ 81.000,00
2	Prótese Total Mandibular	360	R\$ 225,00	R\$ 81.000,00
3	Prótese Parcial Removível Maxilar	360	R\$ 255,00	R\$ 81.000,00
4	Prótese Parcial Removível Mandibular	360	R\$ 255,00	R\$ 81.000,00
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 324.000,00</b>

A presente estimativa de preços encontra-se fundamentada em tabela pública oficial (Tabela SUS), adotada em todo o território nacional, sendo reconhecida pelo Ministério da Saúde como parâmetro técnico e econômico para procedimentos odontológicos.

Dessa forma, a estimativa atende ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e está de acordo com os critérios definidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, refletindo preço de mercado praticado no setor público, com base em fonte confiável, transparente e isonômica.

#### 4. DA METAFISICA DA CONTRATAÇÃO

Item	Tipo de Prótese	Quant.
1	Prótese Total Maxilar	360
2	Prótese Total Mandibular	360
3	Prótese Parcial Removível Maxilar	360
4	Prótese Parcial Removível Mandibular	360

#### 5. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**5.1.** A presente contratação visa à implementação de solução continuada e planejada para a prestação de serviços especializados na confecção de próteses dentárias, por meio do credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas, com vistas ao atendimento das demandas da Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

**5.2.** A solução proposta abrange todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento, passando pela execução, acompanhamento e avaliação dos resultados, até o descarte ou substituição das próteses, quando aplicável. O foco está em ampliar o acesso à reabilitação oral da população, reduzindo desigualdades sociais em saúde bucal e promovendo o resgate da autoestima dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### 5.3. PLANEJAMENTO E PREPARAÇÃO

- Definição da demanda mensal estimada com base em dados epidemiológicos e cadastros da Atenção Básica e da Saúde Bucal do município;
- Elaboração do edital de credenciamento com critérios técnicos e operacionais compatíveis com as normas da Rede de Saúde Bucal e do SUS;
- Realização de ampla divulgação para garantir a participação de todos os prestadores habilitados e disponíveis no mercado local e regional.

#### 5.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A prestação dos serviços compreenderá: avaliação clínica inicial, moldagem, prova e instalação das próteses totais ou parciais removíveis, de acordo com as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde;
- A confecção das próteses deverá observar os padrões de qualidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 1.464/2011 e demais normativas aplicáveis;
- O atendimento será realizado de forma descentralizada, preferencialmente nas Unidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



Saúde Bucal do município, podendo haver deslocamento do usuário ao laboratório ou consultório credenciado, conforme a logística estabelecida em cada caso.

## 5.5. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- O controle da execução contratual será feito por servidores designados da Secretaria de Saúde, com registro detalhado em sistema próprio ou planilha padrão;
- Serão avaliados os indicadores de desempenho, como número de próteses entregues, tempo médio de confecção, índices de rejeição e satisfação do usuário;
- Em caso de ineficiência técnica, será promovido o descredenciamento do profissional ou laboratório conforme regras do edital e legislação vigente.

## 5.6. MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E FINALIZAÇÃO

- Será garantido o atendimento de ajustes, reparos ou substituição das próteses durante o período de garantia técnica, conforme prazos estabelecidos na regulamentação vigente;
- Os materiais utilizados devem ser certificados pela Anvisa, observando critérios de durabilidade e biossegurança;
- Ao final da vigência do credenciamento, a Secretaria promoverá nova chamada pública, assegurando a continuidade do serviço sem desassistência à população.

## 6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos técnicos, operacionais e legais, a fim de assegurar a qualidade e a conformidade da prestação do serviço com os objetivos da Política Nacional de Saúde Bucal:

### 6.1.1. Requisitos Técnicos e Profissionais

- a) O profissional responsável pela execução do serviço deverá ser cirurgião-dentista regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia (CRO) da respectiva jurisdição;
- b) No caso de pessoa jurídica, é obrigatória a apresentação de alvará sanitário vigente, com responsável técnico nomeado e registrado no CRO, além da inscrição da empresa no mesmo conselho;
- c) A comprovação de experiência na confecção de próteses dentárias removíveis, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, será exigida, emitido(s) por ente(s) público(s) ou privado(s).

### 6.1.2. ESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA

- a) Laboratório de prótese dentária devidamente equipado, com infraestrutura compatível com as exigências sanitárias e técnicas definidas pela ANVISA e pelo CFO;
- b) Capacidade de atender à demanda mensal estimada pelo Município, com prazos de entrega compatíveis com os parâmetros assistenciais estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- c) Disponibilidade para realizar ajustes ou substituições de próteses conforme necessário, dentro dos prazos de garantia e acompanhamento clínico.

### 6.1.3. REQUISITOS SANITÁRIOS E DE QUALIDADE

- a) Utilização de materiais odontológicos devidamente registrados na ANVISA, com comprovação de origem e validade;
- b) Cumprimento das normas de biossegurança, conforme a Resolução CFO nº 233/2020 e demais regulamentos aplicáveis;
- c) Garantia mínima de qualidade e durabilidade das próteses, com atendimento a eventuais intercorrências clínicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



#### 6.1.4. REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL

- a) Apresentação de documentos atualizados que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigido para o credenciamento público (CNPJ ou CPF, certidões negativas, inscrição municipal, etc.);
- b) No caso de microempreendedor individual (MEI), será aceita documentação simplificada conforme previsto na legislação específica.

#### 6.1.5. COMPROMISSOS CONTRATUAIS

- a) Comprometimento com a prestação dos serviços conforme protocolo clínico do SUS, com registros adequados no Sistema de Informação da Atenção à Saúde Bucal (SISAB);
- b) Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de produção, conforme pactuação com a Secretaria de Saúde;
- c) Responsabilidade pela reposição, ajuste ou substituição das próteses em caso de falhas técnicas ou de adaptação, sem ônus adicional para o Município.

#### 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O modelo de execução da contratação por credenciamento para confecção de próteses dentárias visa assegurar a prestação contínua, eficiente e de qualidade dos serviços odontológicos de reabilitação oral aos usuários do SUS, observando todas as etapas necessárias para que o objeto produza os resultados pretendidos desde o início até o encerramento da vigência contratual.

##### A) INÍCIO DA EXECUÇÃO

- A execução do objeto será iniciada a partir da homologação do credenciamento e da assinatura do Termo de Adesão, com a habilitação dos profissionais ou empresas aptas a executar o serviço;
- Após o credenciamento, os prestadores passarão a integrar a rede credenciada municipal, ficando aptos a atender às demandas de acordo com critérios estabelecidos de distribuição equitativa ou por ordem de chamada, conforme normativo da Secretaria;
- A Secretaria Municipal de Saúde definirá os fluxos de encaminhamento de pacientes, priorizando a população em situação de vulnerabilidade e com maior necessidade de reabilitação oral.

##### B) PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- O atendimento será realizado de forma articulada com as equipes de Saúde Bucal das Unidades Básicas de Saúde (UBS), que farão o diagnóstico, encaminhamento e acompanhamento dos usuários;
- Os serviços prestados pelos credenciados incluirão:
  - Avaliação clínica do paciente;
  - Moldagem e confecção das próteses (parciais e/ou totais removíveis);
  - Provas, instalação, ajustes e orientação sobre uso e higienização;
  - Registros nos sistemas de informação exigidos pelo SUS (SISAB/e-SUS).

##### C) CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização da execução será exercida por servidores designados, que verificarão:
  - A regularidade do atendimento;
  - A qualidade das próteses entregues;
  - A conformidade com os prazos estabelecidos;
  - O cumprimento dos protocolos clínicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



- Os pagamentos aos credenciados ocorrerão mediante apresentação de relatório de produção, acompanhado de termo de recebimento assinado pelo usuário e pela equipe de saúde bucal da UBS, após validação da Secretaria.

#### D) ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS

- Serão monitorados indicadores de desempenho e qualidade, tais como:
  - Quantidade de próteses entregues;
  - Percentual de retrabalho ou necessidade de ajustes;
  - Grau de satisfação dos usuários;
- A Administração poderá realizar visitas técnicas aos estabelecimentos credenciados para fins de auditoria e avaliação da estrutura física, dos materiais utilizados e dos procedimentos laboratoriais.

#### E) ENCERRAMENTO

- O encerramento do vínculo com o credenciado poderá ocorrer:
  - Pelo fim da vigência do edital de credenciamento;
  - Por solicitação do próprio prestador;
  - Por rescisão motivada decorrente de descumprimento contratual;
- Ao término do vínculo, os dados de produção e relatórios deverão ser devidamente arquivados, e os usuários ainda em atendimento deverão ser realocados a outro prestador, sem interrupção do tratamento.

#### 8. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1.** Os serviços serão realizados de forma presencial nos próprios laboratórios credenciados conforme planejamento estabelecido pela gestão municipal.

**8.2.** O atendimento aos usuários deverá ser feito mediante encaminhamento formal da equipe de saúde bucal da Atenção Primária, respeitando os critérios técnicos e clínicos definidos pelo município.

**8.3.** Todos os materiais utilizados deverão ser biocompatíveis e devidamente registrados na ANVISA, devendo a contratada garantir a qualidade, durabilidade e conforto das próteses.

**8.4.** A credenciada deverá apresentar fichas técnicas dos materiais, quando solicitada.

**8.5.** A credenciada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

**8.6.** O prazo para conclusão da confecção e entrega das próteses não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos a partir da realização da moldagem, salvo por justificativa técnica aceita pela Administração.

**8.7.** A execução deverá ser supervisionada por profissional cirurgião-dentista regularmente inscrito no CRO, com comprovada habilitação para atuação em Prótese Dentária.

**8.8.** O processo de confecção das próteses deverá compreender obrigatoriamente:

- Avaliação inicial e moldagem;
- Prova de armação e registro de mordida;
- Prova estética e funcional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



- Entrega da prótese finalizada;
- Acompanhamento e eventuais ajustes pós-entrega.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto a seguir:

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

9.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## DO RECEBIMENTO

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.2.1. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante apresentação:

- Da relação nominal dos usuários atendidos;
- Da quantidade de próteses entregues;
- Dos termos de recebimento assinados pelos pacientes;
- Dos relatórios clínicos contendo as etapas realizadas por cada usuário.

9.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**9.7.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

**9.7.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**9.7.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.8.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**9.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**9.9.1.** O recebimento definitivo dar-se-á após verificação da conformidade dos serviços com os padrões de qualidade exigidos e aprovação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, mediante:

- Avaliação da adaptação e funcionalidade das próteses entregues;
- Validação do atendimento completo, conforme fluxograma estabelecido;
- Certificação de que não há pendências ou desconformidades técnicas.

**9.9.2.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

**9.9.3.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**9.9.4.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**9.9.5.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**9.9.6.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**9.10.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



**9.11.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**9.12.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## LIQUIDAÇÃO

**9.13.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

**9.14.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

**9.15.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**9.15.1.** O prazo de validade;

**9.15.2.** A data da emissão;

**9.15.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**9.15.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**9.15.5.** O valor a pagar; e

**9.15.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.16.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**9.17.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**9.18.** A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**9.19.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**9.20.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.21.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



**9.22.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **PRAZO DE PAGAMENTO**

**9.23.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**9.24.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

#### **FORMA DE PAGAMENTO**

**9.25.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

**9.26.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.27.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.27.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.28.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **10. DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA**

**10.1** Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo e do instrumento convocatório, da Credenciada:

- a)** Cumprir as etapas clínicas exigidas para a confecção das próteses, incluindo avaliação inicial, moldagem, prova funcional e entrega final com os devidos ajustes.
- b)** Utilizar materiais de qualidade, esterilizáveis e registrados na ANVISA, conforme as diretrizes da Vigilância Sanitária.
- c)** Atender exclusivamente os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde
- d)** Realizar os atendimentos apenas mediante encaminhamento formal emitido pela equipe de Saúde Bucal da Atenção Primária, respeitando os critérios clínicos definidos pelo município.
- e)** Iniciar os serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de atendimento.
- f)** Entregar as próteses no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a moldagem, salvo motivo justificado e aceito pela Administração.
- g)** Realizar, sem ônus adicional, ajustes e correções nas próteses entregues, caso constatada inadequação funcional ou desconforto ao usuário, desde que solicitados em até 30 dias após a entrega.
- h)** Garantir a supervisão do serviço por cirurgião-dentista legalmente habilitado e inscrito no CRO, com comprovada experiência ou formação específica em Prótese Dentária.
- i)** Apresentar e manter válidas durante todo o período do credenciamento: Licença sanitária do estabelecimento; Certidões fiscais e trabalhistas; Registro junto ao Conselho de Classe competente.
- j)** Zelar pela confidencialidade e segurança das informações dos pacientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



- k) Manter o sigilo sobre os dados clínicos e pessoais dos usuários atendidos, nos termos da legislação de proteção de dados e normas éticas da área da saúde.
- l) Submeter-se à fiscalização da Administração Pública
- m) Permitir o acompanhamento, auditoria e fiscalização dos serviços pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde ou por órgãos de controle externo.
- n) Cumprir integralmente as condições do edital de credenciamento e do contrato firmado
- p) Atuar de forma colaborativa, em conformidade com as políticas públicas de saúde bucal, em especial com as diretrizes do Programa Brasil Sorridente e do SUS.
- q) Atender prontamente a quaisquer notificações da Administração para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço.
- r) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do serviço, sem qualquer vínculo com a Administração Pública.
- s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

## 11. DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIANTE

11.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo e do instrumento convocatório, o Município deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços;
- c) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecida;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Emitir a Ordem de Serviços conforme sua necessidade, respeitando o sistema de rodízio de acordo com sua categoria;
- h) Aplicar, as penalidades e sanções previstas.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento AUXILIAR DE LICITAÇÃO, do tipo CREDENCIAMENTO com adoção do critério de contratação paralela e não excludente.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

12.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



**12.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**12.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**12.6.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**12.7.** É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**12.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.9.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.10.** Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**12.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**12.10.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**12.10.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.10.1.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**12.10.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**12.10.1.5.** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

**12.10.1.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**12.10.1.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



**12.10.1.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **12.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

**12.10.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**12.10.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**12.10.2.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**12.10.2.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**12.10.2.5.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**12.10.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.10.2.7.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.10.2.7.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**12.10.2.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**12.10.2.8.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formata respectiva legislação de regência.

**12.10.2.9.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**12.10.2.9.1.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formata respectiva legislação de regência.

#### **12.10.4. Habilitação econômico-financeira:**

**a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



**a.1)** Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**b)** Certidão negativa de insolvência judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade. **Apenas para pessoa física.**

## 12.10.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**a)** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços de confecção de próteses dentárias, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

**a.1)** Os atestados deverão estar em nome do licitante (empresa/laboratório) e ser assinados por representante legal da contratante.

**b)** Comprovação de que o profissional responsável técnico pela execução do serviço é cirurgião-dentista regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia (CRO), com habilitação ou experiência comprovada em Prótese Dentária.

**b.1)** Apresentação do comprovante de registro da empresa (ou do profissional, se pessoa física) no CRO da respectiva jurisdição.

## **c) Indicação de Responsável Técnico**

- Indicação formal do responsável técnico pelo serviço, com apresentação de:
- Declaração de vínculo (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço ou carteira de trabalho, conforme o caso);
- Cópia do documento de identidade e do registro profissional (CRO);
- Termo de responsabilidade técnica assinado.

## **d) Infraestrutura Laboratorial**

- Declaração de que o proponente dispõe de laboratório com capacidade técnica, física e operacional compatível com a produção das próteses contratadas.
- Caso solicitado, a Administração poderá realizar vistoria técnica para verificação das condições de execução dos serviços.

## **e) Certificação Sanitária e Legal**

- Apresentação da Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária (estadual ou municipal) vigente;
- Declaração de que os materiais utilizados na confecção das próteses são registrados na ANVISA, com garantia de origem, rastreabilidade e conformidade com normas técnicas da saúde pública.

## 12.10.6 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

**a)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**b)** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;

**c)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato/termo de Adesão ao Credenciamento
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

**13.2.** Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

**13.3.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Termo de Referência ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto deste Termo, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

**13.3.1.** Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção do fornecimento do material ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

**13.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**13.5.** A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**13.6.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previsto em lei.

**13.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

**13.8.** Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



## 14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**14.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**14.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**14.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**14.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

**14.6.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**14.7.** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

**14.8.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

**14.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

**14.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**14.11.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**14.12.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**14.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**14.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**14.15.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

### Fiscalização Administrativa

**14.16.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**14.17.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



## Gestor do Contrato

**14.18.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**14.19.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**14.20.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**14.21.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**14.22.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**14.23.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**14.24.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

**UNIDADE: 04.00.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**ATIVIDADE: 2081 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS - CEO**

**ELEMENTO: 33.90.39 - 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**

**FONTE: 1500**

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Brumado e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**16.2.** Qualquer tolerância por parte do Município de Brumado, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CREDENCIADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**16.3.** É vedada a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

**Brumado/BA, em 03 de julho de 2025.**

**Responsável pela elaboração do TR**

**EVANGIVALDO ALVES ROCHA**

**Diretor do Departamento de  
Administração e Finanças  
Secretaria Municipal de Saúde  
Portaria nº 032/2025**

**Aprovo este Termo de Referência.  
Brumado /Ba, 03 de Julho de 2025**

**DANILO DE SOUSA MENEZES  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 012 de 02 de janeiro de 2025**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



## ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		ANEXO I
PROMONENTE	<input type="checkbox"/> Pessoa Física	CPF	
	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	CNPJ	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)			
NOME FANTASIA (PJ)			
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	
BAIRRO		CIDADE	
TELEFONE			
E-MAIL			
<b>CRENCIAMENTO:</b> Credenciamento para contratação dos serviços de confecção de prótese dentária, com base na Política Nacional de Saúde Bucal — Brasil, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.			
O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação: <b>XXXXXXX</b>			
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de BRUMADO/BA como proponente acima identificado requeiro através do presente documento Credenciamento para contratação dos serviços de confecção de prótese dentária, com base na Política Nacional de Saúde Bucal — Brasil, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Brumado/BA, declarando sob as penas da lei que: <b>a)</b> As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; <b>b)</b> Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado; <b>c)</b> Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda; <b>d)</b> Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos; <b>e)</b> Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública; <b>f)</b> Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento; <b>g)</b> Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento; <b>h)</b> Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.			
Local / Data		Recebido	
		Data	Hora



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



## ANEXO III – DECLARAÇÕES DIVERSAS

**EDITAL:**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**  
**MODALIDADE:**  
**OBJETO:**

**Pelo presente, declaro:**

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, objetivando a confecção de prótese dentária, com base na Política Nacional de Saúde Bucal — Brasil, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Brumado/BA, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

Local \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE INTERESSADO  
CPF ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



### ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

#### TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO O MUNICIPIO DE BRUMADO - ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua xxxx, Brumado/BA, CEP \_\_\_\_\_, representado pelo Secretário de Saúde xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx OU a pessoa física xxxxxxxxxxxx, portadora do R.g XXXXXXX e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de **Licitação nº xxxx/2025**, Edital de **Credenciamento nº 016/2025**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se para xxxxxxxxxxxx, pelo Credenciado, de acordo com as especificações e detalhes, transcritos abaixo:


1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. **Proposta do Credenciado;**
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do Credenciado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA** não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O modelo de execução da contratação por credenciamento para confecção de próteses



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



dentárias visa assegurar a prestação contínua, eficiente e de qualidade dos serviços odontológicos de reabilitação oral aos usuários do SUS, observando todas as etapas necessárias para que o objeto produza os resultados pretendidos desde o início até o encerramento da vigência contratual.

## A) INÍCIO DA EXECUÇÃO

- A execução do objeto será iniciada a partir da homologação do credenciamento e da assinatura do Termo de Adesão, com a habilitação dos profissionais ou empresas aptas a executar o serviço;
- Após o credenciamento, os prestadores passarão a integrar a rede credenciada municipal, ficando aptos a atender às demandas de acordo com critérios estabelecidos de distribuição equitativa ou por ordem de chamada, conforme normativo da Secretaria;
- A Secretaria Municipal de Saúde definirá os fluxos de encaminhamento de pacientes, priorizando a população em situação de vulnerabilidade e com maior necessidade de reabilitação oral.

## B) PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- O atendimento será realizado de forma articulada com as equipes de Saúde Bucal das Unidades Básicas de Saúde (UBS), que farão o diagnóstico, encaminhamento e acompanhamento dos usuários;
- **OS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS CREDENCIADOS INCLUIRÃO:**
  - Avaliação clínica do paciente;
  - Moldagem e confecção das próteses (parciais e/ou totais removíveis);
  - Provas, instalação, ajustes e orientação sobre uso e higienização;
  - Registros nos sistemas de informação exigidos pelo SUS (SISAB/e-SUS).

## C) CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização da execução será exercida por servidores designados, que verificarão:
  - A regularidade do atendimento;
  - A qualidade das próteses entregues;
  - A conformidade com os prazos estabelecidos;
  - O cumprimento dos protocolos clínicos;
- Os pagamentos aos credenciados ocorrerão mediante apresentação de relatório de produção, acompanhado de termo de recebimento assinado pelo usuário e pela equipe de saúde bucal da UBS, após validação da Secretaria.

## D) ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS

- Serão monitorados indicadores de desempenho e qualidade, tais como:
  - Quantidade de próteses entregues;
  - Percentual de retrabalho ou necessidade de ajustes;
  - Grau de satisfação dos usuários;
- A Administração poderá realizar visitas técnicas aos estabelecimentos credenciados para fins de auditoria e avaliação da estrutura física, dos materiais utilizados e dos procedimentos laboratoriais.

## E) ENCERRAMENTO

- O encerramento do vínculo com o credenciado poderá ocorrer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



- Pelo fim da vigência do edital de credenciamento;
  - Por solicitação do próprio prestador;
  - Por rescisão motivada decorrente de descumprimento contratual;
- Ao término do vínculo, os dados de produção e relatórios deverão ser devidamente arquivados, e os usuários ainda em atendimento deverão ser realocados a outro prestador, sem interrupção do tratamento.

## 2.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos técnicos, operacionais e legais, a fim de assegurar a qualidade e a conformidade da prestação do serviço com os objetivos da Política Nacional de Saúde Bucal:

### 2.2.2. Requisitos Técnicos e Profissionais

- a) O profissional responsável pela execução do serviço deverá ser cirurgião-dentista regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia (CRO) da respectiva jurisdição;
- b) No caso de pessoa jurídica, é obrigatória a apresentação de alvará sanitário vigente, com responsável técnico nomeado e registrado no CRO, além da inscrição da empresa no mesmo conselho;
- c) A comprovação de experiência na confecção de próteses dentárias removíveis, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, será exigida, emitido(s) por ente(s) público(s) ou privado(s).

### 2.2.3. Estrutura Física e Logística

- a) Laboratório de prótese dentária devidamente equipado, com infraestrutura compatível com as exigências sanitárias e técnicas definidas pela ANVISA e pelo CFO;
- b) Capacidade de atender à demanda mensal estimada pelo Município, com prazos de entrega compatíveis com os parâmetros assistenciais estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- c) Disponibilidade para realizar ajustes ou substituições de próteses conforme necessário, dentro dos prazos de garantia e acompanhamento clínico.

### 2.2.4. Requisitos Sanitários e de Qualidade

- a) Utilização de materiais odontológicos devidamente registrados na ANVISA, com comprovação de origem e validade;
- b) Cumprimento das normas de biossegurança, conforme a Resolução CFO nº 233/2020 e demais regulamentos aplicáveis;
- c) Garantia mínima de qualidade e durabilidade das próteses, com atendimento a eventuais intercorrências clínicas.

### 2.2.5. Regularidade Jurídica e Fiscal

- a) Apresentação de documentos atualizados que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigido para o credenciamento público (CNPJ ou CPF, certidões negativas, inscrição municipal, etc.);
- b) No caso de microempreendedor individual (MEI), será aceita documentação simplificada conforme previsto na legislação específica.

### 2.2.6. Compromissos Contratuais

- a) Comprometimento com a prestação dos serviços conforme protocolo clínico do SUS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



- com registros adequados no Sistema de Informação da Atenção à Saúde Bucal (SISAB);
- b) Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de produção, conforme pactuação com a Secretaria de Saúde;
  - c) Responsabilidade pela reposição, ajuste ou substituição das próteses em caso de falhas técnicas ou de adaptação, sem ônus adicional para o Município.

### 2.3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.3.1.** Os serviços serão realizados de forma presencial nos próprios laboratórios credenciados conforme planejamento estabelecido pela gestão municipal.

**2.3.2.** O atendimento aos usuários deverá ser feito mediante encaminhamento formal da equipe de saúde bucal da Atenção Primária, respeitando os critérios técnicos e clínicos definidos pelo município.

**2.3.3.** Todos os materiais utilizados deverão ser biocompatíveis e devidamente registrados na ANVISA, devendo a contratada garantir a qualidade, durabilidade e conforto das próteses.

**2.3.4.** A credenciada deverá apresentar fichas técnicas dos materiais, quando solicitada.

**2.3.5.** A credenciada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

**2.3.6.** O prazo para conclusão da confecção e entrega das próteses não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos a partir da realização da moldagem, salvo por justificativa técnica aceita pela Administração.

**2.3.7.** A execução deverá ser supervisionada por profissional cirurgião-dentista regularmente inscrito no CRO, com comprovada habilitação para atuação em Prótese Dentária.

**2.3.8.** O processo de confecção das próteses deverá compreender obrigatoriamente:

- Avaliação inicial e moldagem;
- Prova de armação e registro de mordida;
- Prova estética e funcional;
- Entrega da prótese finalizada;
- Acompanhamento e eventuais ajustes pós-entrega.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**UNIDADE: 04.00.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**ATIVIDADE: 2081 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS - CEO**

**ELEMENTO: 33.90.39 - 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**

**FONTE: 1500**

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**4.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

## 5.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.2.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto a seguir:

5.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.2.1. Não produzir os resultados acordados,

5.2.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Do recebimento

5.2.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.2.1. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante apresentação:

- Da relação nominal dos usuários atendidos;
- Da quantidade de próteses entregues;
- Dos termos de recebimento assinados pelos pacientes;
- Dos relatórios clínicos contendo as etapas realizadas por cada usuário.

5.2.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.2.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.2.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.2.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.2.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.2.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**5.2.8.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

**5.2.8.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**5.2.8.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.2.9.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**5.2.10.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**5.2.11.** O recebimento definitivo dar-se-á após verificação da conformidade dos serviços com os padrões de qualidade exigidos e aprovação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, mediante:

- Avaliação da adaptação e funcionalidade das próteses entregues;
- Validação do atendimento completo, conforme fluxograma estabelecido;
- Certificação de que não há pendências ou desconformidades técnicas.

**5.2.12.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

**5.2.13.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**5.2.14.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**5.2.16.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**5.2.17.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**5.2.18.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



**5.2.19.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**5.2.20.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

**5.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

**5.4.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

**5.5.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**5.5.1.** O prazo de validade;

**5.5.2.** A data da emissão;

**5.5.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**5.5.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**5.5.5.** O valor a pagar; e

**5.5.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**5.7.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**5.8.** A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**5.9.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.11.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



defesa.

**5.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

**5.13.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**5.14.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

**5.15.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

**5.16.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.17.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.18.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – *IPCA*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA**

**7.1** Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo e do instrumento convocatório, da Credenciada:

- a)** Cumprir as etapas clínicas exigidas para a confecção das próteses, incluindo avaliação inicial, moldagem, prova funcional e entrega final com os devidos ajustes.
- b)** Utilizar materiais de qualidade, esterilizáveis e registrados na ANVISA, conforme as diretrizes da Vigilância Sanitária.
- c)** Atender exclusivamente os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde
- d)** Realizar os atendimentos apenas mediante encaminhamento formal emitido pela equipe de Saúde Bucal da Atenção Primária, respeitando os critérios clínicos definidos pelo município.
- e)** Iniciar os serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de atendimento.
- f)** Entregar as próteses no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a moldagem, salvo motivo justificado e aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



- g) Realizar, sem ônus adicional, ajustes e correções nas próteses entregues, caso constatada inadequação funcional ou desconforto ao usuário, desde que solicitados em até 30 dias após a entrega.
- h) Garantir a supervisão do serviço por cirurgião-dentista legalmente habilitado e inscrito no CRO, com comprovada experiência ou formação específica em Prótese Dentária.
- i) Apresentar e manter válidas durante todo o período do credenciamento: Licença sanitária do estabelecimento; Certidões fiscais e trabalhistas; Registro junto ao Conselho de Classe competente.
- j) Zelar pela confidencialidade e segurança das informações dos pacientes
- k) Manter o sigilo sobre os dados clínicos e pessoais dos usuários atendidos, nos termos da legislação de proteção de dados e normas éticas da área da saúde.
- l) Submeter-se à fiscalização da Administração Pública
- m) Permitir o acompanhamento, auditoria e fiscalização dos serviços pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde ou por órgãos de controle externo.
- n) Cumprir integralmente as condições do edital de credenciamento e do contrato firmado
- p) Atuar de forma colaborativa, em conformidade com as políticas públicas de saúde bucal, em especial com as diretrizes do Programa Brasil Sorridente e do SUS.
- q) Atender prontamente a quaisquer notificações da Administração para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço.
- r) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do serviço, sem qualquer vínculo com a Administração Pública.
- s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIANTE

**8.1** Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições do Termo e do instrumento convocatório, o Município deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços;
- c) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecida;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Emitir a Ordem de Serviços conforme sua necessidade, respeitando o sistema de rodízio de acordo com sua categoria;
- h) Aplicar, as penalidades e sanções previstas.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato, que serão estabelecidos por Portaria Municipal, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.1.1.1.** A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

**10.1.1.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

**10.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.3.** A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE**

Quaisquer fornecimentos que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



**13.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato/termo de Adesão ao Credenciamento
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

**13.2.** Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

**13.3.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Termo de Referência ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto deste Termo, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

**13.3.1.** Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção do fornecimento do material ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

**13.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**13.5.** A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**13.6.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previsto em lei.

**13.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

**13.8.** Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



**14.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**14.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**14.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**14.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

**14.6.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**14.7.** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

**14.8.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

**14.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

**14.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**14.11.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**14.12.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**14.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**14.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**14.15.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

#### **Fiscalização Administrativa**

**14.16.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**14.17.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

**14.18.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**14.19.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



**14.20.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**14.21.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**14.22.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**14.23.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**14.24.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**15.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**15.2. A CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**15.2.1. A CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**15.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de **BRUMADO/BA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

**15.3. A CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado /Ba estará exposto.

**15.4. A CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**15.4.1. A CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado/BA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**15.4.2. A CONTRATADA** deverá apresentar ao Município de **BRUMADO/BA** sempre que solicitado, toda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**15.5. A CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado/Ba, mediante solicitação.

**15.5.1. A CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de **BRUMADO/BA**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**15.6. A CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**15.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**15.7. A CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**15.8. A CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado/Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**15.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**15.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de **BRUMADO/BA** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**15.10. A CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA** para as finalidades pretendidas neste contrato.

**15.11. A CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA**.

**15.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BRUMADO/BA, em \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA – BA**  
Representante legal do órgão gerenciador  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA (Grupo Formal)**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



## ANEXO V

### MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS FASE DA ANÁLISE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### 1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

#### 2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

- **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

#### 3. OBJETO DO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Constitui objeto deste Mapa de Gerenciamento de Riscos para o credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para confecção de prótese dentária, com base na Política Nacional de Saúde Bucal — Brasil, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Brumado/BA

#### 4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**RISCO 1:** Evento(s) que levem ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e terminem por implicar solução de continuidade na prestação dos serviços.

##### a) Probabilidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



Baixo  Médio  Alto

**b) Impacto:**

Baixo  Médio  Alto

**c) Dano:**

Baixo  Médio  Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Contínua e apurada fiscalização na verificação da prestação dos serviços, afim de assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**Responsável:** Secretária de Administração e Fiscal de Contatos.

**RISCO 2:** Restrição orçamentária decorrentes de cortes significativos na Lei Orçamentária que impeça ou prejudique a contratação.

**a) Probabilidade:**

Baixo  Médio  Alto

**a) Impacto:**

Baixo  Médio  Alto

**c) Dano:**

Baixo  Médio  Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Remanejamento de dotações de despesas menos críticas.

**Responsável:** Equipe de Finanças.

**RISCO 3:** Inclusão no Termo de Referência de exigências que não podem ser atendidas pelo futuro prestador dos serviços.

**a) Probabilidade:**

Baixo  Médio  Alto

**b) Impacto:**

Baixo  Médio  Alto

**c) Dano:**

Baixo  Médio  Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

**Responsável:** Equipe de planejamento da contratação

**RISCO 4:** Não inclusão no Termo de Referência de obrigações essenciais à execução dos serviços.

**a) Probabilidade:**

Baixo  Médio  Alto

**b) Impacto:**

Baixo  Médio  Alto

**c) Dano:**

Baixo  Médio  Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

**Responsável:** Equipe de planejamento da contratação

**RISCO 4:** Não inclusão no Termo de Referência e ou edital de critérios claros de sustentabilidade.

**a) Probabilidade:**

Baixo  Médio  Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



**b) Impacto:**

Baixo  Médio  Alto

**c) Dano:**

Baixo  Médio  Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco. Definir critérios de sustentabilidade no edital .

**Responsável:** Equipe de planejamento da contratação

### FASE DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

**RISCO 6:** Fracasso na Licitação:

**a) Probabilidade:**

Baixo  Médio  Alto

**b) Impacto:**

Baixo  Médio  Alto

**c) Dano:**

Baixo  Médio  Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; ampla divulgação da licitação.

**Responsável:** Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

**RISCO 7:** Recusa da licitante vencedora em assinar o contrato/inadimplemento total da obrigação.

**a) Probabilidade:**

Baixo  Médio  Alto

**b) Impacto:**

Baixo  Médio  Alto

**c) Dano:**

Baixo  Médio  Alto

**RISCO 8:** Recusa da licitante vencedora em que suas propostas não atendem aos requisitos de sustentabilidade.

**a) Probabilidade:**

Baixo  Médio  Alto

**b) Impacto:**

Baixo  Médio  Alto

**c) Dano:**

Baixo  Médio  Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Exigir documentação que comprove práticas sustentáveis, como certificações e análise rigorosa da proposta.

**Responsável:** Comissão de contratação.

### FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**RISCO 9:** Atraso no início da execução da prestação dos serviços causando transtornos à regularidade das atividades das diversas Secretarias do Município de xxxxxxxxxxxx/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



**a) Probabilidade:**

Baixo ( ) Médio ( ) Alto

**b) Impacto:**

( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto

**c) Dano:**

( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Conclusão, com antecedência necessária, dos procedimentos de assinatura do contrato e demais providências afeitas à sua formalização e publicidade; Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos da execução da prestação dos serviços, para esclarecimentos etc;

**Responsável:** Equipe de planejamento da contratação, Setor de Contratos e fiscalização do contrato.

Xxxxxxx  
Técnico Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



**CHAMAMENTO PÚBLICO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2025.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0267/2025.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA**, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 585/2025, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao credenciamento para para contratação de profissionais médicos especializados em regulação, pessoa física ou jurídica, para atuação junto à Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 0267/2025.

**ENDEREÇO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Sala das Licitações, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000.

**PERÍODO:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 18 de julho de 2025 e estará permanentemente aberto aos interessados até 31/12/2025.

**ESCLARECIMENTOS:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail pelo E-mail: [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br)

**1.1.** O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na imprensa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

**1.2.** Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

## **2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

**2.1.** Os procedimentos do presente **CREDENCIAMENTO** serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

**2.2.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

**2.3.** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

**3.2.** Não poderão participar deste Credenciamento:

**3.2.1.** Interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

**3.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.2.3.** Interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



**a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**3.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**3.2.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**3.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**3.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

**3.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

## **4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

### **4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**4.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação estão previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo I, deste Edital.

## **5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

**5.2.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

**5.3.** A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**5.4.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



## 6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**6.1.** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs, ou pela ferramenta “e-mail”, [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br)

**6.2.** Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**6.4.** As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

## 7. DOS RECURSOS

**7.1.** O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Brumado.

**7.2.** O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

**7.3.** Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

**7.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.5.** O recurso não terá efeito suspensivo.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

**8.1.** Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

**8.2.** O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

**8.3.** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

**8.4.** A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

**8.5.** Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

## 9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**9.1.** Homologado o **CREDENCIAMENTO** pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Brumado/BA, firmará **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

**9.2.** Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

**9.3.** O prazo de vigência do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.4.** No ato da assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

**9.5.** As demais disposições estão previstas na minuta do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

## 10. DA CONVOCAÇÃO

**10.1.** Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de **BRUMADO/BA**, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

**10.2.** Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

## 11. DOS PREÇOS

**11.1.** Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

**11.2.** O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores **DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

## 12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

**12.1.** A Prefeitura Municipal de Brumado/BA, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**12.2.** Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.

**12.3.** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**12.4.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.5.** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

**12.6.** Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** O presente **CRENCIAMENTO** não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do **CRENCIADO**.

**13.2.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato **DESCRENCIAMENTO** do **CRENCIADO** que o tiver apresentado com a rescisão do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**13.3.** É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

**13.4.** Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de **DESCRENCIAMENTO**.

**13.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**13.6.** As decisões referentes a este processo de **CRENCIAMENTO**, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

**13.7.** São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do **CRENCIAMENTO** ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

**13.8.** A participação neste **CRENCIAMENTO** implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**13.9.** A Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

**13.10.** Fica designado o foro da Cidade de **BRUMADO/BA**, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**13.11.** Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

- ANEXO 1** – Termo de referência;
- ANEXO 2** – Requerimento de Credenciamento;
- ANEXO 3** – Declarações diversas;
- ANEXO 4** - Minuta do Termo de Credenciamento;
- ANEXO 5** – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

**BRUMADO/BA**, em 17 de julho de 2025.

**JÉSSICA PEREIRA QUEIROZ DE DEUS ANDRADE**  
SUPERVISORA DA DIVISÃO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



## LOTE I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de credenciamento via Chamada Pública, de profissionais médicos especializados em regulação, pessoa física ou jurídica, para atuação junto à Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

1.2. Os serviços médicos especializados em regulação serão prestados de forma remota e/ou presencial, conforme as necessidades definidas pela gestão da Central de Marcação, podendo ocorrer:

- Nas dependências da Central de Marcação Regina Costa Leite Souza;
- Em ambiente informatizado com acesso autorizado aos sistemas oficiais de regulação (SISREG, e-SUS, etc.);
- Ou outro local que venha a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que compatível com a natureza do serviço.

1.3. As atividades compreendem, entre outras:

- Análise técnica de solicitações de marcação de consultas, exames e procedimentos especializados;
- Avaliação de critérios clínicos, conforme protocolos assistenciais, pactuações regionais e diretrizes da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- Registros e autorizações em sistemas oficiais;
- Produção de relatórios técnicos;
- Treinamentos para os profissionais das equipes de Saúde da Família.

1.4. Os profissionais credenciados atuarão por demanda, mediante escala definida previamente, respeitando os quantitativos previstos e as necessidades assistenciais do Município.

1.5. A Contratada (o) não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com a Contratante e tampouco seus representantes legais.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade imprescindível da prestação de serviços de saúde à população, de modo a garantir o direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal de 1988, por meio da atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), cuja missão é assegurar o acesso universal, integral e equânime aos serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade.

O Município de Brumado/BA, que conta com população estimada em 70.095 habitantes (IBGE, 2024), detém a responsabilidade pela gestão plena do sistema municipal de saúde, devendo garantir o acesso organizado à rede assistencial, conforme preveem as diretrizes do SUS e a Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta as ações e serviços públicos de saúde e define os limites mínimos de aplicação de recursos pelas esferas de governo.

Nesse contexto, é compromisso da Administração Municipal promover a reorganização da rede assistencial, assegurando a continuidade dos programas, projetos e serviços de saúde, com ênfase no funcionamento eficaz e humanizado da Central de Marcação Regina Costa Leite Souza, unidade estratégica da Secretaria Municipal de Saúde, que atua na regulação e autorização de consultas, exames, internações e procedimentos especializados.

A demanda por profissionais médicos reguladores justifica-se, sobretudo, pela ausência de servidores efetivos com a formação específica exigida, sendo necessário suprir essa lacuna mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas, aptas a prestar serviços médicos de regulação, com competência técnica e observância aos critérios clínicos estabelecidos pelas normativas do SUS. Além disso, faz-se necessária a realização de treinamentos periódicos às equipes da Estratégia Saúde da Família, com vistas a uniformizar os protocolos de encaminhamento, qualificar as solicitações e melhorar a interlocução entre os níveis de atenção, o que impacta diretamente na eficiência e na resolutividade dos serviços.

A opção pelo modelo de credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a mais adequada, pois permite a seleção contínua e não exclusiva de profissionais e empresas que atendam aos critérios definidos em edital, com valores previamente estipulados, regras claras e padronização contratual, viabilizando maior controle, celeridade no atendimento de demandas emergenciais e sazonais, além de permitir descentralização dos serviços, alcançando comunidades distantes e vulneráveis do território municipal.

Trata-se, portanto, de medida necessária, vantajosa, proporcional e legal, que assegura à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado os meios para garantir à população o acesso digno, organizado e eficiente aos serviços de saúde regulados pela Central de Marcação, em consonância com os princípios da administração pública, da legislação federal vigente e do interesse público.

## 2.2. DA LEGALIDADE

A contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em regulação, mediante credenciamento, encontra respaldo legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

O presente procedimento se fundamenta, em especial, no:

- Art. 79, inciso I, que admite o credenciamento como forma de contratação paralela e não excludente, em que é viável e vantajosa para a Administração a celebração de contratos simultâneos com todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital de chamamento, nas mesmas condições padronizadas;
- Art. 74, inciso IV, que trata da inexigibilidade de licitação nos casos em que não haja competição viável, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- Art. 6º, inciso XLIII, que define credenciamento como: "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;"

O credenciamento é, portanto, um instrumento jurídico válido, eficaz e já consolidado na gestão pública, que permite à Administração contratar diretamente todos os prestadores aptos e interessados, assegurando:

- Universalidade do acesso à contratação;
- Isonomia entre os prestadores;
- Flexibilidade operacional para atender variações de demanda;
- Continuidade dos serviços públicos essenciais, como é o caso da regulação no SUS.

No âmbito do Município de Brumado/BA, a adoção do credenciamento mostra-se plenamente adequada e juridicamente segura para a contratação dos profissionais médicos reguladores, cuja atuação exige:

- Qualificação técnica individual;
- Conhecimento dos sistemas e protocolos de regulação (como o SISREG);
- Capacidade de análise clínica em conformidade com diretrizes do SUS;

Dessa forma, o procedimento proposto atende integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência e interesse público, sendo a forma mais compatível com a realidade da saúde pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



### 2.3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

O Município de Brumado/BA adota, para esta contratação, o modelo de credenciamento com critério de seleção paralela e não excludente, conforme dispõe o artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Este modelo é plenamente compatível com a natureza do objeto a ser contratado que é a prestação de serviços médicos especializados em regulação, visando atender às necessidades da Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, uma vez que visa à ampliação da rede de atendimento e não à limitação de fornecedores.

Por se tratar de processo não competitivo, o foco está na verificação da habilitação técnica, não havendo disputa entre os interessados. Assim, adota-se como critério de análise a ordem de apresentação da documentação, desde que completa e em conformidade com os requisitos previstos no edital de chamamento público. Tal procedimento favorece a celeridade na habilitação dos profissionais e/ou empresas, possibilitando que, à medida que a documentação seja analisada e aprovada, os credenciados estejam imediatamente aptos a iniciar as atividades. A ordem cronológica de análise configura-se como critério objetivo, isento de subjetividades e favorecimentos, assegurando a transparência e a segurança jurídica do processo.

Essa sistemática evita atrasos na ampliação da oferta de serviços públicos de saúde, especialmente em situações de alta demanda ou necessidade emergencial, garantindo resposta imediata da administração pública. Além disso, viabiliza a continuidade e a expansão do atendimento à população, com base nos princípios da eficiência, impessoalidade e interesse público, assegurando a prestação de serviços de saúde de forma regular, qualificada e contínua.

### 2.4. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.
1	Serviços Médicos de Regulação e autorização de consultas e procedimentos ambulatoriais e hospitalares, bem como treinamentos para os profissionais das equipes de Saúde da Família, naquilo que se relaciona com a rede de encaminhamento do SUS, destinados à Central de Marcação Regina Costa Leite Souza.	12	MÊS
2	Serviços Médicos de Regulação e autorização de consultas e procedimentos ambulatoriais e hospitalares, bem como treinamentos para os profissionais das equipes de Saúde da Família, naquilo que se relaciona com a rede de encaminhamento do SUS, destinados à Central de Marcação Regina Costa Leite Souza.	12	MÊS

2.5. A duplicidade de itens se justifica pela divisão da carga de trabalho entre dois profissionais distintos, visando assegurar cobertura contínua e atendimento à demanda.

2.6. O quantitativo estimado da presente contratação corresponde à prestação continuada de serviços médicos especializados em regulação e autorização de consultas e procedimentos ambulatoriais e hospitalares, com orientação técnica às equipes de Saúde da Família, no que tange à organização e aos fluxos de encaminhamento do SUS, para atuação na Central de Marcação Regina Costa Leite Souza, da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

#### a) Levantamento de Dados Históricos e Demográficos

Considerando os indicadores populacionais, os relatórios de atendimentos anteriores e a evolução da demanda pelos serviços da Central de Marcação Regina Costa Leite Souza. Atualmente, o Município de Brumado/BA, possui uma população estimada em aproximadamente 74.095 habitantes (conforme dados atualizados do IBGE), distribuída entre a sede e as localidades da zona rural. A rede municipal de saúde conta com diversas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e Equipes de Saúde da Família, que demandam, de forma contínua, a atuação de profissionais médicos na área de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



regulação, especialmente para:

- Análise e autorização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares;
- Apoio técnico à organização dos fluxos de encaminhamento;
- Treinamento e orientação contínua das equipes de atenção básica sobre os critérios de acesso à rede SUS regulada.

Considerando o histórico crescente da demanda e a complexidade dos protocolos de regulação, constata-se a necessidade da contratação continuada de profissionais aptos à execução das atividades, assegurando qualidade, agilidade e conformidade com os parâmetros do SUS.

#### **b) Interdependência com Outras Contratações**

A presente contratação apresenta interdependência funcional com outras ações e contratos em execução na Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, especialmente aquelas relacionadas à atenção básica, média e alta complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A prestação dos serviços médicos especializados em regulação está diretamente vinculada a outras estruturas da rede municipal de saúde, tais como:

- Contratos de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, na medida em que a autorização para execução desses procedimentos depende da análise técnica da regulação;
- Serviços de transporte sanitário eletivo, considerando que as autorizações emitidas pelos profissionais reguladores geram demandas de deslocamento de pacientes para realização de consultas, exames ou procedimentos fora da unidade de origem, exigindo planejamento logístico da Secretaria para atender a esses agendamentos;
- Sistema informatizado de regulação, marcação e controle de vagas, cuja operação eficiente exige integração com os profissionais médicos reguladores;

Portanto, a execução adequada do objeto pretendido por meio do credenciamento contribui diretamente para a efetividade das demais contratações e políticas públicas de saúde, revelando seu caráter estratégico e integrado à gestão do sistema de saúde local.

#### **c) Memórias de Cálculo**

As memórias de cálculo para definição do quantitativo e estimativa de custos desta contratação basearam-se em dados históricos de demanda, valores de referência praticados em contratos similares e parâmetros adotados por órgãos públicos de saúde em contratações de natureza semelhante.

Considerando a complexidade da análise técnica, o suporte necessário às equipes de Saúde da Família e a organização dos fluxos assistenciais, estimou-se a necessidade de dois profissionais médicos reguladores, com atuação mensal, em regime não exclusivo, via credenciamento.

A estimativa de valores considerou o levantamento de preços praticados em contratações com objetos equivalentes, obtidas por meio de pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

#### **d) Documentação Suporte**

A estimativa das quantidades está acompanhada de documentos que dão suporte ao levantamento, tais como:

- Relatórios de atendimentos de anos anteriores;
- Dados do IBGE;
- Levantamento de custos comparativos de serviços similares em outros municípios, para garantir que os valores propostos sejam compatíveis com o mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



### e) Objetivo da Economia de Escala

A presente contratação, por meio de credenciamento, busca possibilitar a ampliação da rede de prestadores habilitados a executar serviços médicos especializados em regulação, de forma contínua e flexível, atendendo às necessidades da Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

Nesse contexto, a economia de escala visa à redução do custo médio dos serviços prestados, uma vez que a ampliação do número de profissionais credenciados permite a diluição dos custos fixos de gestão e operacionalização, bem como maior eficiência na alocação dos recursos públicos. Além disso, a disponibilidade de um quantitativo maior de prestadores habilitados contribui para a otimização da logística de atendimento, melhoria nos fluxos regulatórios de marcação de consultas e exames, e ampliação da cobertura assistencial especializada, sem aumento proporcional dos custos. Assim, a economia de escala configura-se como um instrumento de eficiência administrativa, melhor custo-benefício, e racionalização dos gastos públicos, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

### 3.DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

**3.1.** Para fins de elaboração da estimativa de preços e definição dos parâmetros de contratação, foi realizado levantamento de mercado por meio de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), onde foram identificadas contratações similares realizadas por outros entes da federação. Tais dados serviram como parâmetro indicativo preliminar, não vinculante, utilizados exclusivamente para subsidiar a definição da faixa de valores de referência para o credenciamento. Complementarmente, foi realizada pesquisa no Banco de Preços da Administração Pública, que também forneceu subsídios relevantes à formação da estimativa.

Os valores identificados foram ajustados à realidade local, considerando fatores como:

- A demanda específica da Central de Marcação Regina Costa Leite Souza;
- Os custos operacionais regionais, como deslocamentos, encargos trabalhistas locais e estrutura mínima exigida;
- A complexidade técnica dos serviços a serem prestados.

Ressalta-se que os valores de referência estabelecidos visam garantir a adequação orçamentária, a exequibilidade econômica do credenciamento e a ampla participação de interessados, respeitando os princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público.

### 3.2. CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

ÓRGÃO/ENTIDADE	DESCRIÇÃO	FONTE
MUNICÍPIO DE ITAMBE	Contratação de empresa do ramo para Serviço Médico Em Atenção Primária, de acordo com a tabela 1 do Termo de Referência do edital de credenciamento acima mencionado, para atender às necessidades do Município de Itambé/BA, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.	<a href="https://pncp.gov.br/app/contratos/13743760000130/2025/102">https://pncp.gov.br/app/contratos/13743760000130/2025/102</a>
MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA	Credenciar profissionais de saúde para a prestação de serviços técnicos profissionais na sua área de formação a fim de atender os usuários do Serviço Público de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaquara, Bahia.	<a href="https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2025/284">https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2025/284</a>
MUNICÍPIO DE MARACAS	Contratação de médico para atuar na Unidade de Saúde da Família do Bairro Jiquiriça, com carga horária de 40 horas semanais.	<a href="https://pncp.gov.br/app/contratos/13910203000167/2025/239">https://pncp.gov.br/app/contratos/13910203000167/2025/239</a>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



ÓRGÃO/ENTIDADE	DESCRIÇÃO	FONTE
MUNICIPIO DE LAJE	Prestação de serviços médicos, em decorrência de credenciamento realizado em caráter paralelo e não excludente, para atender às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Laje	<a href="https://pncp.gov.br/app/contratos/13825492000104/2025/9">https://pncp.gov.br/app/contratos/13825492000104/2025/9</a>

3.2.1. Os comprovantes da pesquisa encontram-se anexos a este termo de referência.

#### 4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. O art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto é viável quando tecnicamente possível e economicamente vantajoso. Entretanto, após avaliação técnica da natureza do objeto e das condições operacionais envolvidas, conclui-se que não é viável o parcelamento da solução, considerando os seguintes fundamentos:

- **Natureza integrada e sistêmica da atividade de regulação médica:** a execução dos serviços de regulação assistencial exige padronização de condutas clínicas, coerência na definição de prioridades, uniformidade nos fluxos de encaminhamento e tomada de decisão técnica embasada no conjunto da rede assistencial. O fracionamento comprometeria a continuidade, a efetividade e a segurança das decisões médicas, podendo gerar descompassos entre as autorizações e os critérios técnicos adotados.
- **Unidade organizacional e operacional da Central de Marcação:** os serviços objeto da contratação estão centralizados na estrutura da Central de Marcação Regina Costa Leite Souza, que atua como núcleo estratégico da Secretaria Municipal de Saúde. A fragmentação contratual comprometeria a eficiência da gestão, dificultando a coordenação e o controle operacional da regulação.
- **Adoção do modelo jurídico de credenciamento:** a contratação se dará por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, o que permite a habilitação de diversos profissionais ou empresas, de forma não exclusiva e por demanda, atendendo aos princípios da impessoalidade, isonomia, eficiência e interesse público. Esse modelo já proporciona os efeitos práticos do parcelamento, viabilizando a pluralidade de prestadores e a ampla participação, com maior flexibilidade e controle.
- **Inexistência de ganhos operacionais ou econômicos com o fracionamento do objeto:** a análise técnica concluiu que o eventual parcelamento não traria redução de custos, melhoria da gestão contratual ou aumento da eficiência. Ao contrário, poderia gerar sobreposição de responsabilidades, divergências operacionais e maior custo administrativo com a gestão de múltiplos contratos.
- **Preservação da economicidade, continuidade e qualidade dos serviços prestados:** a solução unificada permite melhor controle da execução contratual, aplicação homogênea dos protocolos médicos, racionalização da fiscalização e maior previsibilidade na prestação dos serviços essenciais de saúde à população.

Dessa forma, a decisão pela não adoção do parcelamento do objeto encontra-se devidamente fundamentada na inviabilidade técnica, operacional e estratégica, sendo compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



## 5. DAS DEFINIÇÕES NECESSÁRIAS: ESPECIALIDADES , ATIVIDADES E QUALIFICAÇÕES

Especialidade	Definição	Principais Atividades	Qualificação Mínima
Médico Regulador – Clínica Médica ou outra desde que compatível com o objeto de contratação.	Profissional médico com formação compatível para atuar na regulação técnica e autorização de consultas e procedimentos ambulatoriais e hospitalares, no âmbito do SUS, com foco na análise de pertinência clínica e organização da linha de cuidado, visando garantir a resolutividade e o uso racional da rede assistencial.	Regulação e autorização de consultas e procedimentos especializados, ambulatoriais e hospitalares; - Apoio técnico à Central de Marcação Regina Costa Leite Souza; - Realização de pareceres técnicos e interlocução com as unidades solicitantes; - Participação em ações formativas voltadas as equipes de Saúde da Família sobre os fluxos de regulação e protocolos clínicos do SUS.	- Graduação em Medicina; - Registro ativo no CRM; - Residência médica completa em Clínica Médica, ou Medicina Preventiva, Saúde Coletiva ou outra especialidade compatível com o objeto da contratação;

## 6. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESP.	QUANT.	UND.	QUANT. HORAS	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Serviços Médicos de Regulação e autorização de consultas e procedimentos ambulatoriais e hospitalares, bem como treinamentos para os profissionais das equipes de Saúde da Família, naquilo que se relaciona com a rede de encaminhamento do SUS, destinados à Central de Marcação Regina Costa Leite Souza. HORARIO MATUTINO.	01	12	MÊS	20 HS SEMANAIS	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
2	Serviços Médicos de Regulação e autorização de consultas e procedimentos	01	12	MÊS	20 HS SEMANAIS	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



ambulatoriais e hospitalares, bem como treinamentos para os profissionais das equipes de Saúde da Família, naquilo que se relaciona com a rede de encaminhamento do SUS, destinados à Central de Marcação Regina Costa Leite Souza. HORÁRIO VESTERTINO							
TOTAL							R\$ 192.000,00

Para fins de definição da estimativa de preços para a contratação de profissionais médicos especializados, por meio de credenciamento, a Administração Pública realizou levantamento de mercado com base em contratações públicas similares já celebradas por entes federativos, conforme preconizam os normativos legais e infralegais aplicáveis à espécie.

A pesquisa observou rigorosamente os parâmetros estabelecidos:

- Pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a elaboração de estimativa de preços com base em:
  - Painéis de preços oficiais,
  - Base de dados governamentais,
  - Contratações públicas análogas realizadas por outros entes da federação, e
  - Valores praticados no mercado;

E pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que estabelece os critérios técnicos para a pesquisa de preços nas contratações públicas, exigindo fontes confiáveis, atualizadas e compatíveis com o objeto licitado. Nesse sentido, a pesquisa foi realizada com base:

- Em consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Em dados extraídos de contratações vigentes de municípios que apresentaram objetos equivalentes na área de saúde especializada, e cujas informações são públicas, verificáveis e juridicamente válidas para fins comparativos.
- Em pesquisa no Banco de Preços da Administração Pública.

Adicionalmente, os preços obtidos foram avaliados quanto à compatibilidade com a realidade local, considerados fatores como:

- Custo médio da mão de obra médica na região;
- Carga horária prevista;
- Complexidade técnica do serviço;
- Estrutura operacional da Central de Marcação;
- E capacidade orçamentária do Município.

Dessa forma, a presente definição dos preços encontra-se:

- Tecnicamente fundamentada, mediante metodologia adequada e aderente às exigências normativas;
- Juridicamente respaldada, nos termos da legislação federal e dos princípios da administração pública;
- E alinhada ao interesse público, na medida em que assegura a vantajosidade da contratação, a compatibilidade com os preços de mercado e a legalidade e transparência do processo de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



A estimativa ora apresentada, portanto, confere segurança, previsibilidade e economicidade ao procedimento, viabilizando uma contratação eficiente e conforme os princípios do planejamento, da isonomia e da eficiência.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em regulação, de forma complementar e estratégica ao Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na atuação técnica junto à Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA. Após a análise da demanda, dos requisitos técnicos, do contexto administrativo e das alternativas disponíveis, a solução mais adequada identificada para a execução do objeto é a contratação mediante credenciamento, conforme dispõe o art. 79, inciso I, c/c art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A prestação do serviço em análise requer atuação direta, técnica e especializada de profissionais médicos que desenvolvam atividades de análise, regulação, controle e autorização de procedimentos

ambulatoriais e hospitalares, de acordo com os protocolos clínicos, fluxos assistenciais, critérios de referência e contra-referência e demais normativas do SUS. Tal complexidade, aliada à necessidade de multiplicidade de prestadores com perfis e especialidades diversos, justifica a adoção do modelo de credenciamento, uma vez que não se trata de serviço comum, padronizado ou suscetível de ser contratado mediante competição por menor preço.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 79, inciso I, autoriza a contratação por credenciamento para objetos nos quais a competição é inviável, mas há pluralidade de interessados aptos a prestar o serviço sob as mesmas condições: *“Art. 79. O credenciamento será adotado quando a administração pública tiver a intenção de contratar com todos os interessados que satisfaçam as condições fixadas em edital, por inexistência de competição entre os potenciais contratados, sendo inexigível a licitação, nos termos do art. 74.”*

Além disso, conforme o art. 74, inciso IV, a inexigibilidade de licitação é aplicável quando houver inviabilidade de competição, como é o caso presente, dado que o serviço de regulação médica exige qualificação individualizada, atuação sob protocolos específicos e distribuição descentralizada, de modo que a contratação por demanda e a adesão contínua de novos profissionais são imprescindíveis à eficácia da política pública de saúde local.

7.2. Foram analisadas três alternativas possíveis, conforme descritas a seguir:

- a) Pregão Eletrônico para contratação de empresa da área de saúde
- Não recomendada, pois se mostra incompatível com a natureza especializada e personalíssima do objeto.
  - Limita a contratação a um único fornecedor, reduzindo a capilaridade e a flexibilidade operacional.
  - Fragiliza o controle direto da Administração sobre os profissionais.
- b) Convênios ou Parcerias com Hospitais e Clínicas
- Inadequada, pois pressupõe requisitos jurídicos específicos (como a qualificação de OS ou OSC), não aplicáveis ao caso concreto.
  - Além disso, compromete a autonomia da gestão pública local e dificulta o controle técnico da prestação dos serviços.
- c) Credenciamento de profissionais (escolhida)
- Altamente recomendada, por garantir:
    - Atendimento descentralizado e sob demanda;
    - Ingresso contínuo de novos prestadores;
    - Conformidade com a legislação vigente;
    - Controle direto da Administração sobre a prestação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



- Atendimento técnico conforme protocolos da regulação médica no SUS;
- Flexibilidade operacional e econômica.

A solução adotada assegura:

- Eficiência na gestão pública;
- Racionalidade nos gastos;
- Expansão do acesso ao atendimento especializado;
- Celeridade no processo de autorização e marcação de consultas e exames especializados;
- E melhoria contínua da prestação dos serviços de saúde.

Além disso, é plenamente compatível com os princípios administrativos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- Planejamento;
- Eficiência;
- Transparência;
- Isonomia;
- Legalidade;
- Sustentabilidade fiscal e interesse público.

A contratação por meio de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, com formação de banco de profissionais habilitados para atuação na regulação médica da Central de Marcação, é a solução tecnicamente mais eficaz, legalmente adequada e economicamente vantajosa para o Município de Brumado/BA.

Conforme exposto, a presente solução está integralmente respaldada na Lei nº 14.133/2021, respeita os princípios da administração pública e atende plenamente ao interesse público e à política de fortalecimento do SUS, no que se refere à ampliação e qualificação do acesso à saúde especializada.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1.** A execução do objeto será realizada por meio da prestação de serviços médicos especializados de regulação e autorização de consultas e procedimentos ambulatoriais e hospitalares, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com atuação junto à Central de Marcação Regina Costa Leite Souza, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Os profissionais ou pessoas jurídicas credenciadas serão convocados conforme a necessidade da administração, podendo ser designados para atuação contínua ou sob demanda, observada a ordem de chamamento estabelecida e o rodízio, quando aplicável.

A execução dos serviços compreenderá, entre outras, as seguintes atividades:

- Avaliação técnica das solicitações de consultas e procedimentos especializados encaminhadas pelas unidades de saúde do município, com base nos protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos regulatórios do SUS;
- Emissão de pareceres técnicos sobre a pertinência clínica dos pedidos e autorização ou indeferimento fundamentado;
- Interlocução com profissionais da rede assistencial para dirimir dúvidas técnicas, prestar orientações e apoiar a qualificação dos fluxos de regulação;
- Participação em ações formativas voltadas às equipes de Saúde da Família, com foco nos critérios de regulação, uso racional da rede e aplicação dos protocolos clínicos vigentes;
- Registro sistemático das análises realizadas, observando os sistemas oficiais adotados pela gestão municipal, como SISREG ou equivalente;
- Cumprimento de carga horária de periodicidade mensal e não se tolerando atrasos ou faltas injustificadas, que acarretarão desconto do período não trabalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



- Prestação dos serviços no Município de Brumado, em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

**8.2.** É de responsabilidade da contratada a eventual substituição do colaborador médico devida e previamente escalado, na impossibilidade do cumprimento da escala. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e o (a) Credenciado (a) deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo;

**8.3.** A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade técnica dos serviços prestados e o alinhamento com os objetivos da Política Municipal de Saúde.

**8.4.** A convocação dos profissionais se dará com base na necessidade da administração pública, garantindo a isonomia e a alternância entre os credenciados, conforme regras previamente estabelecidas no edital de chamamento público.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**9.1.** A avaliação da execução do objeto se dará conforme este item, considerando a conformidade técnica e administrativa dos serviços prestados.

**9.1.1.** Poderá ser aplicada retenção ou glosa no pagamento proporcional às irregularidades verificadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente, caso se constate que a Contratada:

**9.1.1.1.** Não produzir os resultados acordados,

**9.1.1.2.** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**9.1.1.3.** Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**9.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança, por fiscais técnico e administrativo designados, mediante termos detalhados que comprovem o atendimento aos requisitos técnicos e administrativos, conforme:

- Art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021;
- Arts. 22, inciso X e 23, inciso X do Decreto nº 11.246/2022.

**9.3.** O fiscal técnico atestará o cumprimento das exigências técnicas, enquanto o fiscal administrativo verificará as questões administrativas relacionadas ao contrato. Quando houver, o fiscal setorial participará do recebimento provisório sob ambos os aspectos.

**9.4.** Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico realizará a análise dos resultados da execução, avaliando a qualidade e o desempenho da prestação dos serviços com base em indicadores objetivos previstos no contrato. Esta avaliação poderá resultar no redimensionamento dos valores a pagar, conforme relatórios encaminhados ao gestor do contrato.

**9.5.** Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado correspondente ou do último termo, em caso de múltiplos documentos.

**9.6.** O Contratado deverá reparar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções constatadas na execução ou nos materiais empregados, sendo vedado o ateste da última medição enquanto persistirem pendências apontadas no recebimento provisório, conforme Art. 119 combinado com Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



9.7. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência ou da proposta, cabendo à Administração a aplicação das penalidades previstas em contrato.

9.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia útil após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que ateste a conformidade da prestação quanto à qualidade, quantidade e demais obrigações.

9.8.1. Os procedimentos incluem:

- Emissão de documento comprobatório de avaliação pelos fiscais (técnico, administrativo e setorial, quando houver), contemplando desempenho e penalidades, e registro no cadastro de atesto de cumprimento;
- Análise de toda documentação e relatórios da fiscalização, com eventual solicitação de correções à contratada;
- Emissão de termo detalhado de recebimento definitivo;
- Comunicação para emissão da Nota Fiscal/Fatura com o valor ajustado;
- Encaminhamento da documentação para liquidação e pagamento.

9.9. Em caso de controvérsia relativa à qualidade, quantidade ou dimensão da execução, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, autorizando-se o pagamento parcial relativo à parcela incontroversa. Nenhum prazo para recebimento, liquidação ou pagamento correrá enquanto pendências não forem sanadas pela contratada.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança e solidez dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional da contratada pela execução contratual.

9.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, o setor competente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, conforme art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.12. Antes da liquidação, será verificado se o documento fiscal contém:

- Prazo de validade;
- Data de emissão;
- Dados do contrato e do órgão contratante;
- Período de execução do contrato;
- Valor a pagar;
- Destaques de retenções tributárias, se houver.

9.12.1. Se houver erro ou impedimento, a liquidação ficará suspensa até a regularização pelo contratado, sem ônus para a Administração.

9.13. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, preferencialmente por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade, via sítios oficiais ou documentos conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A Administração deverá verificar, ainda, a manutenção das condições de habilitação e eventuais impedimentos para contratação.

9.14. Detectada irregularidade, a contratada será notificada para regularização ou apresentação de defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período. Não havendo solução, a Administração comunicará os órgãos fiscalizadores para as medidas cabíveis, podendo culminar em rescisão contratual, com garantia da ampla defesa.

9.14.1. Enquanto a situação não for regularizada, os pagamentos continuarão, salvo decisão em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



**9.15.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente da contratada, considerando-se como data do pagamento a emissão da ordem.

**9.16.** Em caso de atraso, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA, desde o término do prazo até o efetivo pagamento.

**9.17.** Serão efetuadas as retenções previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados na planilha.

**9.18.** Contratadas optantes pelo Simples Nacional, conforme LC nº 123/2006, ficarão dispensadas da retenção sobre impostos abrangidos por este regime, mediante comprovação documental.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA**

### **10.1. Obrigações da Administração Pública (Credenciante)**

**I** – Realizar o acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados pela credenciada, por meio de fiscais técnico, administrativo e, quando houver, setorial, designados por portaria;

**II** – Efetuar os pagamentos devidos, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, após o recebimento provisório e definitivo dos serviços e a devida liquidação da despesa;

**III** – Disponibilizar, sempre que necessário, informações e orientações relativas aos fluxos, protocolos clínicos e demais diretrizes técnicas da Central de Marcação;

**IV** – Garantir condições adequadas de interface e integração da prestação dos serviços com os sistemas municipais de regulação e as unidades da rede de atenção à saúde;

**V** – Comunicar formalmente à credenciada qualquer não conformidade detectada na execução dos serviços, solicitando as correções cabíveis nos prazos estipulados;

**VI** – Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência na relação contratual;

**VII** – Fornecer, quando necessário, suporte técnico e administrativo que se fizer imprescindível ao bom desempenho das atividades contratadas;

**VIII** – Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;

**IX** – Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

**X** – Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

### **10.2. Obrigações da Credenciada (Pessoa Física ou Jurídica)**

**I** – Prestar os serviços de forma contínua, regular, eficiente e em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis, os protocolos clínicos do SUS e as diretrizes da Central de Marcação;

**II** – Obedecer aos prazos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, em sua proposta e nos demais documentos da contratação;

**III** – Participar de formações, treinamentos ou reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



Saúde, especialmente aqueles voltados à atualização dos fluxos de regulação e protocolos assistenciais;

**IV** – Garantir a manutenção da qualificação técnica exigida para a execução dos serviços, devendo o(s) profissional(is) manterem registro regular junto ao CRM e, quando exigido, Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

**V** – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, eximindo o Município de qualquer vínculo ou responsabilidade nesse sentido;

**VI** – Manter a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante todo o período de credenciamento, sob pena de suspensão dos pagamentos ou rescisão do instrumento contratual;

**VII** – Comunicar à Administração qualquer impedimento, suspensão ou alteração que possa comprometer a continuidade ou a regularidade da prestação dos serviços;

**VIII** – Atuar com zelo, ética e sigilo profissional no trato das informações dos pacientes e usuários do SUS, respeitando a legislação vigente sobre proteção de dados e sigilo das informações pessoais e médicas;

**IX** – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com os termos deste Termo de Referência e/ou com a legislação aplicável.

**X** – Prestar os serviços, quando requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, a qualquer horário do dia ou da noite, conforme escala previamente acordada, mantendo o número de profissionais necessário para a realização dos mesmos.

**XI** – Entregar para a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado documentação mínima (CPF, RG, e Nº de conselho de cada profissional) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;

**XII** – Exigir dos profissionais o registro de todos os atendimentos e encaminhamentos de procedimentos;

**XIII** – Dispor profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços constantes no Termo de Referência

**XIV** – Designar e informar a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

**XV** – Exercer a atividade priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;

**XVI** – Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

**XVII** – Responsabilizar-se, em relação aos encargos profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

**XVIII** – Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao

patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



**XIX** –Manter, durante o período de vigência do Contrato de prestação de serviço, todas as condições no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

**XX** –Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

**XXI** –Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

**XXII** –Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à execução dos serviços contratados;

**XXIII** –Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

**XXIV** – Zelar pelo bom nome e reputação do Município de Brumado, atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.

**XXV** – Atuar em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial o da universalidade do acesso, sendo expressamente vedada a cobrança pecuniária, direta ou indireta, por qualquer procedimento, consulta, exame ou serviço prestado aos usuários;

## 11. DAS SANÇÕES

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**11.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

**11.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**11.3.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**11.4.** Pedir para ser desclassificado, após o envio da documentação necessária para a sua participação no credenciamento;

**11.5.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**11.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.7.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

**11.9.** fraudar o credenciamento;

**11.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**11.11.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**11.12.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**11.13.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento

**11.14.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**11.15.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**11.16.** advertência;

**11.17.** multa;

**11.18.** impedimento de licitar e contratar; e

**11.19.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.20.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.21.** a natureza e a gravidade da infração cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



- 11.22.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.23.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.24.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.25.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.26.** A multa será recolhida em percentual não poderá ser inferior a 0,5% nem superior 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 11.27.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.2 e 11.6, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.
- 11.28.** Para as infrações previstas nos itens 11.8, 11.8, 11.10, 11.13 e 11.14, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.29.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.30.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.31.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.2 e 11.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.32.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.8, 11.8, 11.10, 11.13 e 11.14, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.2 e 11.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 11.33.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do credencimaneto, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 11.34.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.35.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.36.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.37.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.38.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.39.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 11.40.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo do (a) credenciado (a), não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## 12. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO

- 12.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da (o) participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços, dentre outros.

12.5. O prestador do serviço será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.6. É dever do prestador do serviço manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.10. O município de Brumado através da Comissão de Contratação poderá auxiliar os interessados em fazer os cadastros necessários ao cumprimento fiel das exigências habilitatórias.

12.11. A não entrega da documentação solicitada, não enseja a eventual desclassificação do interessado, cabendo a Comissão de Contratação auxiliar, no que for possível, os interessados em credenciar-se para o pleno atendimento das exigências.

## 12.2. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://sitiowww.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**f)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

**g)** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**h)** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional e Currículo vitae atualizado do Responsável Técnico, com documentos comprobatórios;

### 12.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**b)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**c)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa

da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**d)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**e)** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**f)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

**g)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**g.1)** O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**h)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**h.1)** caso a proponente seja considerada isenta dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

**i)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**i.1)** caso a proponente seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

### 12.4. Da Qualificação Técnica:

#### 12.4.1.4 Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, conforme a seguir:

**a)** Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, através da apresentação de um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**b)** O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.

c) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

12.4.1.5. Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;

12.4.1.6. Declaração expressa de que se submete a todas as cláusulas e condições do presente Termo de Referência, sem ressalvas e restrições;

12.4.1.7. Sob as penalidades legais e a todo tempo, está a licitante obrigada a declarar, caso ocorra algum fato impeditivo de sua habilitação;

12.4.1.8. Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM dos sócios administrativos;

12.4.1.9. Cópia do diploma do médico responsável;

12.4.1.10. Cópia do certificado de especialidade reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM ou documento equivalente emitido pelo conselho;

12.4.1.12. Certidão negativa/nada consta emitida pelo conselho de classe profissional;

12.4.1.13. Curriculum vitae;

12.4.1.14. Para as vagas relacionadas as especialidades médicas: Registro de Especialista (RQE) Junto ao Conselho Regional de Medicina, referente a especialidade almejada, quando possuir; ou Comprovação de residência na respectiva área de atuação ou Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na respectiva área ou curso de aperfeiçoamento/atualização ou comprovação de atuação na área de no mínimo 12 (doze) meses (exceto para médico de SF);

12.4.1.15. Certificados de participações em cursos e congressos na área ao qual se credenciará;

12.4.2. No caso da Pessoa Jurídica, a certidão deverá indicar o seu responsável técnico;

12.4.3. **No caso da participação se dar como Pessoa Jurídica, a comprovação de registro no Conselho Profissional deverá ser da pessoa jurídica, com a informação do seu responsável técnico.**

#### 12.5. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do (a) participante do credenciamento.

a.1.) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve do (a) participante do credenciamento apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

a.2) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do (a) participante do credenciamento, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação no credenciamento (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



### 13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O presente instrumento de credenciamento será executado fielmente pelas partes, nos estritos termos das cláusulas e condições aqui estabelecidas, em conformidade com os princípios e normas estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

13.2. A Contratante exercerá, de forma contínua, a supervisão técnica, administrativa e operacional dos serviços, visando garantir o adequado cumprimento do objeto contratual, sem que tal acompanhamento implique qualquer ingerência ou subordinação jurídica entre a Administração e o credenciado.

13.3. A execução do objeto deverá observar rigorosamente os prazos, rotinas, protocolos, fluxos assistenciais, diretrizes técnicas do SUS e determinações da Secretaria Municipal de Saúde, resguardadas as competências dos profissionais de saúde e os preceitos éticos e legais da medicina.

13.4. Eventuais ordens de paralisação ou suspensão da prestação dos serviços, quando devidamente fundamentadas e determinadas pela Contratante, ensejarão a prorrogação automática dos prazos de execução pactuados, mediante registro em apostilamento, nos termos da legislação em vigor.

13.5. Todas as comunicações formais entre a Contratante e o Credenciado deverão ser realizadas por escrito, por meio físico ou eletrônico institucional, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas oficiais que assegurem autenticidade, integridade e arquivamento da comunicação.

13.6. A Contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução contratual, um preposto para representá-la junto à Administração Pública, com poderes expressamente conferidos para

responder pela correta prestação dos serviços, atuar na interlocução com os fiscais e gestores do contrato, receber notificações, bem como adotar providências imediatas sempre que necessário.

13.7. O preposto indicado deverá permanecer à disposição da Contratante durante todo o período de vigência do credenciamento, sendo o seu desempenho passível de avaliação contínua.

13.8. A Contratante poderá recusar, mediante justificativa formal, a indicação ou manutenção do preposto, devendo a Contratada proceder à substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão da prestação dos serviços.

13.9. A execução do objeto será objeto de fiscalização permanente por parte da Administração, mediante designação formal de fiscais técnico e administrativo, e, quando for o caso, fiscal setorial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. Caberá ao fiscal técnico do contrato acompanhar a execução dos serviços médicos especializados, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, zelando pelo cumprimento dos protocolos clínicos, fluxos regulatórios do SUS, diretrizes pactuadas e padrões mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e em normas complementares.

13.11. O fiscal técnico deverá manter registros pormenorizados de todas as ocorrências, emitir relatórios técnicos circunstanciados, anotar falhas e inconformidades no histórico de gerenciamento do contrato e expedir notificações à Contratada para correção de eventuais desvios, com definição de prazos e medidas saneadoras.

13.12. Ocorrendo fatos que possam comprometer a prestação adequada dos serviços, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato, propondo as providências necessárias para preservar o interesse público e a continuidade do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



13.13. Ao final de cada período de execução contratual ou sempre que necessário, o fiscal técnico emitirá relatório de conformidade e desempenho técnico, com vistas à apuração de eventuais glosas, revisão de valores e apoio à liquidação da despesa pública.

13.14. Caberá ao fiscal administrativo do contrato o acompanhamento dos aspectos formais da execução contratual, especialmente a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, o controle da documentação exigida para pagamento, o acompanhamento de prazos, empenhos, garantias e apostilamentos, bem como a comunicação tempestiva ao gestor de quaisquer inconsistências detectadas.

13.15. O fiscal administrativo manterá registros atualizados da execução contratual, realizará conferência de notas fiscais, documentos de cobrança, certidões de regularidade e demais documentos comprobatórios exigidos na legislação e no instrumento convocatório.

13.16. A gestão do credenciamento será exercida por servidor designado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, que atuará como coordenador das ações de fiscalização e representante da Administração perante a Contratada.

13.17. O gestor do contrato é o responsável pela supervisão geral da execução contratual, pela análise dos relatórios dos fiscais, pela adoção de providências para solução de irregularidades que extrapolem a competência dos fiscais, bem como pela condução de processos de aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.18. Compete ao gestor do contrato consolidar os registros de fiscalização, emitir pareceres sobre o desempenho da Contratada, atestar o cumprimento das obrigações contratuais, autorizar os pagamentos devidos mediante documentação comprobatória e promover as comunicações necessárias aos setores de contabilidade, orçamento e contratos.

13.19. Ao final da vigência do credenciamento, ou sempre que solicitado, o gestor elaborará relatório conclusivo, com avaliação da eficácia e da economicidade da contratação, da observância aos princípios do SUS, bem como das medidas corretivas ou preventivas que se fizerem necessárias para a melhoria da gestão pública.

## 14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será exercida por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.246/2022, sendo obrigatoriamente realizada sob os aspectos técnico, administrativo e, quando necessário, setorial, conforme descrito a seguir:

14.2 A fiscalização técnica será responsável por acompanhar, avaliar e registrar, de forma sistemática, a execução dos serviços médicos de regulação, em especial quanto ao cumprimento dos protocolos clínicos, da resolubilidade dos fluxos regulatórios, da efetividade das autorizações de procedimentos ambulatoriais e hospitalares e da realização dos treinamentos destinados às equipes de Saúde da Família.

14.2.1. Compete ao fiscal técnico:

- Verificar a conformidade da prestação dos serviços com o Termo de Referência e com a legislação do SUS;
- Atestar a efetiva execução dos serviços para fins de pagamento;
- Registrar e comunicar qualquer ocorrência, irregularidade ou desvio de padrão;
- Emitir notificações para correções de inconformidades, com prazos definidos;
- Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da execução e desempenho da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



14.3. A fiscalização administrativa será responsável por acompanhar a regularidade documental da contratada, o cumprimento das obrigações formais previstas no credenciamento, bem como a conformidade fiscal, previdenciária e trabalhista para fins de pagamento.

14.4. Compete ao fiscal administrativo:

- Conferir a documentação exigida para liquidação e pagamento (notas fiscais, relatórios, certidões);
- Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- Registrar pendências e adotar medidas preliminares para saná-las;
- Notificar a contratada e/ou informar ao gestor do contrato em caso de irregularidades;
- Controlar prazos contratuais, vigência, prorrogações e apostilamentos.

14.5. Quando necessária, a fiscalização setorial poderá ser exercida por servidor com conhecimento específico na área objeto do contrato, que atuará em apoio às fiscalizações técnica e administrativa, de forma integrada.

14.6. Toda a atuação fiscalizatória deverá ser formalmente registrada no histórico de gerenciamento do contrato, incluindo:

- Relatórios de acompanhamento e avaliação;
- Notificações e comunicações à contratada;
- Atestos de execução;
- Ocorrências, glosas, penalidades ou eventos adversos.

14.7. A atividade fiscalizatória será exercida com imparcialidade, continuidade, responsabilidade técnica e observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, sem que implique, em qualquer hipótese, em ingerência na autonomia técnica do profissional credenciado, nos termos do Código de Ética Médica e demais normas reguladoras da profissão.

14.8. Os fiscais, no exercício de suas atribuições, não poderão modificar ou alterar, por iniciativa própria, qualquer cláusula ou condição do contrato, devendo encaminhar ao gestor do contrato todas as ocorrências que extrapolem sua competência para que sejam tomadas as providências administrativas cabíveis.

## 15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes do serviço correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2092 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO E REGULAÇÃO DE EXAMES	3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 16. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



16.2. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, nos termos do §3º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, independentemente de solicitação da contratada, os valores poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

16.3. Não será permitido a subcontratação do objeto.

## 17. DO RODÍZIO

17.1. O sistema de rodízio para médicos credenciados tem como base o artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, que trata do credenciamento de forma paralela e não excludente.

17.1.1. Esse dispositivo assegura que múltiplos profissionais possam ser credenciados simultaneamente, promovendo equidade e eficiência na prestação de serviços públicos de saúde. O rodízio garante que todos os profissionais credenciados tenham oportunidades iguais, respeitando os princípios da administração pública, como:

- a) Isonomia – Todos os credenciados devem ter as mesmas condições de prestação do serviço.
- b) Eficiência – Melhoria na organização da força de trabalho médica.
- c) Continuidade do Serviço – Evita sobrecarga e interrupção dos atendimentos.
- d) Transparência – Critérios objetivos para garantir clareza e equidade no credenciamento.

17.1.2. Dessa forma, o rodízio não limita a participação dos profissionais, apenas organiza sua atuação de maneira equilibrada e periódica.

17.2. Esses princípios garantem que o credenciamento seja justo e democrático, permitindo a participação de mais profissionais sem comprometer a continuidade do serviço.

17.3. O rodízio dos médicos credenciados será organizado em ciclos de 06 (seis) meses, garantindo alternância de profissionais e igualdade de oportunidades.

17.4. O modelo adotado segue os seguintes critérios:

- a) Divisão dos médicos rotativos que atuarão por períodos de 6 (seis) meses.
- b) Cada médico será alocado conforme a necessidade do serviço de saúde.
- c) Ao final do período, ocorre a realocação dos médicos, permitindo que todos tenham oportunidade de atuação.
- d) Critérios de distribuição, como carga horária e especialidade, serão levados em conta para organizar os ciclos.

18.3.3. Essa estrutura garante que todos os médicos credenciados prestem serviço de maneira equilibrada e contínua.

18.4. Duração e Critérios do Rodízio

18.4.1. O prazo de 6 (seis) meses foi escolhido por permitir:

- a) Melhor avaliação do desempenho dos profissionais.
- b) Adaptação dos médicos ao serviço prestado.
- c) Monitoramento da qualidade assistencial pela administração pública.
- d) Ajustes operacionais caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



17.4.2. Esse período é suficiente para garantir que todos os credenciados participem do atendimento, sem gerar descontinuidade no serviço.

#### 17.5. Impactos e Benefícios do Sistema

17.5.1. A implementação do rodízio traz benefícios tanto para a administração pública quanto para os profissionais credenciados, como:

- a) Distribuição equilibrada da carga de trabalho, reduzindo ociosidade.
- b) Evita concentração de atendimento em um grupo específico.
- c) Melhoria na qualidade assistencial, permitindo renovação periódica das equipes.
- d) Facilidade na fiscalização e controle dos serviços prestados.
- e) Garante transparência e equidade na alocação dos credenciados.

17.5.2. Esse modelo equilibra a prestação dos serviços e permite uma gestão mais eficiente e transparente.

17.6. Para garantir isonomia, eficiência e transparência, a ordem do rodízio será definida com base em critérios objetivos e previamente estabelecidos. O sistema adotará um modelo cíclico, garantindo que todos os médicos credenciados tenham igual oportunidade de atuação.

#### 17.6.1. Critérios de Ordenação

17.6.1.1. A ordem do rodízio será baseada em três critérios principais, garantindo que a alternância seja justa e eficiente:

- a) Ordem de Credenciamento – A sequência inicial do rodízio será definida pela ordem de credenciamento, garantindo que aqueles que se inscreveram primeiro tenham prioridade no primeiro ciclo.
- b) Distribuição Equitativa da Carga Horária – Cada médico receberá o a mesma carga horária equivalente dentro do ciclo semestral.
- c) Alternância Justa – A cada novo ciclo de rodízio, a posição dos médicos será reorganizada, de forma que aqueles que foram alocados no primeiro grupo do ciclo anterior passem para o final da fila no próximo ciclo.

17.6.1.2. Esse critério evita que alguns médicos tenham vantagens ou desvantagens, mantendo isonomia e equilíbrio no tempo de atuação.

17.6.3. A execução do rodízio seguirá as seguintes diretrizes operacionais:

- a) Publicação do Cronograma – Antes do início de cada ciclo, será divulgada uma escala com a ordem de atuação dos credenciados.
- b) Reunião de Ajuste – Antes do início de um novo ciclo, será realizada uma reunião para eventuais ajustes na alocação dos profissionais.
- c) Registro e Monitoramento – Todos os médicos credenciados terão seu tempo de atuação registrado, garantindo a alternância correta e o cumprimento do rodízio.
- d) Critérios para Substituições – Em caso de desistência ou impossibilidade de um credenciado atuar no ciclo, será chamado o próximo da fila para ocupar a vaga, mantendo o fluxo de atendimento.

17.6.4. Para evitar quebras de continuidade, serão aplicadas as seguintes regras:

- a) Médicos que faltarem ou se ausentarem sem justificativa perderão prioridade no rodízio.
- b) Caso haja desistências no meio do ciclo, os médicos do próximo grupo podem ser chamados antecipadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



- c) Reajustes na escala poderão ocorrer somente por justificativa técnica (exemplo: urgência médica, afastamentos autorizados, etc.).
- d) Após a conclusão de um ciclo, todos retornam para a ordem inicial do próximo período.

#### 17.6.5. Vantagens do Modelo

- a) Evita que um grupo monopolize os atendimentos, garantindo igualdade de oportunidades.
- b) Distribui de forma equilibrada a carga de trabalho.
- c) Facilita a fiscalização e transparência do processo.
- d) Mantém a continuidade dos serviços de saúde.

17.7. A implementação desse sistema de rodízio assegura justiça na distribuição dos credenciados, além de transparência e eficiência na gestão dos serviços médicos. O modelo é baseado em critérios objetivos e será revisado periodicamente para garantir o bom funcionamento do credenciamento paralelo.

## 18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. A Contratada, por si, seus prepostos, empregados, profissionais credenciados ou quaisquer outros que atuem em seu nome, assume inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo direto ou indireto que venha a causar ao Município de Brumado, aos usuários do SUS, servidores públicos ou a terceiros, em decorrência de ato comissivo ou omissivo na execução dos serviços médicos de regulação, incluindo, mas não se limitando, a falhas em autorizações, encaminhamentos, treinamentos, omissão de protocolos e descumprimento de orientações técnicas.

18.1.1. Em caso de eventual responsabilização do Município de Brumado por danos atribuíveis à atuação da Contratada, a Administração se reserva o direito de regresso contra a mesma, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.

18.2. A execução dos Serviços Médicos de Regulação e autorização de consultas e procedimentos ambulatoriais e hospitalares, bem como os treinamentos das equipes da Saúde da Família, no que se refere aos fluxos assistenciais do SUS, será objeto de fiscalização permanente por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, por meio de servidores formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser prestados conforme as normas do SUS, protocolos clínicos e diretrizes da regulação municipal, sendo vedada qualquer conduta que restrinja, limite ou condicione o atendimento ao cidadão.

18.4. É vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer quantia, em espécie ou qualquer outra vantagem, por parte da contratada, seus sócios, prepostos ou profissionais vinculados, dos usuários atendidos no âmbito do presente credenciamento. A suspeita de cobrança indevida implicará o afastamento cautelar imediato da empresa/prestador, até a completa apuração dos fatos, sem prejuízo das medidas administrativas, contratuais e judiciais cabíveis.

18.5. O Município de Brumado, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, poderá, em qualquer fase do credenciamento ou da contratação, realizar diligências técnicas, documentais ou de fiscalização in loco, a fim de esclarecer ou complementar dados e fatos relativos à execução contratual.

18.6. Fica vedada a veiculação de qualquer material publicitário ou promocional relacionado ao contrato, credenciamento ou serviços prestados, salvo mediante autorização formal e expressa da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



18.7. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de serviço de natureza comum, de execução continuada, cuja fiscalização direta e permanente mitiga riscos de inadimplemento ou prejuízo à Administração.

18.8. A critério do Fundo Municipal de Saúde do Município de Brumado, o presente chamamento público poderá ser:

- Adiado, por razões de conveniência administrativa, devidamente justificadas;
- Revogado, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente e relevante, nos termos do art. 71, II da Lei nº 14.133/2021;
- Anulado, de ofício ou por provocação de terceiros, se constatada ilegalidade insanável no procedimento, nos termos do art. 71, III da mesma lei, mediante decisão fundamentada.

**BRUMADO/BA**, 03 de julho de 2025.

**EVANGIVALDO ALVES ROCHA**  
Diretor do Departamento de Administração  
Secretaria Municipal de Saúde  
Portaria nº 032/2025

***APROVO*** o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias aos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

***BRUMADO/BA***, em 03 de julho de 2025.

**DANILO DE SOUZA MENEZES**  
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX</b>	<b>REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO</b>		<b>ANEXO I</b>
<b>PROMONENTE</b>	<input type="checkbox"/> Pessoa Física	CPF	
	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	CNPJ	
<b>RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)</b>			
<b>NOME FANTASIA (PJ)</b>			
<b>ENDEREÇO</b>			
<b>COMPLEMENTO</b>		<b>CEP</b>	
<b>BAIRRO</b>		<b>CIDADE</b>	
<b>TELEFONE</b>			
<b>E-MAIL</b>			
<b>CRENCIAMENTO:</b> Credenciamento para contratação de profissionais médicos especializados em regulação, pessoa física ou jurídica, para atuação junto à Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.			
O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação: <b>XXXXXXX</b>			
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de contratação de profissionais médicos especializados em regulação, pessoa física ou jurídica, para atuação junto à Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, declarando sob as penas da lei que:			
<ul style="list-style-type: none"><li>a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;</li><li>b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;</li><li>c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;</li><li>d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;</li><li>e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;</li><li>f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;</li><li>g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;</li><li>h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.</li></ul>			
<b>Local /Data</b>		<b>Recebido</b>	
		<b>Data</b>	<b>Hora</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



## ANEXO III – DECLARAÇÕES DIVERSAS

**EDITAL:**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**  
**MODALIDADE:**  
**OBJETO:**

**Pelo presente, declaro:**

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, objetivando a contratação de profissionais médicos especializados em regulação, pessoa física ou jurídica, para atuação junto à Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.  
Local \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE INTERESSADO  
CPF ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



## ANEXO IV

### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

#### TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO O MUNICÍPIO DE BRUMADO - ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua xxxx, Brumado/BA, CEP \_\_\_\_\_, representado pelo Secretário de Saúde xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx OU a pessoa física xxxxxxxxxxxx, portadora do R.g XXXXXXXX e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de **Licitação nº xxxx/2025**, Edital de **Credenciamento nº 017/2025**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se para xxxxxxxxxxxx, pelo Credenciado, de acordo com as especificações e detalhes, transcritos abaixo:


1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. **Proposta do Credenciado;**
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do Credenciado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA** não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto será realizada por meio da prestação de serviços médicos especializados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



de regulação e autorização de consultas e procedimentos ambulatoriais e hospitalares, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com atuação junto à Central de Marcação Regina Costa Leite Souza, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Os profissionais ou pessoas jurídicas credenciadas serão convocados conforme a necessidade da administração, podendo ser designados para atuação contínua ou sob demanda, observada a ordem de chamamento estabelecida e o rodízio, quando aplicável.

A execução dos serviços compreenderá, entre outras, as seguintes atividades:

- Avaliação técnica das solicitações de consultas e procedimentos especializados encaminhadas pelas unidades de saúde do município, com base nos protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos regulatórios do SUS;
- Emissão de pareceres técnicos sobre a pertinência clínica dos pedidos e autorização ou indeferimento fundamentado;
- Interlocução com profissionais da rede assistencial para dirimir dúvidas técnicas, prestar orientações e apoiar a qualificação dos fluxos de regulação;
- Participação em ações formativas voltadas às equipes de Saúde da Família, com foco nos critérios de regulação, uso racional da rede e aplicação dos protocolos clínicos vigentes;
- Registro sistemático das análises realizadas, observando os sistemas oficiais adotados pela gestão municipal, como SISREG ou equivalente;
- Cumprimento de carga horária de periodicidade mensal e não se tolerando atrasos ou faltas injustificadas, que acarretarão desconto do período não trabalhado.
- Prestação dos serviços no Município de Brumado, em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

**2.2.** É de responsabilidade da contratada a eventual substituição do colaborador médico devida e previamente escalado, na impossibilidade do cumprimento da escala. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e o (a) Credenciado (a) deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo;

**2.3.** A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade técnica dos serviços prestados e o alinhamento com os objetivos da Política Municipal de Saúde.

**2.4.** A convocação dos profissionais se dará com base na necessidade da administração pública, garantindo a isonomia e a alternância entre os credenciados, conforme regras previamente estabelecidas no edital de chamamento público.

### **2.3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.3.1.** Os serviços serão realizados de forma presencial nos próprios laboratórios credenciados conforme planejamento estabelecido pela gestão municipal.

**2.3.2.** O atendimento aos usuários deverá ser feito mediante encaminhamento formal da equipe de saúde bucal da Atenção Primária, respeitando os critérios técnicos e clínicos definidos pelo município.

**2.3.3.** Todos os materiais utilizados deverão ser biocompatíveis e devidamente registrados na ANVISA, devendo a contratada garantir a qualidade, durabilidade e conforto das próteses.

**2.3.4.** A credenciada deverá apresentar fichas técnicas dos materiais, quando solicitada.

**2.3.5.** A credenciada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



**2.3.6.** O prazo para conclusão da confecção e entrega das próteses não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos a partir da realização da moldagem, salvo por justificativa técnica aceita pela Administração.

**2.3.7.** A execução deverá ser supervisionada por profissional cirurgião-dentista regularmente inscrito no CRO, com comprovada habilitação para atuação em Prótese Dentária.

**2.3.8.** O processo de confecção das próteses deverá compreender obrigatoriamente:

- Avaliação inicial e moldagem;
- Prova de armação e registro de mordida;
- Prova estética e funcional;
- Entrega da prótese finalizada;
- Acompanhamento e eventuais ajustes pós-entrega.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Secretaria	Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2092 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO E REGULAÇÃO DE EXAMES	3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**4.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

### 5.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**5.2.1.** A avaliação da execução do objeto se dará conforme este item, considerando a conformidade técnica e administrativa dos serviços prestados.

**5.2.2.** Poderá ser aplicada retenção ou glosa no pagamento proporcional às irregularidades verificadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente, caso se constate que a Contratada:

**5.2.2.1.** Não produzir os resultados acordados;

**5.2.2.2.** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



**5.2.2.3.** Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança, por fiscais técnico e administrativo designados, mediante termos detalhados que comprovem o atendimento aos requisitos técnicos e administrativos, conforme:

- Art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021;
- Arts. 22, inciso X e 23, inciso X do Decreto nº 11.246/2022.

**5.4.** O fiscal técnico atestará o cumprimento das exigências técnicas, enquanto o fiscal administrativo verificará as questões administrativas relacionadas ao contrato. Quando houver, o fiscal setorial participará do recebimento provisório sob ambos os aspectos.

**5.5.** Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico realizará a análise dos resultados da execução, avaliando a qualidade e o desempenho da prestação dos serviços com base em indicadores objetivos previstos no contrato. Esta avaliação poderá resultar no redimensionamento dos valores a pagar, conforme relatórios encaminhados ao gestor do contrato.

**5.6.** Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado correspondente ou do último termo, em caso de múltiplos documentos.

**5.7.** O Contratado deverá reparar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções constatadas na execução ou nos materiais empregados, sendo vedado o ateste da última medição enquanto persistirem pendências apontadas no recebimento provisório, conforme Art. 119 combinado com Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**5.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência ou da proposta, cabendo à Administração a aplicação das penalidades previstas em contrato.

**5.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia útil após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que ateste a conformidade da prestação quanto à qualidade, quantidade e demais obrigações.

**5.9.1.** Os procedimentos incluem:

- Emissão de documento comprobatório de avaliação pelos fiscais (técnico, administrativo e setorial, quando houver), contemplando desempenho e penalidades, e registro no cadastro de atesto de cumprimento;
- Análise de toda documentação e relatórios da fiscalização, com eventual solicitação de correções à contratada;
- Emissão de termo detalhado de recebimento definitivo;
- Comunicação para emissão da Nota Fiscal/Fatura com o valor ajustado;
- Encaminhamento da documentação para liquidação e pagamento.

**5.10.** Em caso de controvérsia relativa à qualidade, quantidade ou dimensão da execução, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, autorizando-se o pagamento parcial relativo à parcela incontroversa. Nenhum prazo para recebimento, liquidação ou pagamento correrá enquanto pendências não forem sanadas pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



**5.11.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança e solidez dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional da contratada pela execução contratual.

**5.12.** Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, o setor competente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, conforme art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**5.13.** Antes da liquidação, será verificado se o documento fiscal contém:

- Prazo de validade;
- Data de emissão;
- Dados do contrato e do órgão contratante;
- Período de execução do contrato;
- Valor a pagar;
- Destaques de retenções tributárias, se houver.

**5.14.** Se houver erro ou impedimento, a liquidação ficará suspensa até a regularização pelo contratado, sem ônus para a Administração.

**5.15.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, preferencialmente por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade, via sítios oficiais ou documentos conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A Administração deverá verificar, ainda, a manutenção das condições de habilitação e eventuais impedimentos para contratação.

**5.16.** Detectada irregularidade, a contratada será notificada para regularização ou apresentação de defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período. Não havendo solução, a Administração comunicará os órgãos fiscalizadores para as medidas cabíveis, podendo culminar em rescisão contratual, com garantia da ampla defesa.

**5.17.** Enquanto a situação não for regularizada, os pagamentos continuarão, salvo decisão em contrário.

**5.18.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente da contratada, considerando-se como data do pagamento a emissão da ordem.

**5.19.** Em caso de atraso, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA, desde o término do prazo até o efetivo pagamento.

**5.20.** Serão efetuadas as retenções previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados na planilha.

**5.21.** Contratadas optantes pelo Simples Nacional, conforme LC nº 123/2006, ficarão dispensadas da retenção sobre impostos abrangidos por este regime, mediante comprovação documental.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

**6.1.** Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

### 7.1. Obrigações da Administração Pública (Credenciante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



- I** – Realizar o acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados pela credenciada, por meio de fiscais técnico, administrativo e, quando houver, setorial, designados por portaria;
- II** – Efetuar os pagamentos devidos, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, após o recebimento provisório e definitivo dos serviços e a devida liquidação da despesa;
- III** – Disponibilizar, sempre que necessário, informações e orientações relativas aos fluxos, protocolos clínicos e demais diretrizes técnicas da Central de Marcação;
- IV** – Garantir condições adequadas de interface e integração da prestação dos serviços com os sistemas municipais de regulação e as unidades da rede de atenção à saúde;
- V** – Comunicar formalmente à credenciada qualquer não conformidade detectada na execução dos serviços, solicitando as correções cabíveis nos prazos estipulados;
- VI** – Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência na relação contratual;
- VII** – Fornecer, quando necessário, suporte técnico e administrativo que se fizer imprescindível ao bom desempenho das atividades contratadas;
- VIII** – Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- IX** – Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- X** – Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

## **7.2. Obrigações da Credenciada (Pessoa Física ou Jurídica)**

- I** – Prestar os serviços de forma contínua, regular, eficiente e em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis, os protocolos clínicos do SUS e as diretrizes da Central de Marcação;
- II** – Obedecer aos prazos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, em sua proposta e nos demais documentos da contratação;
- III** – Participar de formações, treinamentos ou reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aqueles voltados à atualização dos fluxos de regulação e protocolos assistenciais;
- IV** – Garantir a manutenção da qualificação técnica exigida para a execução dos serviços, devendo o(s) profissional(is) manterem registro regular junto ao CRM e, quando exigido, Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
- V** – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, eximindo o Município de qualquer vínculo ou responsabilidade nesse sentido;
- VI** – Manter a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante todo o período de credenciamento, sob pena de suspensão dos pagamentos ou rescisão do instrumento contratual;
- VII** – Comunicar à Administração qualquer impedimento, suspensão ou alteração que possa comprometer a continuidade ou a regularidade da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



**VIII** – Atuar com zelo, ética e sigilo profissional no trato das informações dos pacientes e usuários do SUS, respeitando a legislação vigente sobre proteção de dados e sigilo das informações pessoais e médicas;

**IX** – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com os termos deste Termo de Referência e/ou com a legislação aplicável.

**X** – Prestar os serviços, quando requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, a qualquer horário do dia ou da noite, conforme escala previamente acordada, mantendo o número de profissionais necessário para a realização dos mesmos.

**XI** – Entregar para a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado documentação mínima (CPF, RG, e Nº de conselho de cada profissional) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;

**XII** – Exigir dos profissionais o registro de todos os atendimentos e encaminhamentos de procedimentos;

**XIII** – Dispor profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços constantes no Termo de Referência

**XIV** – Designar e informar a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

**XV** – Exercer a atividade priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;

**XVI** – Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

**XVII** – Responsabilizar-se, em relação aos encargos profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

**XVIII** – Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**XIX** – Manter, durante o período de vigência do Contrato de prestação de serviço, todas as condições no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

**XX** – Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

**XXI** – Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

**XXII** – Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à execução dos serviços contratados;

**XXIII** – Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



**XXIV** – Zelar pelo bom nome e reputação do Município de Brumado, atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.

**XXV** – Atuar em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial o da universalidade do acesso, sendo expressamente vedada a cobrança pecuniária, direta ou indireta, por qualquer procedimento, consulta, exame ou serviço prestado aos usuários;

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato, que serão estabelecidos por Portaria Municipal, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.1.1.1.** A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

**10.1.1.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

**10.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.3.** A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



- 11.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 11.3.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 11.4.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.5.** Pedir para ser desclassificado, após o envio da documentação necessária para a sua participação no credenciamento;
- 11.6.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 11.7.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.8.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.9.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 11.10.** Fraudar o credenciamento;
- 11.11.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.12.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.13.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.14.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento
- 11.15.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.16.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.17.** Advertência;
- 11.18.** Multa;
- 11.19.** Impedimento de licitar e contratar; e
- 11.20.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.21.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.22.** Anatureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.23.** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.24.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.25.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.26.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.27.** A multa será recolhida em percentual não poderá ser inferior a 0,5% nem superior 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.28.** Para as infrações previstas nos itens 11.1 11.2 e 11.6, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.
- 11.29.** Para as infrações previstas nos itens 11.8, 11.8, 11.10, 11.13 e 11.14, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.30.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.31.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.32.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.2 e 11.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.33.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.8, 11.8, 11.10, 11.13 e 11.14, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.2 e 11.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



**11.34.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do credenciamento, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**11.35.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.36.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.37.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.38.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.39.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.40.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

**11.41.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo do (a) credenciado (a), não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE**

Quaisquer fornecimentos que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O presente instrumento de credenciamento será executado fielmente pelas partes, nos estritos termos das cláusulas e condições aqui estabelecidas, em conformidade com os princípios e normas estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

**14.2.** A Contratante exercerá, de forma contínua, a supervisão técnica, administrativa e operacional dos serviços, visando garantir o adequado cumprimento do objeto contratual, sem que tal acompanhamento implique qualquer ingerência ou subordinação jurídica entre a Administração e o credenciado.

**14.3.** A execução do objeto deverá observar rigorosamente os prazos, rotinas, protocolos, fluxos assistenciais, diretrizes técnicas do SUS e determinações da Secretaria Municipal de Saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



resguardadas as competências dos profissionais de saúde e os preceitos éticos e legais da medicina.

**14.4.** Eventuais ordens de paralisação ou suspensão da prestação dos serviços, quando devidamente fundamentadas e determinadas pela Contratante, ensejarão a prorrogação automática dos prazos de execução pactuados, mediante registro em apostilamento, nos termos da legislação em vigor.

**14.5.** Todas as comunicações formais entre a Contratante e o Credenciado deverão ser realizadas por escrito, por meio físico ou eletrônico institucional, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas oficiais que assegurem autenticidade, integridade e arquivamento da comunicação.

**14.6.** A Contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução contratual, um preposto para representá-la junto à Administração Pública, com poderes expressamente conferidos para responder pela correta prestação dos serviços, atuar na interlocução com os fiscais e gestores do contrato, receber notificações, bem como adotar providências imediatas sempre que necessário.

**14.7.** O preposto indicado deverá permanecer à disposição da Contratante durante todo o período de vigência do credenciamento, sendo o seu desempenho passível de avaliação contínua.

**14.8.** A Contratante poderá recusar, mediante justificativa formal, a indicação ou manutenção do preposto, devendo a Contratada proceder à substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão da prestação dos serviços.

**14.9.** A execução do objeto será objeto de fiscalização permanente por parte da Administração, mediante designação formal de fiscais técnico e administrativo, e, quando for o caso, fiscal setorial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.10.** Caberá ao fiscal técnico do contrato acompanhar a execução dos serviços médicos especializados, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, zelando pelo cumprimento dos protocolos clínicos, fluxos regulatórios do SUS, diretrizes pactuadas e padrões mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e em normas complementares.

**14.11.** O fiscal técnico deverá manter registros pormenorizados de todas as ocorrências, emitir relatórios técnicos circunstanciados, anotar falhas e inconformidades no histórico de gerenciamento do contrato e expedir notificações à Contratada para correção de eventuais desvios, com definição de prazos e medidas saneadoras.

**14.12.** Ocorrendo fatos que possam comprometer a prestação adequada dos serviços, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato, propondo as providências necessárias para preservar o interesse público e a continuidade do serviço.

**14.13.** Ao final de cada período de execução contratual ou sempre que necessário, o fiscal técnico emitirá relatório de conformidade e desempenho técnico, com vistas à apuração de eventuais glosas, revisão de valores e apoio à liquidação da despesa pública.

**14.14.** Caberá ao fiscal administrativo do contrato o acompanhamento dos aspectos formais da execução contratual, especialmente a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, o controle da documentação exigida para pagamento, o acompanhamento de prazos, empenhos, garantias e apostilamentos, bem como a comunicação tempestiva ao gestor de quaisquer inconsistências detectadas.

**14.15.** O fiscal administrativo manterá registros atualizados da execução contratual, realizará conferência de notas fiscais, documentos de cobrança, certidões de regularidade e demais documentos comprobatórios exigidos na legislação e no instrumento convocatório.

**14.16.** A gestão do credenciamento será exercida por servidor designado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, que atuará como coordenador das ações de fiscalização e representante da Administração perante a Contratada.

**14.17.** O gestor do contrato é o responsável pela supervisão geral da execução contratual, pela análise dos relatórios dos fiscais, pela adoção de providências para solução de irregularidades que extrapolem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



competência dos fiscais, bem como pela condução de processos de aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**14.18.** Compete ao gestor do contrato consolidar os registros de fiscalização, emitir pareceres sobre o desempenho da Contratada, atestar o cumprimento das obrigações contratuais, autorizar os pagamentos devidos mediante documentação comprobatória e promover as comunicações necessárias aos setores de contabilidade, orçamento e contratos.

**14.19.** Ao final da vigência do credenciamento, ou sempre que solicitado, o gestor elaborará relatório conclusivo, com avaliação da eficácia e da economicidade da contratação, da observância aos princípios do SUS, bem como das medidas corretivas ou preventivas que se fizerem necessárias para a melhoria da gestão pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**15.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**15.2. A CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**15.2.1. A CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**15.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de **BRUMADO/BA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

**15.3. A CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado /Ba estará exposto.

**15.4. A CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**15.4.1. A CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado/BA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**15.4.2. A CONTRATADA** deverá apresentar ao Município de **BRUMADO/BA** sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**15.5. A CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado/Ba, mediante solicitação.

**15.5.1. A CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de **BRUMADO/BA**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**15.6. A CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**15.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**15.7. A CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**15.8. A CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado/Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**15.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**15.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de **BRUMADO/BA** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**15.10. A CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA** para as finalidades pretendidas neste contrato.

**15.11. A CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA**.

**15.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BRUMADO/BA, em \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA – BA**  
Representante legal do órgão gerenciador  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA (Grupo Formal)**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



**ANEXO V**  
**MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**  
**FASE DA ANÁLISE**  
**PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

## 1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

## 2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

- **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

## 3. OBJETO DO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Constitui objeto deste Mapa de Gerenciamento de Riscos para a contratação, por meio de credenciamento via Chamada Pública, de profissionais médicos especializados em regulação, pessoa física ou jurídica, para atuação junto à Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

## 4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**RISCO 1:** Evento(s) que levem ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e terminem por implicar solução de continuidade na prestação dos serviços.

### a) Probabilidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



(X) Baixo ( ) Médio ( ) Alto

**b) Impacto:**

( ) Baixo ( X ) Médio ( ) Alto

**c) Dano:**

( ) Baixo ( X ) Médio ( ) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Contínua e apurada fiscalização na verificação da prestação dos serviços, afim de assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**Responsável:** Secretária de Saúde e Fiscal de Contatos.

**RISCO 2:** Restrição orçamentária decorrentes de cortes significativos na Lei Orçamentária que impeça ou prejudique a contratação.

**a) Probabilidade:**

( ) Baixo ( X ) Médio ( ) Alto

**a) Impacto:**

( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto

**c) Dano:**

( ) Baixo ( X ) Médio ( ) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Remanejamento de dotações de despesas menos críticas.

**Responsável:** Equipe de Finanças.

**RISCO 3:** Inclusão no Termo de Referência de exigências que não podem ser atendidas pelo futuro prestador dos serviços.

**a) Probabilidade:**

( X ) Baixo ( ) Médio ( ) Alto

**b) Impacto:**

( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto

**c) Dano:**

( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

**Responsável:** Equipe de planejamento da contratação

**RISCO 4:** Não inclusão no Termo de Referência de obrigações essenciais à execução dos serviços.

**a) Probabilidade:**

( X ) Baixo ( ) Médio ( ) Alto

**b) Impacto:**

( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto

**c) Dano:**

( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

**Responsável:** Equipe de planejamento da contratação

**RISCO 4:** Não inclusão no Termo de Referência e ou edital de critérios claros de sustentabilidade.

**a) Probabilidade:**

( X ) Baixo ( ) Médio ( ) Alto

**b) Impacto:**

( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto

**c) Dano:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



Baixo  Médio  Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco. Definir critérios de sustentabilidade no edital .

**Responsável:** Equipe de planejamento da contratação

## FASE DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

**RISCO 6:** Fracasso na Licitação:

**a) Probabilidade:**

Baixo  Médio  Alto

**b) Impacto:**

Baixo  Médio  Alto

**c) Dano:**

Baixo  Médio  Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; ampla divulgação da licitação.

**Responsável:** Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

**RISCO 7:** Recusa da licitante vencedora em assinar o contrato/inadimplemento total da obrigação.

**a) Probabilidade:**

Baixo  Médio  Alto

**b) Impacto:**

Baixo  Médio  Alto

**c) Dano:**

Baixo  Médio  Alto

**RISCO 8:** Recusa da licitante vencedora em que suas propostas não atendem aos requisitos de sustentabilidade.

**a) Probabilidade:**

Baixo  Médio  Alto

**b) Impacto:**

Baixo  Médio  Alto

**c) Dano:**

Baixo  Médio  Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Exigir documentação que comprove práticas sustentáveis, como certificações e análise rigorosa da proposta.

**Responsável:** Comissão de contratação.

## FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**RISCO 9:** Atraso no início da execução da prestação dos serviços causando transtornos à regularidade das atividades das diversas Secretarias do Município de xxxxxxxxxxxx/BA.

**a) Probabilidade:**

Baixo  Médio  Alto

**b) Impacto:**

Baixo  Médio  Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



**c) Dano:**

( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Conclusão, com antecedência necessária, dos procedimentos de assinatura do contrato e demais providências afeitas à sua formalização e publicidade; Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos da execução da prestação dos serviços, para esclarecimentos etc;

**Responsável:** Equipe de planejamento da contratação, Setor de Contratos e fiscalização do contrato.

Xxxxxxxx  
Técnico Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 485/2025

Considerando a necessidade da realização da “1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES”, evento de caráter institucional promovido pela Administração Pública com a finalidade de fomentar o debate e a construção de diretrizes para políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e ao fortalecimento da cidadania das mulheres;

Considerando que a conferência constitui ação estratégica do Município de Brumado/BA voltada à construção coletiva de diretrizes e propostas para a equidade de gênero, combate à violência contra a mulher, fortalecimento da cidadania e promoção da justiça social. Nesse contexto, justifica-se a contratação de profissional de reconhecida autoridade técnica e notório saber, que agregue valor à formação e à mobilização da sociedade.

Considerando a inviabilidade de competição, decorrente da natureza personalíssima do serviço a ser prestado e do interesse público envolvido na realização da 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;

Considerando que a profissional Malu Pires, amplamente reconhecida no cenário nacional, preenche os requisitos legais e técnicos para ser contratada de forma direta, dada a natureza personalíssima da atividade a ser executada — uma palestra motivacional e formativa — cuja substituição não se mostra viável por critérios objetivos de competição;

### RESOLVE:

Nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICAR** a inexigibilidade de licitação para a contratação da Palestrante Malu Pires para realização de 01 (uma) palestra presencial na “1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES”. A Palestra ocorrerá no dia 23 de Julho de 2023, às 20 horas neste Município de Brumado/BA, através da pessoa jurídica **V3 AGENCIA DE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **10.828.695/0001-58**, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a despesa que irá correr pela seguinte Dotação: ORGÃO: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / Unidade: 05.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL / Atividade: 08.122.0010.2050 GESTÃO DAS AÇÕES ADM DA SEC DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA / Elemento: 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte: 1.500.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial dessa Administração Municipal, conforme prevê o art. 72, § único, e art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Brumado/BA, 18 de julho de 2025.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



MERCADINHO DISTRIBUIDORA ROCHA  
CESTA BRASIL LTDA  
CNPJ: 33.231.627/0001-02 INSC. ESTADUAL 156.924.300  
RUA MARQUESA DE SANTOS, 124, DOUTOR JURACY PIRES GOMES  
BRUMADO – BAHIA – CEP 46.100-472  
e-mail: lavinyasantanarocha@gmail.com

A

Prefeitura Municipal de Brumado

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025-SRP

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de fraldas descartáveis (infantis e geriátricas) e itens de higiene pessoal, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Município de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos, sob o Sistema de Registro de Preços

A empresa **CESTA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ 33.231.627/0001-02, situada na Rua Marquesa de Santos, n.º 124, bairro Doutor Juracy Pires Gomes na cidade de Brumado – Bahia CEP 46.100-472, por intermédio do seu representante legal a Sra Naiara Reis Santana Rocha, portadora do CPF 026.596.315-06, vem apresentar seu recurso administrativo contra a habilitação da empresa CIRURGICA SAO CARLOS LTDA, inscrita no CNPJ 42773353000174 arrematante do Lote 01, do Pregão Eletrônico 008/2025 cujo objeto é Futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de fraldas descartáveis (infantis e geriátricas) e itens de higiene pessoal, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Município de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos, sob o Sistema de Registro de Preços, realizado na data de 26 de junho de 2025 às 09:00 na plataforma eletrônica [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com).

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrarmos nos apontamentos do nosso recurso, iremos demonstrar que o recurso apresentado está devidamente tempestivo, conforme relata a Lei Federal 14.133/21 conforme o Artigo 165:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;



MERCADINHO DISTRIBUIDORA ROCHA  
CESTA BRASIL LTDA  
CNPJ: 33.231.627/0001-02 INSC. ESTADUAL 156.924.300  
RUA MARQUESA DE SANTOS, 124, DOUTOR JURACY PIRES GOMES  
BRUMADO – BAHIA – CEP 46.100-472  
e-mail: lavinyasantanarocha@gmail.com

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Também salientamos a tempestividade da contrarrazão com base do Edital do Processo em epígrafe, no item 8.1, que relata:

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, sob pena de preclusão;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

Fica também demonstrado a tempestividade do recurso, o prazo determinado na plataforma eletrônica, onde ocorre o processo do Pregão Eletrônico:

Lote	Descrição	Início Fase	Fim Fase	Fase	1º Colocado	Melhor Lance				
1	LOTE 1	30/06/2025 16:32:09	04/07/2025 00:00:00	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	CIRURGICA SAO CARLOS LTDA	1.150.000,00				
2	LOTE 2	30/06/2025 16:32:11	04/07/2025 00:00:00	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	CESTA BRASIL LTDA	240.000,00				
3	LOTE 3	30/06/2025 16:32:11	04/07/2025 00:00:00	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	DIM SUPERMERCADO LTDA	634.000,00				



MERCADINHO DISTRIBUIDORA ROCHA  
CESTA BRASIL LTDA  
CNPJ: 33.231.627/0001-02 INSC. ESTADUAL 156.924.300  
RUA MARQUESA DE SANTOS, 124, DOUTOR JURACY PIRES GOMES  
BRUMADO – BAHIA – CEP 46.100-472  
e-mail: lavinyasantanarocha@gmail.com

Estando devidamente demonstrado a tempestividade do recurso, iremos adentrar sobre a habilitação da empresa CIRURGICA SAO CARLOS LTDA no Lote 01.

A empresa apresenta a sua documentação, alguns atestados de capacidade técnica, porém nenhum deles atende ao requisito do edital:

a) A comprovação da aptidão técnico-operacional da empresa licitante será feita por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória, produtos similares ao objeto desta licitação

Sendo o objeto da licitação "Futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de fraldas descartáveis (infantis e geriátricas) e itens de higiene pessoal, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Município de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos, sob o Sistema de Registro de Preços, os atestados não compreendem os itens que seriam fraldas e itens de higiene pessoal.

Observa-se também que o Pregoeiro/Agente de Contratação atropelou o edital, não requisitando as amostras como demonstra no preâmbulo do edital que seria exigido: "AMOSTRA: Será exigido amostra".

Bem como no item 4.2 do Termo de Referência do edital em epígrafe:

4.2. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço por item ou por lote, conforme definido no edital, buscando a proposta mais vantajosa à Administração Pública, com observância dos princípios da economicidade, eficiência e do interesse público.

4.2.1. Para os itens referentes a fraldas descartáveis (infantis e geriátricas), **será exigida a apresentação de amostras pela licitante melhor classificada**, antes da adjudicação do objeto, a fim de viabilizar a análise técnica dos materiais, nos termos do edital e deste Termo de Referência.

4.2.2. As amostras deverão ser representativas do produto efetivamente cotado, contendo identificação da marca, fabricante, tipo, tamanho e demais informações pertinentes, e serão submetidas à avaliação técnica por comissão designada, que verificará critérios como:

- Absorção e capacidade de retenção de líquidos;
- Integridade da estrutura e acabamento das barreiras anti-vazamento;
- Resistência das fitas adesivas e elásticos laterais;
- Conforto do revestimento interno e externo ao toque;
- Odor, vedação, e condições de embalagem;
- Registro sanitário e regularidade junto à ANVISA.

4.2.3. A aprovação da amostra é condição indispensável para a homologação da proposta e assinatura da Ata ou contrato. Caso a amostra apresentada não atenda aos critérios



MERCADINHO DISTRIBUIDORA ROCHA  
CESTA BRASIL LTDA  
CNPJ: 33.231.627/0001-02 INSC. ESTADUAL 156.924.300  
RUA MARQUESA DE SANTOS, 124, DOUTOR JURACY PIRES GOMES  
BRUMADO – BAHIA – CEP 46.100-472  
e-mail: lavinyasantanarocha@gmail.com

de qualidade e conformidade exigidos, a Administração poderá convocar o próximo licitante classificado, observando a ordem de classificação. (grifo nosso)

## 2. DA LEGALIDADE

Na Lei Federal 14.133/21 que rege o edital, relata em seu Artigo 67, sobre a documentação relativa a qualificação técnica-operacional, principalmente no Inciso II que relata:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

O Atestado de Capacidade Técnica é um documento fundamental para demonstrar que a empresa vencedora de uma licitação tem a habilidade necessária para cumprir as exigências do edital.

Este atestado faz parte dos documentos que validam a qualificação técnica da empresa, assegurando ao órgão público que a contratada possui experiência e competência comprovadas.

### **Acórdão 0460/2013 – Segunda Câmara | Relator: ANA ARRAES**

É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas.

Um dos princípios basilares da licitação pública compreende o julgamento objetivo. Como julgamento objetivo entende-se aquele baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação.

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório constitui um dos pilares essenciais do processo licitatório no Brasil, especialmente sob a égide da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).



MERCADINHO DISTRIBUIDORA ROCHA  
CESTA BRASIL LTDA  
CNPJ: 33.231.627/0001-02 INSC. ESTADUAL 156.924.300  
RUA MARQUESA DE SANTOS, 124, DOUTOR JURACY PIRES GOMES  
BRUMADO – BAHIA – CEP 46.100-472  
e-mail: lavinyasantanarocha@gmail.com

Em linhas gerais, esse princípio determina que os termos previstos no edital – considerado pela doutrina como uma “lei interna” do certame – vinculem tanto a Administração Pública quanto as empresas interessadas em participar da licitação.

É a partir dele que se asseguram a isonomia, a segurança jurídica e a transparência, garantindo que o procedimento siga parâmetros claros e objetivos para todos os concorrentes.

Porque o Pregoeiro não realizou a convocação das empresas para apresentar as amostras? Já que está previsto a exigência de amostras para análise, conforme o item 4.2 do Termo de Referência.

Na Lei Federal 14.133/21 elenca em seu Artigo 5º os princípios que devem nortear a Administração Pública:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A administração pública é regida por uma série de princípios e normas que visam assegurar a transparência, a legalidade e a igualdade nas suas ações. Um desses princípios, de extrema importância no contexto das licitações, é o princípio da vinculação ao edital.

A vinculação ao edital é crucial para garantir a igualdade de oportunidades entre os concorrentes e para manter a lisura e a transparência do processo licitatório. Quando todos os participantes seguem as mesmas regras estabelecidas no edital, evita-se favorecimentos indevidos e assegura-se que a escolha do fornecedor seja feita com base na meritocracia e na proposta mais vantajosa para a administração pública.

A doutrina de Hely Lopes Meirelles, um dos mais renomados juristas brasileiros, é clara nesse ponto. Segundo ele, o edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como quem o expediu. Assim, caso a administração pública verifique



MERCADINHO DISTRIBUIDORA ROCHA  
CESTA BRASIL LTDA  
CNPJ: 33.231.627/0001-02 INSC. ESTADUAL 156.924.300  
RUA MARQUESA DE SANTOS, 124, DOUTOR JURACY PIRES GOMES  
BRUMADO – BAHIA – CEP 46.100-472  
e-mail: lavinyasantanarocha@gmail.com

a inviabilidade das regras estabelecidas no edital, deve invalidar a licitação e reabri-la com novas diretrizes - mas nunca criar ou modificar regras durante o processo.

Esse entendimento também é corroborado pela jurisprudência do STJ, que ao julgar o agravo interno 70491/SC 2023/0006675-7, reafirmou que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame, vinculam tanto a administração como os candidatos participantes. Essa decisão, assim como outras anteriores, reforça a necessidade de respeito absoluto às regras editalícias.

O princípio da vinculação ao edital garante que os licitantes não sejam pegos de surpresa ao longo das mais diversas fases do certame. Como o próprio nome sugere, a Administração Pública está vinculada ao edital, não podendo dele se afastar em qualquer circunstância. Conforme já decidido pelo Poder Judiciário, “O procedimento licitatório é regido pelo princípio do formalismo e pela vinculação ao instrumento convocatório, devendo todas as fases do certame obedecer rigorosamente o edital, sob pena de nulidade”

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região possui interessante precedente sobre o tema:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ENVIO DE DOCUMENTOS. INTEMPESTIVIDADE. PREVISÃO DO EDITAL. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA. A controvérsia cinge-se à análise da desclassificação de participante de certame licitatório, na fase de entrega de documentação, em razão de ter sido efetuada fora do prazo previsto no Edital. Considerando a ausência de previsão editalícia sobre a alegada suspensão do horário comercial, a existência de norma municipal passível de incidir, supletivamente, no caso, que a diferença entre o valor das propostas da impetrante e da licitante vencedora não representa montante hábil a recomendar, sob o pretexto de atender ao interesse público, o afastamento do critério objetivo de atendimento ao prazo, bem como os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia, impõe-se o entendimento de que a lei municipal configura veículo normativo idôneo a colmatar a referida lacuna. Diante disso, face o descumprimento da norma editalícia, mantém-se a desclassificação da impetrante. Desprovidimento das apelações.

O Administrador Público somente pode atuar conforme determina a Lei, amplamente considerada, abarcando todas as formas legislativas – desde o próprio texto constitucional até as leis ordinárias, complementares e delegadas. É a garantia de que todos os conflitos sejam solucionados pela lei, não podendo o agente estatal praticar condutas que considere



MERCADINHO DISTRIBUIDORA ROCHA  
CESTA BRASIL LTDA  
CNPJ: 33.231.627/0001-02 INSC. ESTADUAL 156.924.300  
RUA MARQUESA DE SANTOS, 124, DOUTOR JURACY PIRES GOMES  
BRUMADO – BAHIA – CEP 46.100-472  
e-mail: lavinyasantanarocha@gmail.com

devidas, sem que haja embasamento legal específico. Dessa forma, pode-se estabelecer que, no Direito Administrativo, se aplica o princípio da Subordinação à Lei. Não havendo previsão legal, está proibida a atuação do ente público e qualquer conduta praticada ao alvedrio do texto legal será considerada ilegítima. (CARVALHO, Matheus, Manual de Direito Administrativo, 10ed ver. ampl. e atual, Salvador, JusPodivm, 2022, pág 72).

Outro princípio é o da isonomia, no contexto da Lei 14.133/21, esse princípio garante que todos os interessados em participar de uma licitação pública tenham as mesmas oportunidades, sem favorecimentos ou discriminações indevidas.

No Artigo 11, da Lei Federal 14.133/21, trata que o processo de licitação tem por objeto garantir a seleção da proposta que assegure o resultado mais vantajoso para a administração pública, e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da vinculação ao instrumento convocatório.

#### Alguns Acórdãos sobre a violação do Princípio da Isonomia

##### TCU Acórdão 2622/2013 - Plenário

"A violação ao princípio da isonomia, que veda a concessão de tratamento privilegiado a determinado licitante em detrimento dos demais, caracteriza grave irregularidade, pois compromete a lisura e a credibilidade do processo licitatório."

##### TCU – Acórdão 1733/2014 - Plenário

"A Administração deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, evitando que o edital contenha cláusulas que, sem motivação adequada, possam restringir o caráter competitivo do certame."

##### STF – RE 598.099 (Repercussão Geral)

"É dever da Administração assegurar o tratamento isonômico aos concorrentes, respeitadas as exceções previstas constitucionalmente e legalmente."

O princípio da legalidade é um princípio constitucional e uma garantia fundamental por meio da qual se estabelecem os limites de punir no estado democrático. Em resumo, o princípio da legalidade pressupõe que o estado não pode tomar nenhuma ação punitiva, administrativa ou restritiva contra o indivíduo se não houver, para tal, previsão em lei.

Este princípio é tão caro à administração pública, que aparece explicitamente no texto da Constituição Federal (CF/88). In verbis:



MERCADINHO DISTRIBUIDORA ROCHA  
CESTA BRASIL LTDA  
CNPJ: 33.231.627/0001-02 INSC. ESTADUAL 156.924.300  
RUA MARQUESA DE SANTOS, 124, DOUTOR JURACY PIRES GOMES  
BRUMADO – BAHIA – CEP 46.100-472  
e-mail: lavinyasantanarocha@gmail.com

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

Em comentário ao art. 37, cabe lembrar o que escreveu o jurista e professor Hely Lopes Meirelles:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Direito Administrativo Brasileiro (Editora Malheiros, 2016)

Concluimos o nosso Recurso Administrativo reiterando o nosso pedido de INABILITAÇÃO da empresa CIRURGICA SAO CARLOS LTDA por não apresentar o atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, e requisitar do Senhor Pregoeiro o cumprimento do edital, requisitando as amostras dos itens arrematados conforme determina o item 4.2 do Termo de Referência do Edital.

Brumado – Bahia, 03 de julho de 2025.

*Naiara Reis Santana Rocha*  
CESTA BRASIL LTDA  
CNPJ: 33.231.627/0001-02  
Naiara Reis Santana Rocha  
Proprietária



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025**

**OBJETO:** Futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de fraldas descartáveis (infantis e geriátricas) e itens de higiene pessoal, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Município de Brumado/BA.

**RECORRENTE:** MERCADINHO DISTRIBUIDORA ROCHA CESTA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ: 33.231.627/0001-02, já devidamente identificada nos autos.

**RECORRIDA:** CIRURGICA SAO CARLOS LTDA, inscrita no CNPJ 42773353000174.

### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do disposto do Art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente cumpridas às formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprova o documento acostado ao processo licitatório supracitado.

Conforme verificado nos autos, o recurso da empresa MERCADINHO DISTRIBUIDORA ROCHA CESTA BRASIL LTDA é tempestivo, posto que o prazo iniciou-se no dia 03 de julho de 2025, com a devida manifestação dos interessados em apresentarem recurso na sessão ocorrida no dia 26 de junho de 2025, juntando suas razões recursais, dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.

### 2. DAS RAZÕES DA RECORRENTE:

A empresa MERCADINHO DISTRIBUIDORA ROCHA CESTA BRASIL LTDA interpôs recurso administrativo contra decisão contra a habilitação da empresa Cirúrgica São Carlos Ltda no Lote 01 do certame em epígrafe, alegando, em síntese:

- Que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa habilitada não comprovariam a experiência na entrega de produtos similares ao objeto licitado;
- Que houve descumprimento do edital por parte do Pregoeiro ao não exigir a apresentação de amostras dos produtos, conforme previsão expressa no Termo de Referência;
- Que a suposta inobservância dessas exigências violaria os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

#### 2.1. DAS CONTRARRAZÕES

Dentro do prazo estabelecido no sistema todas as empresas forma devidamente notificadas nos termos do art. 165, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e não houve apresentação de contrarrazões ao recurso interposto, no prazo legal estabelecido.

Dessa forma, segue o processo para julgamento do recurso, com base exclusivamente nos elementos constantes nos autos.

É o relatório.

Passo a opinar.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

#### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importa considerar que todos os procedimentos licitatórios processados em âmbito nacional devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que norteiam o processo formal de aquisição e contratação governamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Deste modo, cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o Administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias. Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/21, que prescreve, in verbis:

**Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).**

Ainda, com relação a vinculação ao instrumento convocatório, a consultoria Zênite publicou uma matéria do Advogado José Anacleto Abduch Santos, sobre o assunto, da qual transcrevemos:

**O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório; e ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados, que a ela também devem respeito.**

Assim, cumprirá ao edital nortear, dentre outras diretrizes, aquelas imprescindíveis à aferição da habilitação dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante para executar o serviço licitado. Somente desta forma será garantido um julgamento objetivo e isonômico, sem deixar margens a avaliações subjetivas. Realizados os esclarecimentos, passamos a analisar os pontos objeto do recurso.

#### **1. Da alegada ausência de exigência de amostras – interpretação equivocada do edital**

A recorrente afirma que o Pregoeiro teria descumprido o edital ao não exigir, até o momento, a apresentação de amostras por parte da empresa vencedora. No entanto, tal alegação parte de uma leitura parcial e descontextualizada do edital.

Conforme disposto no item 4.2.1 do Termo de Referência, a exigência de amostras não é automática, nem tampouco obrigatória em todos os casos. A redação é clara ao condicionar a apresentação de amostras à manifestação da Secretaria requisitante, nos seguintes termos:

“Para os itens referentes a fraldas descartáveis (infantis e geriátricas), será exigida a apresentação de amostras pela licitante melhor classificada, antes da adjudicação do objeto, a fim de viabilizar a análise técnica dos materiais, nos termos do edital e deste Termo de Referência.”

Ou seja, a análise de amostras está condicionada à manifestação técnica da Secretaria requisitante, e não é etapa obrigatória da habilitação. Além disso, até o presente momento, o processo ainda se encontra em fase de julgamento (Lote 01), sem adjudicação ou homologação, motivo pelo qual não há qualquer irregularidade na não exigência de amostras neste estágio.

Assim, o Pregoeiro não agiu de forma omissiva, mas sim em estrita conformidade com o que dispõe o edital, não se podendo presumir falha com base em etapa que ainda não se concretizou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



### 2. Da capacidade técnica – regularidade do atestado apresentado

No tocante à alegada insuficiência técnica da empresa Cirúrgica São Carlos Ltda, cumpre esclarecer que a documentação apresentada atende plenamente ao disposto no edital, especialmente no que se refere à comprovação da aptidão técnico-operacional.

A empresa apresentou atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, no qual se declara que a mesma forneceu diversos itens compatíveis com o objeto licitado, dentre os quais se destacam expressamente fraldas descartáveis, inclusive com menção à qualidade e regularidade do fornecimento, conforme demonstrado abaixo:

Item	Quantidade
ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/100 UNID	4
AGUA OXIGENADA 10 VOL 1L	5
AGULHA HIPODERMICA 20X5,5	0
AGULHA HIPODERMICA 30X7,0	20
AGULHA HIPODERMICA 25X7,0	20
AGULHA HIPODERMICA 40X12	20
ALCOOL 70% 1L	58
ALCOOL ABSOLUTO 1L	10
ALCOOL GEL 70% 1L	10
ALGODÃO HIDRÓFILO, 500G, ROLO	20
ALMOTOLIA, COR AMBAR, 250ML UNID.	0
ALMOTOLIA, TRANSPARENTE, 250ML UNID.	0
ATADURA CREPOM, 13F, 10CM X 1,8M. EMBALAG. C/12	40
ROLOS	
ATADURA CREPOM, 13F, 15CM X 1,8M. EMBALAG. C/12	40
ROLOS	
ATADURA CREPOM, 13F, 20CM X 1,8M. EMBALAG. C/12	40
ROLOS	
BOLSA COLOSTOMIA PLASTICA - UND - NÃO ESTERIL	100
ESPECULO VAGINAL DESC. TAM. M UNID.	60
GELCO N. 20G - CATETER INTRAVASCULAR P/ PUNÇÃO PERIFÉRICA UNID.	200
LAMINA BISTURI N. 22 CX C/100	3
LUVA DE PROCEDIMENTO, TAM G. CX C/100	40
SCALP PARA PUNÇÃO VENOSA, N. 21 UNID.	100
SCALP PARA PUNÇÃO VENOSA, N. 23 UNID.	1000
SERINGA 5ML S/ AGULHA	400
TOLUCA C/ ELASTICO UND	40
*FRALDA DESC. GERIÁTRICA, TAM M, PCT C/8 UNID	40
FIXADOR C/ 38L - LINHA AUTOMÁTICA /ABC	1
REVELADOR C/ 38L - LINHA AUTOMÁTICA /ABC	1
GLICOSIMETRO ON CALL PLUS	4
TIRAS ON CALL PLUS / CX C/ 50 UND	12

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO  
CNPJ: 14.243.313/0001-47  
RUA DOIS DE JULHO, 193 - MORRO DO CHAPEU - BA  
Tel. (74) 3653-2119 / 3653-2111

Wanderlei M. Machado  
Farmacêutico  
ORF-BA: 12146

Conforme disposto no edital (subitem 7.6.2, alínea "b"), e reiterado no art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, o atestado deve comprovar a entrega de produtos similares ao objeto da licitação — não sendo exigida a coincidência exata de todos os itens.

Importa lembrar que a interpretação de "produtos similares" deve ser feita à luz do princípio da razoabilidade, não se admitindo restrições indevidas à competitividade. A fralda, sendo item central do Lote 01, está incluída nos produtos já fornecidos, como corretamente demonstrado pela empresa habilitada.

Assim, a alegação da recorrente de que a empresa Cirúrgica São Carlos Ltda não possui experiência comprovada com os itens do edital não procede,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Conforme demonstrado o certame foi conduzido em plena observância aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, vinculação ao edital, isonomia, julgamento objetivo e competitividade, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Não há qualquer elemento que evidencie afronta à norma legal ou favorecimento indevido à empresa recorrida. A condução do processo tem seguido os termos do edital, que vincula tanto os licitantes quanto a Administração Pública — exatamente como determina a doutrina e a jurisprudência dominantes.

#### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, constata-se que:

- Não houve qualquer omissão ou descumprimento do edital por parte do Pregoeiro, sendo a exigência de amostras condicionada à manifestação da Secretaria requisitante, em momento futuro e apropriado do processo;
- O processo licitatório (Lote 01) ainda está em curso, e a apresentação de amostras será oportunamente solicitada, caso a Administração entenda necessário, antes da homologação;
- A empresa Cirúrgica São Carlos Ltda apresentou atestado técnico plenamente válido, com menção expressa ao fornecimento de fraldas descartáveis, em conformidade com os requisitos editalícios.

Dessa forma, opina-se pelo não provimento do recurso interposto pela empresa Cesta Brasil Ltda, mantendo-se a habilitação da empresa Cirúrgica São Carlos Ltda e a regularidade dos atos praticados até o momento.

Na oportunidade, encaminho os autos do processo à Autoridade Competente, para análise, considerações e decisão do Recurso Administrativo em pauta, em conformidade com o § 2º, inciso II, art. 165 da Lei 14133/21.

É o Parecer

BRUMADO/BA, 17 de julho de 2025.

  
PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA  
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025.**

VISTOS.

Trata-se de recurso interposto pela empresa Cesta Brasil Ltda contra a habilitação da empresa Cirúrgica São Carlos Ltda no Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 008/2025 – SRP.

Após análise técnica e manifestação do Pregoeiro, conclui-se que:

- O atestado apresentado pela empresa habilitada comprova, de forma suficiente, a experiência no fornecimento de fraldas descartáveis, item principal do lote licitado;
- A exigência de amostras, conforme previsto no edital, somente será aplicada caso a Secretaria requisitante manifeste necessidade, e em momento posterior à fase de habilitação;
- O processo ainda se encontra em fase de julgamento, para o Lote 01, não havendo qualquer irregularidade nos atos praticados.

Diante disso, decido pelo não provimento do recurso, mantendo-se a habilitação da empresa Cirúrgica São Carlos Ltda e a regularidade do certame.

Publique-se.

Notifiquem-se os interessados.

Retorne-se ao Pregoeiro para prosseguimento do processo.

BRUMADO/BA, 17 de julho de 2025.

  
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## PORTARIA Nº 617, DE 18 DE JULHO DE 2025

Torna sem efeito a Portaria nº 528, de 18 de julho de 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Tornar sem efeito a Portaria nº 528, de 09 de maio de 2025, que nomeou ocupante de cargo de provimento efetivo.

**Art. 2º.** A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 18 de julho de 2025.

**Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/FDD2-7E59-2FA0-52F4> e informe o código FDD2-7E59-2FA0-52F4





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FDD2-7E59-2FA0-52F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 18/07/2025 14:09:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/FDD2-7E59-2FA0-52F4>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT**

**BRUMADO - BAHIA**



Brumado, 18 de julho de 2025

## ATO NORMATIVO Nº 004/2025

Dispõe sobre o uso de uniformes pelos Agentes de Trânsito no âmbito da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Brumado e dá outras providências.

**O SUPERINTENDE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, nomeado pela portaria nº 021 de 07 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução CONTRAN nº 497/2014, no Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, no Decreto nº 4.829, de 04 de março de 2016, demais normas correlatas e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de padronização e regulamentação da vestimenta dos Agentes de Trânsito, visando à identificação funcional, segurança e adequação às condições de trabalho;

**CONSIDERANDO**, que para exercer suas atribuições, o agente de trânsito deverá estar devidamente uniformizado, conforme padrão da instituição, e no regular exercício de suas funções, conforme dispõe o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito;

**CONSIDERANDO**, que a legislação de trânsito não dispõe sobre padronização de uniforme do agente de trânsito, ficando a critério da administração municipal;

**CONSIDERANDO**, que o Art. 18 do Decreto nº 4.829/2016, dispõe que: “Os tipos de uniformes, as identificações funcionais, os distintivos e brasões privativos dos integrantes da carreira agente de trânsito, bem como as condições de sua

End: Rua Dr. Mario Meira,65, Centro, Cep: 46100 970  
Email:smtt.superintendente@brumado.ba.gov.br / Tel: (77) 3441-4151

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/1F63-F251-3B54-6221> e informe o código 1F63-F251-3B54-6221





utilização serão fixados por ato do prefeito municipal de Brumado ou da autoridade de trânsito”;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar o uso obrigatório de uniformes padronizados (Operacional completo e Funcional alternativo) pelos Agentes Municipais de Trânsito vinculados à Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Brumado.

**Art. 2º** - Ficam instituídos, no âmbito da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT) de Brumado, 02 (dois) tipos de uniformes oficiais a serem utilizados pelos Agentes Municipais de Trânsito:

**I – Uniforme Operacional Completo** (modelo anexo), composto por:

- a) **Gandola**, nas cores preto e amarelo;
- b) **Calça tática ou operacional**, nas cores preta ou ripstop;
- c) **Botina ou Meia Bota** de uso tático, na cor preta;
- d) **Cinto funcional**, na cor preta;
- e) **Bornal de perna (tipo tanca)**, para transporte de talonário, canetas e outros materiais de uso funcional;
- f) **Gorro ou boné tático**, com identificação “TRÂNSITO” e brasão da SMTT ou **boné simples**, ambos na cor preta;
- g) **Cordão fiel com apito**;
- e) **Demais itens complementares**, conforme designação interna da autoridade de trânsito;

**II – Uniforme Funcional Alternativo** (modelo anexo), composto por:

- a) **Camisa tipo redonda ou polo padronizada**, preferencialmente nas cores preto ou amarelo limão, contendo nas costas “AGENTE DE TRÂNSITO”, o brasão da SMTT no lado esquerdo e o logotipo da Prefeitura Municipal no lado direito, ambos na parte frontal do peito;
- b) **Calça tática ou operacional**, na cor preta ou ripstop, ou calça jeans de cores escuras ou claras;
- c) **Botina ou sapato fechado**, preferencialmente nas cores escuras;

End: Rua Dr. Mario Meira,65, Centro, Cep: 46100 970  
Email:smtt.superintendente@brumado.ba.gov.br / Tel: (77) 3441-4151

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/1f63-f251-3b54-6221> e informe o código 1f63-f251-3b54-6221





d) **Facultado o uso de Boné ou cobertura simples**, ambos padronizados com o brasão da SMTT, pelo Agente de Trânsito.

**Parágrafo primeiro** – A escolha do uniforme (Operacional Completo ou Funcional Alternativo) a ser utilizado será determinado conforme a natureza da atividade, mediante orientação do Coordenador de Fiscalização de operações.

**Parágrafo segundo** – O uniforme operacional completo será preferencialmente utilizado nas seguintes situações:

- I – Fiscalizações com lavratura de autos de infração;
- II – Operações de comando e blitz;
- III – Ações de educação no trânsito e orientações diversas;
- IV – Eventos oficiais ou operações com elevado grau de visibilidade pública;
- V – Atuação em fechamentos de vias públicas, em apoio a eventos, obras ou intervenções, quando for necessária a presença do agente de trânsito para organização, orientação ou segurança do trânsito local.

**Parágrafo Terceiro** – O uniforme funcional alternativo poderá ser utilizado nas seguintes situações:

- I – Ações de educação no trânsito e orientações diversas;
- II – Apoio logístico, serviços externos e administrativos;
- III – Serviços em ambientes de calor excessivo ou ações informais de presença institucional;
- IV – Atuação em fechamentos de vias públicas, em apoio a eventos, obras ou intervenções, quando for necessária a presença do agente de trânsito para organização, orientação ou segurança do trânsito local;
- V – Demais ações, salvo autorização expressa do Superintendente ou chefia imediata.


**Art. 4º** - Os uniformes descritos neste Ato são de uso exclusivo dos agentes em serviço, sendo vedado seu uso fora das funções institucionais, salvo autorização expressa da autoridade competente.

End: Rua Dr. Mario Meira,65, Centro, Cep: 46100 970  
Email:smtt.superintendente@brumado.ba.gov.br / Tel: (77) 3441-4151

Assinado por 1 pessoa: OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/1F63-F251-3B54-6221> e informe o código 1F63-F251-3B54-6221



## Descrição Fardamento

Item	Descrição	Foto ilustrada
<b>USO EXCLUSIVO OPERACIONAL</b>		
	<p><b>CALÇA CARGO ESTILO MILITAR - OPERACIONAL:</b></p> <p><b>TECIDO:</b> UNITEX, RIP STOP, COR PRETO, REF. 1516 PANTONE 19-4005 TP ou similar, composição 67% algodão e 33% poliéster (+/-5%); gramatura de 260 g/m2 (+/-5%); característica de encolhimento: urdume: 2% +/-1%, trama: 2% +/-1%.</p> <p><b>FEITIO:</b> cós posição entretelado com 4.5cm largura, fechamento através de feche metálico embutido, 7 passantes inseridos na parte inferior do cós, vista embutida com zíper, 2 bolsos frontais embutidos com abertura oblíqua tipo faca (forro dos bolsos na mesma tonalidade da calça), 2 bolsos laterais (fixados a 35cm abaixo da costura da junção do cós, adequada conforme o tamanho, medindo 18x16cm), com base na altura dos joelhos, com prega macho ao centro, com portinholas proporcionais ao bolso, fechamento através de velcro interno em toda a sua extensão na cor preto, 2(dois) bolsos traseiro com palas, chapados com cantos chanfrados com portinholas e fechamento através de velcro interno de uma extremidade à outra, na portinhola do bolso traseiro lado direito trazer o nome "<b>TRANSITO</b>", cor da marca (m80y100), bainhas com fechamento regulável em velcro, coincidentes, conforme modelo instituição.</p> <p><b>FITAS REFLETIVAS:</b> aplicação de quatro fitas refletivas, verticais, com dimensão de 3 x 20 cm, sendo que: na calça, à altura acima dos joelhos, à direita e esquerda. Duas fitas na parte frontal e duas na parte traseira, ref. ABNT NBR 15292: coeficiente de retro reflexão <math>\geq 400</math> cd/ (lx.m<sup>2</sup>).</p>	 <p style="text-align: center;">Frente                      Verso</p>

## Descrição Fardamento

<p><b>CALÇA CARGO ESTILO MILITAR REFOÇADA - OPERACIONAL MOTOCICLISTA:</b></p> <p><b>TECIDO:</b> UNITEX, RIP STOP, COR PRETO, REF. 1516 PANTONE 19-4005 TP ou similar, composição 67% algodão e 33% poliéster (+/-5%); gramatura de 260 g/m2 (+/-5%); característica de encolhimento: urdume: 2% +/-1%, trama: 2% +/-1%.</p> <p><b>FEITIO:</b> Cós postiço entretelado com 4,5cm largura, fechamento através de feche metálico embutido, 7 passantes inseridos na parte inferior do cós, vista embutida com zíper, 2 bolsos frontais embutidos com abertura oblíqua tipo faca (forro dos bolsos na mesma tonalidade da calça), 2 bolsos laterais (fixados a 35cm abaixo da costura da junção do cós, adequada conforme o tamanho, medindo 18x16cm. com base na altura dos joelhos, com prega macho ao centro, com portinholas proporcionais ao bolso, fechamento através de velcro interno em toda a sua extensão na cor preto, aplicação de reforço em costura x, edredom entre os dois tecidos, em arco no mesmo tecido da calça no traseiro e dianteiro (tipo colote) que circunda o gancho no entrepernas e na região do joelho: 2 (dois) bolsos traseiros com palas, chapados com cantos chanfrados. com portinholas e fechamento através de velcro, na portinhola do bolso traseiro lado direito trazer o nome "TRÂNSITO", cor da marca (m80y100), bainhas com fechamento regulável em coincidentes, conforme modelo instituição.</p> <p><b>FITAS REFLETIVAS:</b> aplicação de quatro fitas refletivas, verticais, com dimensão de 3 x 20 cm. sendo que na calça, à altura acima dos joelhos, à direita e esquerda. Duas fitas na parte frontal e duas na parte traseira ref. ABNT NBR 15292: coeficiente de retro reflexão <math>\geq 400</math> cd/ (lx.m<sup>2</sup>).</p>	
--	--

## Descrição Fardamento

### GANDOLA OPERACIONAL SAIOTE:

TECIDO PRETO: FLEX RIP STOP ou similar, tecido sarja 3X1, peso 250g/m2(+/-5%), composição 52% algodão/48% poliéster elastizado. Cor PRETO PANTONE 19-4005 ou similar.

TECIDO AMARELO LIMÃO FLUORESCENTE: FLEX RIP STOP ou similar, tecido sarja 3X1, peso

250g/m2(+/-5%), composição 52% algodão/48% poliéster elastizado Cor AMARELO LIMÃO

FLUORESCENTE, leitura calorimétrica nos padrões: D65-10 Standart. L 100.90.35.15. b 80.34, C 87.69, 1 113.63 ou similar

FEITIO: Colarinho com pé, abotoamento com vista embutida com 6 a 7 botões, frente, complemento nos ombros em tecido FLEX RIP STOP ou similar, tecido sarja 3X1, peso 250g/m2 (+/-5%). composição 52% algodão/48% poliéster elastizado. Cor PRETO ou similar. com proteção contra os raios solares uv. (50). Embracaduras e platinas (passadeiras) em tecido na COR PRETO, PANTONE 19-4005 ou similar com fibras compostas de 52% algodão e 48% poliéster, gramatura de 260 g/m<sup>2</sup>, com variação de ± (mais ou menos) 5%, com armação em sarja 2x1; com bordado jacquard eletrônico na **COR AMARELO LIMÃO FLUORESCENTE** ou similar, nas embracaduras, contendo texto: AGENTE TRÂNSITO. Na parte de acima do bolso direito, espaço para inserção de tarjeta de identificação em velcro, dimensões de 2,5 cm de altura e 12 cm de comprimento, bordado jacquard eletrônico, com o nome e o grupo sanguíneo de cada agente, na quantidade das camisas, que serão afixadas posteriormente, por conta do contratado. Na parte de acima do bolso esquerdo deverá também vir bordado em jacquard eletrônico o Brasão "SMTT", logo acima da fita refletiva, à 5 cm, com 7,5 cm de altura, em bordado jacquard eletrônico, conforme layout e fixado na camisa com costura. Na parte das costas, tecido duplo FLEX RIP STOP ou similar, tecido sarja 3X1, peso 250g/m2 (+/-5%), composição 52% algodão /48% poliéster elastizado. Cor PRETO PANTONE 19-4005 ou similar. Nas costas com bordado jacquard eletrônico na **COR AMARELO LIMÃO FLUORESCENTE** ou similar, contendo texto: **TRÂNSITO**, Mangas longas na **COR PRETO, PANTONE 19-4005** ou similar, contendo texto: "**TRÂNSITO**" na **COR AMARELO LIMÃO FLUORESCENTE** ou similar com bainhas fixas, contendo complemento (nesga), por dentro, na linha das axilas até o punho em



## Descrição Fardamento

tecido na **COR AMARELO LIMÃO FLUORESCENTE** ou similar. Fechamento com cinta na extremidade e botões transparentes no punho **COR PRETO**, REF. 1516 PANTONE 19-4005 ou similar. Embracaduras costuradas nas mangas, dois bolsos chapados e chanfrados, com prega macho ao centro, tampa com fechamento com velcro, abertura para caneta no bolso esquerdo, travetes nas extremidades da abertura dos bolsos e abertura da caneta. Aplicação da bandeira do Município com dimensões de 4,2 cm x 6,0 cm em bordado jacquard eletrônico, no braço direito, bem como aplicação da bandeira do Brasil, com dimensões de 4,2 cm x 6,0 cm em bordado jacquard eletrônico, no braço esquerdo, nas cores originais, a uma distância de 4 cm abaixo da costura que divide o ombro do braço.

**FITAS REFLETIVAS:** aplicação de fitas refletivas, **ABNT NBR 15292:** coeficiente de retroreflexão  $\geq 500$  cd/ (lx.m<sup>2</sup>), sendo que: **NA PARTE FRENTE**, uma, acima dos bolsos direito e esquerdo com 5 cm de largura; uma, logo abaixo da embracadura direita e esquerda, com 3 cm de largura, na manga direita e esquerda na parte das costas, aplicar as fitas, em continuidade e altura, iguais ao distanciamento da parte frente, com 5 cm de largura.



## Descrição Fardamento

### GANDOLA OPERACIONAL LEVE TRANSITO:

**TECIDO PRETO:** FLEX RIP STOP ou similar, tecido sarja 3X1, peso 250g/m2 (+/-5%), composição 52% algodão/48% poliéster elastizado, Cor **PRETO PANTONE 19-4005** ou similar.

**TECIDO AMARELO LIMÃO FLUORESCENTE:** FLEX RIP STOP ou similar, tecido sarja 3X1, peso 250g/m2 (+/-5%), composição 52% algodão / 48% poliéster elastizado. Cor **AMARELO LIMÃO FLUORESCENTE**, leitura calorimétrica nos padrões: D65-10°, Standart, L\* 100,90, a\* -35.15, b\* 80,34, C\* 87,69, h° 113,63 ou similar.

**FEITIO:** Colarinho com pé; abotoamento com vista embutida com 6 a 7 botões; frente, complemento nos ombros em tecido **FLEX RIP STOP** ou similar, tecido sarja 3X1, peso 250g/m2 (+/-5%), composição 52% algodão / 48% poliéster elastizado. Cor **PRETO PANTONE 19-4005** ou similar, com proteção contra os raios solares uv, (50+). Embracaduras e platinas (passadeiras) em tecido na **COR PRETO, PANTONE 19-4005** ou similar com fibras compostas de 52% algodão e 48% poliéster, gramatura de 260 g/m<sup>2</sup>, com variação de + (mais ou menos) 5%, com armação em sarja 2x1; com bordado jacquard eletrônico na **COR AMARELO LIMÃO FLUORESCENTE** ou similar, nas embracaduras, contendo texto: AGENTE TRÂNSITO. Na parte de acima do bolso direito, espaço para inserção de tarjeta de identificação em velcro, dimensões de 2,5 cm de altura e 12 cm de comprimento, bordado jacquard eletrônico, com o nome e o grupo sanguíneo de cada agente, na quantidade das camisas, que serão afixadas posteriormente, por conta do contratado. Na parte de acima do bolso esquerdo deverá também vir bordado

em jacquard eletrônico o Brasão SMTT, logo acima da fita refletiva, à 5 cm, com 7,5 cm de altura, em bordado jacquard eletrônico, conforme layout e fixado na camisa com costura. Na parte das costas, tecido duplo FLEX RIP STOP ou similar, tecido sarja 3X1, peso 250g/m2 (+/-5%), composição 52% algodão / 48% poliéster elastizado. Cor **PRETO**

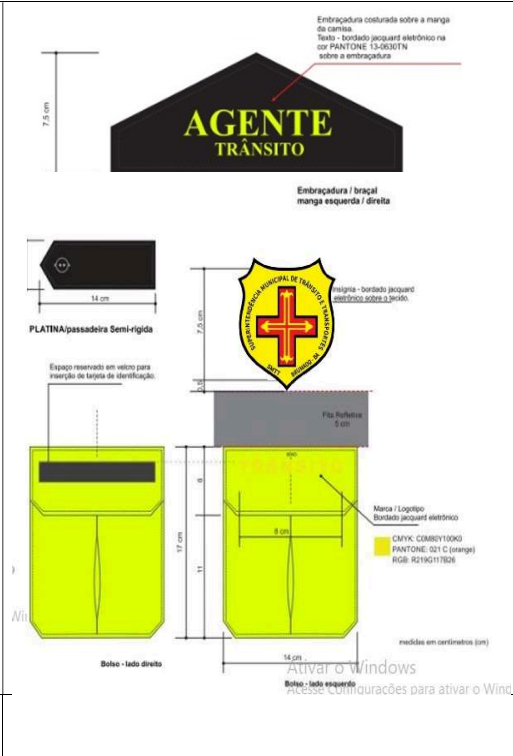


## Descrição Fardamento

PANTONE 19-4005 ou similar. Nas costas com bordado jacquard eletrônico na **COR AMARELO LIMÃO FLUORESCENTE** ou similar, contendo texto: TRÂNSITO, Mangas curtas na COR PRETO, PANTONE 19-4005 ou similar, contendo texto: "TRÂNSITO" na **COR AMARELO LIMÃO FLUORESCENTE** ou similar com bainhas fixas, embraçaduras costuradas nas mangas, dois bolsos chapados e chanfrados, com prega macho ao centro, tampa com fechamento com velcro, abertura para caneta no bolso esquerdo, travetes nas extremidades da abertura dos bolsos e abertura da caneta. Aplicação da bandeira do Município com dimensões de 4,2cm x 6,0cm em bordado jacquard eletrônico, no braço direito, bem como aplicação da bandeira do Brasil, com dimensões de 4,2cm x 6,0cm em bordado jacquard eletrônico, no braço esquerdo, nas cores originais, a uma distância de 4 cm abaixo da costura que divide o ombro do braço.

**FITAS REFLETIVAS:** aplicação de fitas refletivas, ABNT NBR 15292: coeficiente de retroreflexão  $\geq 500$  cd/ (lx.m<sup>2</sup>), sendo que: **NA PARTE FRENTE**, uma, acima dos bolsos direito e esquerdo com 5 cm de largura; uma, logo abaixo da embraçadura direita e esquerda, com 3 cm de largura, na manga direita e esquerda na parte das costas, aplicar as fitas, em continuidade e altura, iguais ao distanciamento da parte frente, com 5 cm de largura.

**CAMISA INTERNA TRÂNSITO:**



## Descrição Fardamento

<p>Em malha fria PV, contendo golas e punhos, com pintura nome <b>"TRÂNSITO"</b> na parte posterior (costas) na cor preta, bem como pintura em <b>SILK</b> na manga direita da bandeira do Município de Brumado, e manga esquerda bandeira do Brasil e Brasão do órgão de trânsito municipal <b>"SMTT"</b>, na parte frontal do lado esquerdo do peito e logo abaixo o nome trânsito na cor amarelo ouro.</p>	
---	--



## Descrição Fardamento

### CAMISA INTERNA DE PROTEÇÃO UV TRÁSITO:

Em malha 100% poliéster, manga longa, gola olímpica, com proteção "UV 35+", com UFP 35, bloqueio de 98% de radiação UV cor branca, mangas simples, com pintura nome "TRÁSITO" na parte posterior (costas) na cor preta, bem como pintura em SILK na manga direita da bandeira do Município de Vitória da Conquista, manga esquerda bandeira do Brasil e Brasão do órgão de trânsito municipal "SMTT", na parte frontal do lado esquerdo do peito.



## Descrição Fardamento

### CAMISA COMBAT SHIRT:

**TECIDO PRETO: FLEX RIP STOP** ou similar, tecido sarja 3X1, peso 250g/m2 (+/-5%), composição 52% algodão/48% poliéster elastizado. Cor PRETO PANTONE 19-4005 ou similar.

**TECIDO AMARELO LIMÃO FLUORESCENTE: FLEX RIP STOP** ou similar, tecido sarja 3X1, peso 250g/m2 (+/-5%), composição 52% algodão/48% poliéster

elastizado. Cor **AMARELO LIMÃO FLUORESCENTE**, leitura calorimétrica nos padrões: D65-10", Standart. L 100.90, a -35.15. b 80.34, C 87.69. H 113,63 ou similar.

**FEITIO:** Camisa Gola anatômica e mangas confeccionada em Rip Stop. Composição: 48% poliéster e 52% algodão cor **PRETO PANTONE 19-4005** ou similar, contendo complemento (nesga), por dentro, na linha das axilas até o punho em tecido na **COR AMARELO LIMÃO FLUORESCENTE** ou similar, com reforço nas costuras, proteção dos cotovelos, com fecho de contato para ajuste do pulso, com bolso táctico lateral com pintura nome "**TRANSITO**" no antebraço da manga, zíper da gola ao peito, com regulador de punho, proteção contra raios solares UVA e UVB, com pintura nome "**TRÂNSITO**" na parte posterior (costas) na cor preta, bem como pintura em SILK na manga direita da bandeira do Município de Vitória da Conquista, manga esquerda bandeira do Brasil e Brasão do órgão de trânsito municipal "SMTT", na parte frontal do lado esquerdo do peito.

**FITAS REFLETIVAS:** aplicação de fitas refletivas, ABNT NBR 15292: coeficiente de retroreflexão  $\geq 500$  cd/ (lx.m<sup>2</sup>), sendo que: **NA PARTE FRENTE**, uma, acima dos bolsos direito e esquerdo com 5 cm de largura; uma, logo abaixo da embraçadura direita e esquerda, com 3 cm de largura, na manga direita e esquerda na parte das costas, aplicar as fitas, em continuidade e altura, iguais ao distanciamento da parte frente, com 5 cm de largura.



## Descrição Fardamento

**CAPA DE CHUVA TRÂNSITO:**

**COR AMARELO LIMÃO FLUORESCENTE** ou similar, tecido nylon, fio 100% poliamida resinado e 100% impermeável, aplicação de fitas refletivas, ABNT NBR 15292: coeficiente de retrorreflexão  $\geq 500$  cd/(lx.m<sup>2</sup>), sendo na parte da frente, costas e mangas, com 5 cm de largura, serigrafado com a bandeira do Município de Vitória da Conquista na manga do lado direito, bandeira do Brasil na manga do lado esquerdo, brasão do órgão de trânsito municipal "SMTT" no lado esquerdo do peito e na parte posterior (costas) nome "TRÂNSITO" serigrafado na cor azul Royal, com capuz, fechamento com botões.



## Descrição Fardamento

<p><b>GORRO DE PALA TRÂNSITO:</b></p> <p>Padrão para Agentes de Trânsito, com tecido FLEX Rip-stop, cor PRETO PANTONE 19-4005 TP ou similar, entrelaçado em toda a sua circunferência, com petilho, aba em poliestireno rígido, com bordado frontal identificando com Brasão do órgão de Trânsito municipal "SMTT", e nas laterais o nome "TRÂNSITO" bordado em amarelo limão fluorescente.</p>	
<p><b>TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO:</b></p> <p>Nome e grupo sanguíneo, nome bordado eletrônico na cor branca sobre o tecido preto, e grupo sanguíneo bordado na cor vermelha, tam. 12cm X 3cm, aplique com velcro.</p>	

## Descrição Fardamento

### BOTA MOTOCICLISTA:

Bota cano longo confeccionada em couro semi cromo, cor preta, de primeira qualidade, hidro fugado, com espessura de, no mínimo, 1,9 mm, forrado internamente em poliéster/poliamida, refletivos de segurança em alta frequência por micro esferas com alto poder de reflexibilidade, elásticos de alta pressão, afixados nas laterais e parte traseira do cano permitindo melhor ajuste à panturrilha e Zíper em nylon na lateral interna do cano, recoberto por pala externa em couro com detalhe V. acolchoado nas partes dianteira e traseira, palmilha de montagem anti perfuração não metálica, palmilha limpeza em látex ou biolátex.



## Descrição Fardamento

<p><b>COTURNO AGENTE DE TRÂNSITO:</b></p> <p>Coturno tático operacional na cor preta, confeccionado em couro semi cromo, hidrofugado, acolchoado na parte superior do cano, forrado internamente em tecido poliamida de rápida dispersão do calçado, completamente respirável, fechamento através de cadarço, sola em borracha com alta resistência a temperatura, palmilha macia e removível para limpeza e higienização.</p>	
<p><b>Cinto Tático Militar Com Fivela de Engate Rápido Tipo Fastem (PRETO):</b></p> <p>O Cinto Tático Militar com Fivela de Engate Rápido tipo Fastem (PRETO) é um acessório de alta performance, construído em Nylon ou poliéster de elevada resistência para garantir durabilidade e conforto. Sua característica principal é a fivela de engate rápido (Fastem), tipicamente feita de liga de zinco ou polímero robusto, que permite um encaixe e liberação ágil e segura, muitas vezes com capacidade de suportar cargas significativas. Com ajuste contínuo (sem furos).</p>	

## Descrição Fardamento

<p><b>CINTO DE GUARNIÇÃO:</b></p> <p>Com suporte de coluna modelo força nacional, com fivela de metal ou polietileno, confeccionado em lona Ripstop preta com revestimento em PVC.</p>	
<p><b>EMBORNAL</b></p> <p>boisa tanca de perna contendo repartições com zíper para porta talonário, canetas, lanterna e mini prancheta, emborrachado com nome "AGENTE DE TRÂNSITO" e velcro;</p>	

## Descrição Fardamento

<p><b>Guarda-colete</b></p> <p>Guarda-colete confeccionado em tecido de alta resistência, geralmente em nylon ou poliéster, com revestimento interno acolchoado para maior conforto e durabilidade. Possui fechamento frontal em zíper ou velcro, ajustes laterais e nos ombros para adequação ao corpo, e estrutura reforçada para sustentação de colete balístico ou colete tático. Conta com alças ergonômicas, costuras duplas e suporte interno ou compartimentos para acomodação segura do colete, mantendo a mobilidade e a proteção do agente durante a atividade operacional. Na parte <b>frontal</b>, deve conter Belcro para o <b>símbolo da SMTT</b>, e nas <b>costas</b>, a inscrição <b>"FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO"</b> bordada em destaque na cor amarela. O colete deve possuir <b>duas faixas refletivas horizontais</b>, em material retrorrefletivo de alta visibilidade, localizadas na parte frontal e traseira, para garantir a visualização do agente em condições de baixa luminosidade.</p>	
<p><b>ÓCULOS DE SOL</b></p> <p>Óculos de grau ou de sol em formato tradicional e cores neutras, não sendo admitidas lentes coloridas ou espelhadas.</p>	
<p><b>CORDÃO FIEL:</b></p> <p>Com apito, trançado com seis tiras de cordão, cor preta, rabo de rato em poliéster, com mosquetão metálico prendedor, acompanhado de apito profissional FOX 40 CLASSIC, cor azul/ preto específico para as atividades de trânsito, conforme CTB;</p>	

## Descrição Fardamento

<p><b>CAPACETE MOTOCICLISTA:</b></p> <p>Capacete articulado/escamotável cor branca brilhante, plotado em adesivo refletivo na parte frontal na cor azul acima da viseira com o texto "TRÂNSITO" tamanho 20cm X 3 cm e na parte traseira o texto "TRÂNSITO" tamanho 25cm X 4cm, casco injetado em ABS, viseira transparente em policarbonato, casco com entradas e saídas de ar, cinta jugular com engate micrométrico, Selo de aprovação NBR.7471.</p>	
--	--

## Descrição Fardamento

<p><b>JOELHEIRA MOTOCICLISTA:</b></p> <p>Joelheira semi articulada anatômica podium ou similar, projetada em 3 peças para maior ajuste, construída em polipropileno injetado, conforto interno em EVA elásticos com regulagem elástico em velcro.</p>	 <p>18 cm</p> <p>35 cm</p> <p>JOELHEIRA TAMANHO ÚNICO - TOTALMENTE AJUSTÁVEL</p>
<p><b>COTOVELEIRA MOTOCICLISTA:</b></p> <p>Cotoveleira semi articulada image ou similar, fabricada em polipropileno, conforto interno em EVA e revestimento em poliamida que veste como uma manga.</p>	 <p>Comprimento 28 cm</p> <p>COTOVELEIRA TAMANHO ÚNICO - TOTALMENTE AJUSTÁVEL</p>
<p><b>UNIFORME USO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b></p>	

## Descrição Fardamento

<p><b>Camisa Polo, manga curta.</b></p> <p><b>Identificação:</b> A camisa deverá conter a inscrição "<b>AGENTE DE TRÂNSITO</b>" nas costas, em destaque e com alta visibilidade, e o brasão da instituição no peito, para fácil reconhecimento.</p>	
---	--

## Descrição Fardamento

<p><b>Colete de segurança estilo defesa civil</b></p> <p>confeccionado em tecido resistente nas cores preta, amarelo ou cinza. Possui faixas refletivas de alta visibilidade na parte frontal e traseira para garantir a segurança do usuário em condições de baixa luminosidade. Na parte frontal esquerda, o colete apresenta o brasão da SMTT, (Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Brumado), Bahia, em tamanho proporcional e cores oficiais. Nas costas, o colete exibe a inscrição "FISCALIZAÇÃO SMTT" em destaque, garantindo a identificação clara da equipe.</p>	
---	--

## Descrição Fardamento

<p><b>Calça jeans</b></p> <p>Calça confeccionada em tecido jeans de algodão com elastano. Modelo de cintura média, com cós ajustável, passantes para cinto, fechamento frontal por botão e zíper. Possui bolsos frontais e traseiros funcionais, além de acabamento reforçado nas costuras. Ideal para uso como parte de uniforme profissional.</p>	
---	---

## Descrição Fardamento

### Descrição da Calça Cargo– Cor Bege


Calça cargo estilo militar na cor bege, confeccionada em tecido misto de algodão e poliéster, com corte reto, costuras reforçadas e passadores largos para cinto tático. Possui seis bolsos no total: dois frontais, dois traseiros com aba e dois laterais tipo cargo com aba, localizados nas coxas. O modelo segue padrão semelhante ao utilizado pela Polícia Rodoviária Federal (PRF).



## Descrição Fardamento

<p><b>Bota estilo trail (coturno curto):</b></p> <p>Bota estilo trail (coturno curto) confeccionada em couro hidrofugado combinado com tecido cordura de alta resistência. Possui forro interno em tecido respirável tipo poliéster tridimensional, palmilha em EVA com tratamento antibacteriano, solado em borracha nitrílica antiderrapante e entressola em poliuretano de alta densidade. Os passadores de cadarço são em metal ou polímero termoplástico, e o colarinho é acolchoado com espuma de poliuretano.</p>	
<p><b>Camisa Polo, manga curta.</b></p> <p><b>Identificação:</b> A camisa deverá conter a inscrição "<b>ADMINISTRATIVO SMTT</b>" nas costas, em destaque e com alta visibilidade, e o brasão da instituição no peito, para fácil reconhecimento.</p>	

## Descrição Fardamento

<p><b>CINTO INTERNO:</b></p> <p>Modelo operacional, com fivela de rolete estilizada com padrão de Agente de Trânsito, em ferro ou latão na cor prata, com fita na cor preta de polietileno e arremate do mesmo material da ponta ou superior,</p>	
---	--





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 78AD-2DC3-3696-384F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSMAR BOTELHO CAVALCANTE NETO (CPF 002.XXX.XXX-60) em 18/07/2025 16:04:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/78AD-2DC3-3696-384F>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



## **DECRETO Nº 120 DE 18 DE JULHO DE 2025.**

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Brumado -BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, visando ao fortalecimento da governança, do planejamento, da eficiência, da transparência e da segurança jurídica das contratações públicas,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Brumado, estabelecendo normas e procedimentos para o planejamento, a instrução, a seleção do fornecedor, a contratação, a execução contratual, a governança, a gestão de riscos, o controle e a fiscalização das contratações públicas.

§ 1º As disposições deste Decreto aplicam-se às licitações, contratações diretas, procedimentos auxiliares, contratos administrativos, atas de registro de preços e demais instrumentos disciplinados pela Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A interpretação e aplicação deste Decreto deverão observar os objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, o tratamento isonômico dos licitantes, a justa competição e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Pública Direta, aos Fundos Municipais, às Autarquias, às Fundações Públicas e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias observarão as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sem prejuízo da aplicação subsidiária deste Decreto quando expressamente admitida em seus regulamentos internos.

§ 2º As entidades da Administração Indireta poderão editar normas complementares específicas para adequação de seus procedimentos internos, desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Decreto.

Art. 3º Nas contratações custeadas total ou parcialmente com recursos provenientes de transferências voluntárias da União ou do Estado, convênios, contratos de repasse, instrumentos congêneres ou outras formas de descentralização de recursos, deverão ser observadas as normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



específicas do ente transferidor, quando exigidas pela legislação aplicável ou pelo respectivo instrumento de transferência.

Parágrafo único. Na hipótese de conflito entre normas, prevalecerão as disposições legalmente exigidas pelo ente repassador dos recursos, sem prejuízo da observância dos princípios e regras gerais estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 4º Na ausência de regulamentação municipal específica sobre determinada matéria, poderão ser aplicados subsidiariamente, desde que compatíveis com a Lei nº 14.133, de 2021, e com este Decreto:

I – os regulamentos federais editados para execução da Lei nº 14.133, de 2021;

II – os manuais, guias, orientações e modelos elaborados por órgãos especializados em contratações públicas;

III – os entendimentos consolidados dos Tribunais de Contas e dos órgãos de controle, observadas suas competências constitucionais e legais.

Parágrafo único. A aplicação subsidiária das normas federais não afasta a autonomia administrativa e regulamentar do Município.

Art. 5º Os prazos previstos neste Decreto serão contados em dias úteis, observando-se o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo quando houver disposição legal, regulamentar ou contratual expressa em sentido diverso.

§ 1º Exclui-se da contagem o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente administrativo ou este for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

Art. 6º As contratações públicas municipais observarão os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, bem como os princípios da governança pública, da integridade, da gestão de riscos, da transparência, da prestação de contas, da segurança jurídica, da eficiência administrativa e da busca permanente da melhor solução para o interesse público.

§ 1º Os agentes públicos envolvidos nas contratações deverão atuar de forma ética, técnica, imparcial e fundamentada, observando a segregação de funções e a prevenção de conflitos de interesses.

§ 2º A interpretação das normas deste Decreto deverá considerar as consequências práticas das decisões administrativas, observando as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB.

Art. 7º Os procedimentos disciplinados por este Decreto deverão observar, sempre que possível, a utilização de meios eletrônicos, a simplificação administrativa, a padronização documental, a gestão por resultados, a transparência ativa e a modernização dos processos de contratação pública.

Parágrafo único. A Administração Municipal promoverá o aperfeiçoamento contínuo de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



processos de contratação, mediante capacitação dos agentes públicos, adoção de boas práticas de governança e utilização de soluções tecnológicas compatíveis com suas necessidades institucionais.

## CAPÍTULO II DOS AGENTES PÚBLICOS QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Seção I

### Do Agente de Contratação

Art. 8º O Agente de Contratação é o agente público designado pela autoridade competente para conduzir os procedimentos licitatórios e os procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, competindo-lhe:

- I – conduzir a fase externa do procedimento licitatório;
- II – receber, examinar e promover o processamento das propostas, lances e documentos apresentados pelos licitantes;
- III – promover diligências necessárias ao esclarecimento ou saneamento dos processos licitatórios;
- IV – conduzir negociações com os licitantes, quando admitidas pela legislação;
- V – decidir sobre pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos, quando lhe competir, ou encaminhá-los à autoridade competente;
- VI – elaborar relatórios, atas e demais documentos necessários ao regular processamento do certame;
- VII – promover o regular andamento do procedimento licitatório, observando os princípios da legalidade, eficiência, celeridade, competitividade e julgamento objetivo;
- VIII – praticar os demais atos necessários à condução da licitação até o encaminhamento do processo à autoridade competente para adjudicação e homologação.

§ 1º O Agente de Contratação atuará preferencialmente na condução da fase externa da contratação, sem prejuízo do acompanhamento da fase preparatória para fins de controle de regularidade processual e realização de diligências destinadas ao adequado fluxo do processo.

§ 2º A elaboração do Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico, Projeto Executivo, pesquisa de preços, matriz de riscos e demais documentos de planejamento compete à unidade demandante ou aos setores técnicos responsáveis, observadas as atribuições definidas neste Regulamento.

§ 3º O Agente de Contratação deverá observar os princípios da segregação de funções, da gestão de riscos, da governança das contratações e da prevenção de conflitos de interesses.

§ 4º O Agente de Contratação será designado dentre servidores efetivos ou empregados públicos permanentes da Administração, admitida, excepcionalmente e mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, a designação de servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, desde que possua qualificação compatível com a complexidade da função e atenda aos requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º Na modalidade pregão, o Agente de Contratação será denominado Pregoeiro, aplicando-se-lhe as atribuições previstas neste artigo e na legislação específica.

### Seção II Da Comissão de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



Art. 9º A Comissão de Contratação poderá substituir o Agente de Contratação nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, objetos de elevada complexidade técnica ou quando a Administração entender recomendável a atuação colegiada.

§ 1º A Comissão de Contratação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros designados pela autoridade competente, observados os requisitos previstos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Sempre que possível, a composição da comissão deverá contemplar agentes públicos com conhecimentos compatíveis com a natureza do objeto da contratação.

§ 3º Nas licitações realizadas na modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos permanentes, admitida a contratação de profissionais especializados para assessoramento técnico.

§ 4º Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pelo colegiado, ressalvada a hipótese de manifestação individual divergente, devidamente fundamentada e registrada em ata.

### **Seção III Das Contratações Diretas**

Art. 10. Os processos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação serão instruídos pela unidade demandante e pelos setores técnicos competentes, observados os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A condução procedimental da contratação direta poderá ser atribuída ao Agente de Contratação, à Comissão de Contratação ou a servidor formalmente designado pela autoridade competente.

§ 2º A responsabilidade pela justificativa da contratação, pela definição da solução, pela estimativa de preços e pela caracterização da necessidade administrativa permanecerá com os setores competentes responsáveis pela fase preparatória.

### **Seção IV Do Apoio Técnico e Jurídico**

Art. 11. O Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Comissão de Contratação atuarão com independência técnica no exercício de suas atribuições, podendo solicitar apoio dos órgãos e unidades da Administração sempre que necessário.

§ 1º Os agentes responsáveis pela condução dos procedimentos de contratação serão assessorados pela Procuradoria Geral do Município e pelos setores técnicos especializados e pelas demais unidades competentes.

§ 2º O assessoramento jurídico atuará como instância de apoio e orientação, observadas as competências das linhas de defesa previstas neste Regulamento e no art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º A atuação consultiva do órgão de assessoramento jurídico não afasta a responsabilidade dos agentes públicos competentes pela prática dos atos administrativos de sua atribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



§ 4º Os agentes que atuam nos processos de contratação deverão participar de programas permanentes de capacitação e atualização profissional promovidos pela Administração, compatíveis com suas atribuições e responsabilidades.

## Seção

### DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 12. A execução dos contratos administrativos deverá ser acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela autoridade competente, observado o disposto nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas, preferencialmente, por agentes distintos, observando-se os princípios da segregação de funções, da gestão de riscos, da eficiência administrativa e do controle preventivo.

§ 2º A autoridade competente designará gestor do contrato, fiscal técnico, fiscal administrativo e respectivos substitutos, sempre que a natureza e a complexidade do objeto assim exigirem.

§ 3º Nas contratações de menor complexidade, as atribuições de fiscalização técnica e administrativa poderão ser exercidas por um mesmo agente público, desde que haja justificativa formal e não haja comprometimento da segregação de funções.

§ 4º Os gestores e fiscais deverão possuir conhecimento compatível com o objeto contratado e participar de programas de capacitação promovidos pela Administração.

§ 5º Os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual poderão solicitar apoio técnico especializado, assessoramento jurídico, controle interno e demais unidades administrativas necessárias ao adequado desempenho de suas atribuições.

Art. 13. Compete ao Gestor do Contrato coordenar a execução contratual e promover a interlocução entre a contratada e a Administração, cabendo-lhe especialmente:

- I – coordenar e supervisionar as atividades dos fiscais do contrato;
- II – acompanhar a execução contratual sob a perspectiva do alcance dos resultados pretendidos pela Administração;
- III – monitorar os prazos contratuais e adotar as providências necessárias para prorrogações, alterações, reajustamentos, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiros e encerramento da contratação;
- IV – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- V – analisar solicitações, requerimentos e manifestações da contratada relacionados à execução do contrato;
- VI – promover a instrução dos processos relativos às alterações contratuais, sanções administrativas, pagamentos e demais procedimentos decorrentes da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



- VII – comunicar à autoridade competente situações que demandem providências além de sua competência;
- VIII – manter atualizado o histórico de gerenciamento contratual e os registros de execução;
- IX – elaborar relatório final de execução contratual contendo avaliação dos resultados obtidos, ocorrências relevantes, desempenho da contratada e recomendações para futuras contratações;
- X – exercer outras atribuições definidas em regulamento, contrato ou ato de designação.

Art. 14. Compete ao Fiscal Técnico do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, cabendo-lhe especialmente:

- I – verificar a conformidade da execução com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e padrões de qualidade estabelecidos no contrato;
- II – registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual em sistema próprio ou documento equivalente;
- III – emitir notificações e determinar a correção de falhas, defeitos ou irregularidades verificadas na execução do objeto;
- IV – realizar inspeções, vistorias, medições, testes e demais verificações necessárias à aferição da qualidade dos serviços, obras ou fornecimentos;
- V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer fato que possa comprometer a execução contratual ou causar prejuízo à Administração;
- VI – atestar a execução do objeto para fins de liquidação da despesa, quando constatada sua conformidade;
- VII – subsidiar tecnicamente o gestor do contrato na tomada de decisões relacionadas à execução contratual;
- VIII – acompanhar os prazos de execução e informar, com antecedência razoável, a proximidade do término contratual.

Art. 15. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, especialmente nos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo-lhe:

- I – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- II – acompanhar a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária da contratada, quando aplicável;
- III – conferir a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas;
- IV – verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais assumidas pela contratada;
- V – informar ao gestor do contrato eventuais irregularidades que possam ensejar retenções, glosas, sanções ou outras medidas administrativas;
- VI – apoiar o gestor do contrato nas atividades de controle administrativo da execução contratual.

Art. 16. Os registros produzidos pelos gestores e fiscais constituirão elementos de instrução dos processos de pagamento, alteração contratual, aplicação de sanções, recebimento do objeto, renovação contratual e encerramento do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



Parágrafo único. A ausência de registro de ocorrência relevante poderá caracterizar falha funcional, sem prejuízo da apuração de responsabilidade nos termos da legislação aplicável.

## Seção

### DO APOIO À FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Art. 17. A Administração poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar os gestores e fiscais de contratos em atividades técnicas especializadas, observada a legislação aplicável.

§ 1º A contratação de terceiros não transfere nem afasta as competências, atribuições ou responsabilidades dos gestores e fiscais designados pela Administração.

§ 2º Os terceiros contratados atuarão exclusivamente em caráter consultivo, técnico ou de assessoramento, sendo vedado o exercício de competências decisórias ou atribuições exclusivas dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

§ 3º Os terceiros contratados deverão observar o dever de sigilo e confidencialidade das informações a que tiverem acesso em razão de suas atividades.

Art. 18. Os gestores e fiscais de contratos serão assessorados pelos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e demais unidades técnicas competentes, observadas as respectivas atribuições institucionais.

Parágrafo único. O apoio prestado pelos órgãos de assessoramento possui caráter orientativo e preventivo, não afastando a responsabilidade dos agentes competentes pela prática dos atos administrativos relacionados à gestão e fiscalização contratual.

## CAPÍTULO III

### DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 19. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação e tem por finalidade demonstrar o interesse público envolvido, a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e a viabilidade técnica e econômica da contratação.

§ 1º A elaboração do ETP será obrigatória nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser dispensada, mediante justificativa expressa da autoridade competente ou do agente responsável pela fase preparatória, nas seguintes situações:

- I – contratações de bens e serviços comuns de baixa complexidade e reduzido valor econômico;
- II – contratações realizadas por dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III – contratações realizadas com fundamento nos incisos III, VII, VIII, XI, XII, XIV e XV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando a elaboração do ETP se mostrar incompatível com a situação concreta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



IV – contratações decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública;

V – contratação de profissional do setor artístico, aquisição de bens exclusivos, contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual ou demais hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, quando a inviabilidade de competição estiver suficientemente demonstrada nos autos;

VI – contratações que tenham por objeto fornecimento imediato de bens padronizados, disponíveis no mercado e sem necessidade de avaliação de soluções alternativas;

VII – contratações que reproduzam solução já adotada pela Administração, desde que haja processo anterior contendo Estudo Técnico Preliminar válido e que a área técnica ateste expressamente a permanência da necessidade, da solução adotada e das condições de mercado;

VIII – licitações desertas ou fracassadas, quando mantidas as mesmas condições da contratação originalmente planejada;

IX – outras hipóteses em que a natureza, a simplicidade ou a baixa complexidade da contratação demonstrem, de forma motivada, a desnecessidade do estudo.

§ 2º A dispensa do ETP não afasta a obrigatoriedade de demonstração da necessidade da contratação, da definição do objeto, da estimativa de preços, da disponibilidade orçamentária e dos demais elementos exigidos pela legislação.

§ 3º Sempre que dispensado o ETP, a justificativa deverá constar expressamente dos autos do processo administrativo.

Art. 20. Fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas seguintes hipóteses:

I – contratação destinada ao enfrentamento de situação de emergência ou de calamidade pública, quando a urgência da contratação for incompatível com a elaboração do estudo;

II – contratações decorrentes de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem;

III – demais hipóteses expressamente previstas em lei.

Parágrafo único. Mesmo nas hipóteses previstas neste artigo, deverão constar dos autos os elementos mínimos necessários à caracterização da necessidade administrativa, da solução pretendida e da estimativa da despesa.

Art. 21. Nas contratações custeadas total ou parcialmente com recursos da União, do Estado ou de outros entes federativos, deverão ser observadas as normas, manuais, orientações e condições estabelecidas pelo órgão ou entidade concedente dos recursos, quando exigidas pela legislação aplicável ou pelo respectivo instrumento de transferência.

Parágrafo único. Havendo conflito entre as disposições deste Decreto e as exigências estabelecidas pelo ente repassador dos recursos, prevalecerão as condições legalmente exigidas para a utilização dos recursos transferidos.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir orientações, modelos padronizados e manuais para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, observadas as diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, e as peculiaridades das contratações realizadas pela Administração Municipal.

## CAPÍTULO IV DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



Art. 23. O Município poderá instituir Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, destinado à padronização de especificações técnicas, documentos, procedimentos, minutas e demais elementos relacionados às contratações públicas.

§ 1º O Catálogo Eletrônico de Padronização constitui instrumento de governança das contratações e tem por objetivos:

- I – promover a padronização de bens, serviços e obras de utilização comum pela Administração;
- II – racionalizar os procedimentos de contratação;
- III – reduzir custos administrativos e operacionais;
- IV – ampliar a eficiência, a economicidade e a transparência das contratações;
- V – reduzir a ocorrência de especificações excessivas ou restritivas à competitividade;
- VI – fortalecer o planejamento e a gestão das contratações públicas.

§ 2º O catálogo poderá conter, entre outros elementos:

- I – especificações padronizadas de bens, serviços e obras;
- II – termos de referência e projetos padronizados;
- III – minutas de editais, contratos e atas de registro de preços;
- IV – modelos de documentos da fase preparatória;
- V – orientações técnicas e procedimentos operacionais;
- VI – critérios de sustentabilidade, desempenho e qualidade.

§ 3º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão utilizar, preferencialmente, as especificações e modelos constantes do catálogo, admitida a adoção de solução diversa mediante justificativa técnica devidamente motivada nos autos.

§ 4º Enquanto não instituído o Catálogo Eletrônico Municipal, poderão ser utilizados, como referência técnica, os catálogos, cadernos de padronização, manuais, especificações e modelos disponibilizados por órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente aqueles elaborados pelo Poder Executivo Federal, desde que compatíveis com a necessidade administrativa e com a legislação vigente.

§ 5º A Secretaria Municipal de Administração poderá regulamentar a estrutura, a forma de utilização, a atualização e a gestão do Catálogo Eletrônico de Padronização.

## CAPÍTULO V

### DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO E DA VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO

Art. 24. Os bens de consumo adquiridos pela Administração Municipal deverão atender aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, sendo vedada a aquisição de bens de luxo.

§ 1º Os bens adquiridos deverão possuir padrão de qualidade compatível com as necessidades administrativas e com as atividades desempenhadas pelo órgão ou entidade contratante, vedadas especificações excessivas, desnecessárias ou incompatíveis com o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



§ 2º Considera-se bem de luxo aquele que apresentar características de ostentação, exclusividade, requinte, sofisticação excessiva ou padrão de qualidade superior ao necessário para o atendimento da finalidade pública pretendida.

§ 3º Para fins de enquadramento como bem de luxo, deverão ser considerados, entre outros critérios:

- I – o preço significativamente superior ao dos bens equivalentes disponíveis no mercado;
- II – a existência de características supérfluas ou não essenciais à utilização pretendida;
- III – a incompatibilidade entre o padrão do bem e a necessidade administrativa a ser atendida;
- IV – a existência de alternativas que atendam adequadamente à demanda com menor custo.

§ 4º Não será considerado bem de luxo aquele cuja qualidade superior seja indispensável ao desempenho das atividades institucionais, à segurança dos usuários, à durabilidade do objeto ou à obtenção de melhor relação custo-benefício para a Administração, desde que devidamente justificado nos autos.

§ 5º A vedação prevista neste artigo aplica-se independentemente da modalidade de contratação, do valor da aquisição ou da hipótese legal utilizada para a contratação.

§ 6º A caracterização de bem de luxo deverá ser analisada na fase preparatória da contratação, mediante justificativa técnica constante do processo administrativo.

Art. 25. Compete à unidade demandante, com o apoio dos setores técnicos competentes, justificar as especificações dos bens de consumo pretendidos, demonstrando sua adequação às necessidades da Administração e a observância das disposições deste Capítulo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir orientações, manuais, critérios complementares e listas referenciais de bens considerados de luxo para fins de aplicação deste Decreto.

## CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 26. O valor estimado da contratação deverá ser compatível com os preços praticados pelo mercado, observados os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das normas complementares aplicáveis.

§ 1º A pesquisa de preços deverá refletir a realidade do mercado, considerando as especificidades do objeto, as condições de execução contratual, a localização geográfica, os prazos, os quantitativos estimados, a potencial economia de escala e demais circunstâncias capazes de influenciar a formação dos preços.

§ 2º Sempre que possível, deverão ser priorizadas fontes de pesquisa compatíveis com a realidade do mercado local e regional, sem prejuízo da utilização de informações obtidas em âmbito estadual ou nacional, quando necessárias à adequada formação do preço estimado.

Art. 27. A pesquisa de preços poderá ser realizada mediante a utilização isolada ou combinada dos seguintes parâmetros:

- I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo;
- II – contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa;

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham data e hora de acesso e permitam a identificação da fonte consultada;

IV – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação;

V – preços constantes em atas de registro de preços vigentes;

VI – notas fiscais eletrônicas, contratos, empenhos ou outros documentos idôneos que demonstrem preços efetivamente praticados no mercado;

VII – bancos de preços públicos, painéis de preços governamentais e demais sistemas oficiais disponibilizados pelos órgãos de controle ou pela Administração Pública.

§ 1º A escolha dos parâmetros utilizados deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

§ 2º A pesquisa deverá ser formalizada em documento próprio, contendo as fontes consultadas, a metodologia adotada, a memória de cálculo e a justificativa para o valor estimado.

Art. 28. Na definição do valor estimado da contratação, poderão ser utilizados a média, a mediana, o menor valor obtido ou outro método estatístico adequado, desde que devidamente justificado no processo administrativo.

§ 1º Deverão ser desconsiderados os preços inexequíveis, excessivamente elevados ou que apresentem inconsistências em relação às condições usuais de mercado.

§ 2º A autoridade competente poderá determinar a revisão da pesquisa de preços sempre que verificar distorções que comprometam a confiabilidade do valor estimado.

Art. 29. Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, a justificativa de preço deverá demonstrar a compatibilidade do valor contratado com aquele praticado pelo contratado em contratações semelhantes realizadas junto a outros entes públicos ou privados.

§ 1º A comprovação da compatibilidade de preços poderá ocorrer mediante apresentação de contratos, notas fiscais, empenhos, declarações do empresário exclusivo ou outros documentos idôneos que demonstrem os valores praticados pelo contratado.

§ 2º Nas contratações de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, deverão ser observadas, além das exigências previstas na legislação federal, as orientações expedidas pelos órgãos de controle competentes, especialmente quanto à demonstração da razoabilidade do cachê e da compatibilidade com os preços praticados pelo mercado artístico.

§ 3º Havendo significativa variação entre os valores pesquisados e o valor proposto para contratação, deverá ser apresentada justificativa técnica detalhada demonstrando os fatores que influenciaram a composição do preço, tais como sazonalidade, período festivo, demanda de mercado, logística, estrutura técnica exigida, local de realização do evento e demais elementos pertinentes.

Art. 30. A pesquisa de preços terá validade máxima de 6 (seis) meses, contados da data de sua elaboração, salvo quando houver justificativa técnica demonstrando a manutenção das condições de mercado.

Parágrafo único. Verificada alteração relevante dos preços de mercado antes da contratação, deverá ser realizada atualização da Secretaria Municipal de Administração pesquisa ou apresentada justificativa fundamentada para manutenção dos valores inicialmente estimados.

Art. 31. Compete ao setor demandante, com apoio do setor de contratações ou unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



equivalente, promover a elaboração da pesquisa de preços, observando os critérios estabelecidos neste Decreto e na legislação aplicável.

Art. 32. Na pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, deverão ser observadas as características técnicas do objeto, as condições de fornecimento, os quantitativos estimados, o prazo de execução, o local da entrega ou prestação dos serviços e demais fatores que possam influenciar a formação dos preços.

§ 1º As referências coletadas deverão guardar compatibilidade entre si, considerando especificações técnicas equivalentes, unidades de fornecimento, condições comerciais, encargos incidentes, prazos e demais elementos relevantes para a comparação dos preços.

§ 2º O agente responsável pela pesquisa deverá realizar análise crítica das referências obtidas, promovendo o saneamento de inconsistências e a exclusão de valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, mediante justificativa nos autos.

Art. 33. O valor estimado da contratação será obtido mediante a utilização de metodologia adequada ao objeto pesquisado, podendo ser adotada a média aritmética, a mediana, o menor valor ou outro método estatístico tecnicamente justificável.

§ 1º Preferencialmente, deverão ser utilizadas, no mínimo, 3 (três) referências válidas para formação do valor estimado.

§ 2º Na impossibilidade de obtenção do quantitativo mínimo de referências previsto no § 1º deste artigo, a circunstância deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

§ 3º Quando houver grande dispersão entre os preços coletados, deverá ser adotada metodologia que melhor represente a realidade do mercado, podendo ser desconsiderados valores discrepantes, desde que haja motivação técnica expressa.

Art.34. A memória de cálculo da pesquisa de preços deverá integrar os autos do processo administrativo, contendo, no mínimo:

- I – as fontes consultadas;
- II – as referências efetivamente consideradas;
- III – a metodologia utilizada para tratamento dos dados;
- IV – a demonstração do cálculo realizado para obtenção do valor estimado;
- V – a justificativa para eventual exclusão de referências.

Art. 35. A estimativa de preços deverá ser revisada sempre que houver alteração relevante das condições de mercado ou quando decorrido prazo superior ao estabelecido neste Decreto para validade da pesquisa realizada.

Parágrafo único. A manutenção de pesquisa realizada em período superior ao previsto neste Decreto dependerá de justificativa técnica fundamentada demonstrando a permanência das condições de mercado que embasaram a estimativa originalmente elaborada.

### **Das Obras e dos Serviços de Engenharia**

Art. 36. A estimativa do valor da contratação de obras e serviços de engenharia deverá ser elaborada com base em orçamento detalhado, composto por quantitativos de serviços adequadamente levantados, memória de cálculo e custos unitários compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade.

§ 1º O orçamento estimativo deverá ser elaborado, obrigatoriamente, mediante utilização dos sistemas oficiais de referência de custos mantidos pela Administração Pública, observada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



seguinte ordem de preferência:

I – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, para obras e serviços de engenharia em geral;

II – Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, para obras e serviços de infraestrutura de transportes;

III – outras tabelas oficiais expressamente admitidas pela legislação aplicável ou exigidas pelo órgão concedente dos recursos.

§ 2º O custo global da contratação será obtido a partir da soma dos custos diretos dos serviços, acrescidos dos encargos sociais, custos indiretos, mobilização e desmobilização, administração local, canteiro de obras, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e demais parcelas necessárias à perfeita execução do objeto.

§ 3º A composição do BDI deverá observar a natureza do empreendimento, as orientações dos órgãos de controle e a legislação vigente, sendo vedada a inclusão de parcelas estranhas ao objeto contratado ou não justificadas tecnicamente.

§ 4º Todos os quantitativos, composições de custos, coeficientes de produtividade, encargos sociais e parâmetros adotados deverão estar devidamente demonstrados nos autos, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 37. Excepcionalmente, quando determinado insumo, serviço, equipamento ou composição não estiver disponível nos sistemas referenciais oficiais ou quando estes se mostrarem tecnicamente inadequados às peculiaridades do objeto, sua precificação poderá ser realizada mediante justificativa técnica fundamentada, utilizando-se, sucessivamente, os seguintes parâmetros:

- I – composições próprias elaboradas pela Administração, fundamentadas em critérios técnicos, produtividades compatíveis e preços de mercado;
- II – tabelas referenciais oficialmente adotadas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- III – contratações similares realizadas por órgãos ou entidades públicas, em execução ou concluídas nos últimos 12 (doze) meses;
- IV – publicações técnicas especializadas, catálogos de fabricantes, sistemas de custos reconhecidos nacionalmente ou sítios eletrônicos especializados;
- V – preços constantes de notas fiscais eletrônicas ou documentos fiscais equivalentes;
- VI – pesquisa direta junto a fornecedores ou prestadores especializados.

§ 1º A adoção de qualquer parâmetro diverso do SINAPI ou SICRO dependerá de justificativa expressa, demonstrando a inexistência, insuficiência ou inadequação da referência oficial para o caso concreto.

§ 2º A simples existência de preço superior ao constante dos sistemas oficiais não constitui fundamento suficiente para sua substituição.

§ 3º Na hipótese de pesquisa direta com fornecedores, deverão ser obtidas, preferencialmente, no mínimo 3 (três) cotações válidas, admitindo-se quantitativo inferior apenas quando demonstrada a limitação do mercado ou a impossibilidade material de obtenção de novas referências.

§ 4º As referências utilizadas deverão ser submetidas à análise crítica de consistência, devendo ser desconsiderados valores manifestamente inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com as especificações técnicas do objeto, mediante justificativa circunstanciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



Art. 38. Nas contratações financiadas com recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, transferências voluntárias, transferências especiais ou instrumentos congêneres, prevalecerão as metodologias, sistemas referenciais e critérios de formação de preços exigidos pelo órgão ou entidade concedente, desde que compatíveis com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 39. Nas licitações realizadas sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será definido com base nos elementos técnicos constantes do anteprojeto, observando-se o grau de detalhamento disponível e a matriz de riscos da contratação.

§ 1º A estimativa deverá ser elaborada, preferencialmente, mediante orçamento sintético fundamentado em sistemas oficiais de custos, admitindo-se, de forma complementar, metodologias paramétricas, expeditas ou comparativas para os elementos ainda não suficientemente detalhados.

§ 2º A parcela destinada à remuneração dos riscos transferidos ao contratado somente poderá ser incluída quando prevista na matriz de riscos e devidamente justificada por estudo técnico específico.

§ 3º A utilização de metodologias paramétricas ou comparativas possui caráter excepcional e não afasta o dever de detalhamento dos custos quando da elaboração dos projetos executivos ou documentos equivalentes.

§ 4º Os licitantes deverão apresentar orçamento compatível com o nível de detalhamento exigido no edital, observando os parâmetros técnicos adotados pela Administração na formação do valor estimado da contratação.

#### **Dos Aditamentos Contratuais e da Pesquisa de Preços**

Art. 40. Nos processos de alteração contratual que impliquem acréscimo quantitativo, inclusão de novos itens, modificação de especificações, prorrogação contratual ou qualquer outra alteração com repercussão econômica, a Administração deverá avaliar a compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados no mercado, observadas as disposições deste Decreto e da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise de vantajosidade econômica deverá integrar a instrução processual e conter justificativa técnica demonstrando a adequação dos preços às condições de mercado vigentes.

§ 2º A extensão e a profundidade da pesquisa de preços deverão ser compatíveis com a natureza da alteração pretendida e com o impacto econômico decorrente do aditamento.

Art. 41. Nas prorrogações de contratos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser dispensada a realização de nova pesquisa de preços quando houver manifestação técnica fundamentada do gestor e do fiscal do contrato demonstrando que:

- I – a natureza do objeto apresenta reduzida volatilidade de preços;
- II – os valores contratados permanecem vinculados a índice oficial de reajustamento previamente estabelecido;
- III – a manutenção da contratação revela-se mais vantajosa para a Administração;
- IV – não existam indícios de que os preços contratados se encontram superiores aos praticados pelo mercado.

Parágrafo único. A presunção de vantajosidade prevista no caput não afasta o dever de motivação da decisão administrativa nem a necessidade de análise das condições de execução contratual e do desempenho da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



Art. 42. Nos aditamentos de contratos de fornecimento de bens e de prestação de serviços em geral que impliquem alteração de preços ou inclusão de novos itens não originalmente contratados, deverá ser realizada pesquisa de preços observando-se os parâmetros estabelecidos neste Decreto.

§ 1º Preferencialmente, deverão ser utilizadas, no mínimo, 3 (três) referências válidas de preços.

§ 2º A impossibilidade de obtenção do quantitativo mínimo de referências deverá ser devidamente justificada nos autos.

Art. 43. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, os preços unitários de novos serviços ou insumos não contemplados originalmente na planilha contratual deverão ser fixados mediante utilização dos sistemas oficiais de referência de custos aplicáveis ao objeto, observados os critérios previstos neste Decreto.

§ 1º Quando inexistente referência oficial para o serviço ou insumo, poderão ser utilizados os parâmetros subsidiários previstos para a formação de preços de obras e serviços de engenharia, mediante justificativa técnica.

§ 2º Os novos preços deverão guardar coerência com a estrutura orçamentária da contratação e com as condições econômicas vigentes na data da formalização do aditamento.

§ 3º Os quantitativos, composições de custos, coeficientes de produtividade e demais elementos utilizados na formação dos novos preços deverão integrar o processo administrativo.

Art. 44. Nas alterações contratuais de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global contratado e o orçamento de referência da Administração deverá ser preservada, vedada a utilização de aditamentos para promover vantagem econômica indevida ao contratado.

§ 1º A inclusão de novos serviços não poderá resultar em descaracterização da proposta vencedora nem comprometer o equilíbrio competitivo originalmente estabelecido no certame.

§ 2º Nos contratos decorrentes de licitação cujo critério de julgamento tenha sido o maior desconto, o percentual de desconto ofertado pelo contratado deverá ser integralmente aplicado aos serviços acrescidos e aos respectivos termos aditivos.

Art. 45. Não se submetem às disposições desta Seção as alterações decorrentes exclusivamente de reajustamento em sentido estrito, repactuação ou atualização monetária contratualmente prevista, as quais poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A formalização por apostilamento não dispensa a comprovação dos pressupostos legais que autorizam a revisão dos valores contratuais, nem a demonstração dos cálculos que fundamentaram a alteração promovida.

### Das disposições gerais da pesquisa de preços

Art. 46. Toda pesquisa de preços deverá ser formalmente instruída e fundamentada, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, transparência, motivação e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

§ 1º As justificativas técnicas produzidas no âmbito da pesquisa de preços deverão ser claras, objetivas, individualizadas e compatíveis com as circunstâncias do caso concreto, sendo vedada a utilização de fundamentações genéricas, padronizadas ou desacompanhadas dos elementos necessários à sua comprovação.

§ 2º Sempre que possível, deverão ser juntados aos autos os documentos, relatórios, consultas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



memórias de cálculo, pesquisas, cotações e demais elementos que subsidiaram a formação do valor estimado da contratação.

§ 3º A impossibilidade de obtenção de determinado parâmetro de pesquisa, a exclusão de referências de preços ou a adoção de metodologia diversa das previstas neste Decreto deverão ser expressamente justificadas nos autos.

Art. 47. Os documentos que compõem a pesquisa de preços deverão permitir a rastreabilidade das informações utilizadas na formação do valor estimado da contratação, contendo, sempre que aplicável:

- I – identificação da fonte consultada;
- II – data da consulta ou da obtenção da informação;
- III – descrição do objeto pesquisado;
- IV – unidade de fornecimento ou medida utilizada;
- V – memória de cálculo adotada;
- VI – justificativa para exclusão de preços considerados inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com o objeto da contratação.

Art. 48. Na pesquisa de preços relativa à contratação de serviços com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, deverão ser observadas as disposições da legislação federal aplicável, especialmente os normativos expedidos pelos órgãos centrais de compras e gestão da Administração Pública Federal, inclusive quanto à formação de custos, encargos trabalhistas, benefícios, insumos, tributos, planilhas de custos e formação de preços.

Parágrafo único. A estimativa de custos dos serviços de que trata o caput deverá considerar as convenções, acordos ou dissídios coletivos aplicáveis à categoria profissional envolvida na execução contratual, bem como os demais encargos legais incidentes.

Art. 49. Os casos excepcionais não contemplados expressamente neste Decreto serão analisados pela autoridade competente, mediante manifestação técnica fundamentada da unidade demandante e do setor responsável pela pesquisa de preços, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, interesse público e vantajosidade da contratação.

Parágrafo único. A decisão proferida nos termos do caput deverá integrar os autos do processo administrativo e demonstrar, de forma expressa, as razões de fato e de direito que justificam a adoção da solução escolhida.

Art. 50. A utilização inadequada dos parâmetros de pesquisa, a ausência de motivação, a omissão de informações relevantes ou a adoção de metodologia incompatível com as disposições deste Decreto poderão ensejar a revisão da estimativa de preços, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade dos agentes envolvidos, nos termos da legislação aplicável.

## CAPÍTULO VII DA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

Art. 51. As contratações fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento, bem como as disposições deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



§ 1º Para fins de aferição dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I – o somatório das despesas realizadas, no exercício financeiro, por cada unidade gestora ou órgão da Administração Municipal;

II – o somatório das contratações relativas a objetos de mesma natureza, assim entendidos aqueles pertencentes ao mesmo segmento econômico ou ramo de atividade, observadas as características do objeto e vedado o fracionamento indevido da despesa.

§ 2º A utilização da dispensa em razão do valor não afasta o dever de planejamento da contratação, nem autoriza a divisão artificial de demandas com a finalidade de enquadramento nos limites legais.

Art. 52. O processo de contratação direta por dispensa em razão do valor deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I – Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- II – estudo técnico preliminar, quando exigível;
- III – termo de referência, projeto básico ou documento equivalente;
- IV – estimativa de despesa;
- V – demonstração da compatibilidade do preço com os valores praticados pelo mercado;
- VII – ato de autorização da autoridade competente;
- VIII – demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal.

Art. 53. A estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, observados os procedimentos previstos neste Decreto e a demonstração da compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados pelo mercado.

§ 1º Sempre que possível, deverão ser obtidas, no mínimo, 3 (três) referências válidas de preços.

§ 2º A impossibilidade de obtenção do quantitativo mínimo de referências deverá ser devidamente justificada nos autos.

Art. 54. Para obtenção das propostas comerciais, a Administração poderá utilizar, isolada ou conjuntamente:

- I – solicitação direta de cotações a fornecedores do ramo pertinente;
- II – consulta a sistemas de pesquisa de preços e bancos de dados públicos ou privados;
- III – contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas;
- IV – pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- V – divulgação de aviso de contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município ou em outro meio eletrônico oficial.

§ 1º As solicitações de cotação poderão ser realizadas por correio eletrônico, sistemas eletrônicos, aplicativos de mensagens, formulários digitais ou outros meios idôneos que permitam a comprovação da consulta realizada.

§ 2º As propostas deverão conter, sempre que possível:

- I – razão social e CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



- II – descrição do objeto;
- III – valor ofertado;
- IV – prazo de validade da proposta;
- V – identificação do responsável pela emissão;

VI – dados de contato do fornecedor.

§ 3º A ausência de algum requisito formal não implicará, por si só, a desconsideração da proposta, desde que seja possível verificar sua autenticidade e adequação ao objeto pretendido.

Art. 55. Na análise das propostas e referências coletadas, poderão ser desconsiderados, mediante justificativa fundamentada:

- I – preços manifestamente inexequíveis;
- II – preços excessivamente elevados em relação ao mercado;
- III – propostas incompatíveis com as especificações técnicas exigidas;
- IV – valores obtidos em condições comerciais distintas daquelas pretendidas pela Administração.

Parágrafo único. A metodologia utilizada para exclusão de referências deverá ser expressamente registrada nos autos.

Art. 56. Nas contratações de obras e serviços de engenharia enquadradas nos limites de dispensa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de preços observará, no que couber, as disposições deste Decreto relativas à formação de preços para obras e serviços de engenharia, com utilização prioritária dos sistemas oficiais de referência de custos.

Art. 57. Encerrada a fase de instrução processual e verificada a vantajosidade da proposta selecionada, a autoridade competente autorizará a contratação direta, mediante decisão motivada.

Art. 58. O ato de autorização da contratação direta, bem como o respectivo contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município, nos prazos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A eficácia dos contratos administrativos celebrados com fundamento neste Capítulo observará as regras de divulgação previstas na legislação federal vigente.

## CAPÍTULO VIII

### CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO

#### Seção I

##### Das Licitações Eletrônicas

Art. 59. As licitações promovidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica, mediante utilização de sistema eletrônico que assegure a ampla competitividade, a transparência, a publicidade dos atos, a rastreabilidade das operações, a segurança da informação e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

§ 1º A realização da licitação sob a forma presencial somente será admitida mediante justificativa técnica e motivada da autoridade competente, demonstrando a inviabilidade técnica ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



desvantagem da utilização do meio eletrônico para o caso concreto, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A justificativa prevista no § 1º deverá integrar a fase preparatória do processo licitatório e ser expressamente aprovada pela autoridade competente antes da publicação do edital.

§ 3º Nas licitações realizadas sob a forma presencial, a sessão pública deverá ser integralmente gravada em áudio e vídeo, devendo a respectiva mídia ser juntada aos autos do processo administrativo, sem prejuízo da elaboração da ata circunstanciada dos atos praticados.

§ 4º Sempre que tecnicamente viável, a Administração poderá disponibilizar mecanismos de transmissão em tempo real ou participação remota dos interessados, com o objetivo de ampliar a transparência e a competitividade do certame.

Art. 60. Os procedimentos licitatórios eletrônicos serão realizados, preferencialmente, por meio da plataforma de compras disponibilizada pela Administração Pública Federal ou por sistema eletrônico integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 1º Poderão ser utilizados outros sistemas eletrônicos que atendam aos requisitos de segurança, integridade, autenticidade, disponibilidade, auditabilidade e rastreabilidade exigidos pela legislação vigente.

§ 2º Os sistemas eletrônicos utilizados deverão permitir, no mínimo:

I – identificação e autenticação dos usuários;

II – registro cronológico dos atos praticados;

III – preservação da integridade e da confidencialidade das propostas, quando exigido pela legislação;

IV – emissão de registros e relatórios de auditoria;

V – armazenamento seguro dos documentos e comunicações processuais;

VI – integração com os meios oficiais de publicidade e transparência.

§ 3º As funcionalidades e regras operacionais inerentes à plataforma eletrônica utilizada serão aplicadas aos procedimentos licitatórios, desde que compatíveis com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e não comprometam a competitividade, a isonomia, a publicidade ou a seleção da proposta mais vantajosa.

§ 4º Eventuais limitações operacionais ou técnicas da plataforma utilizada deverão ser registradas nos autos, acompanhadas das medidas adotadas para preservação da legalidade e da regularidade do procedimento.

§ 5º A utilização de sistema eletrônico não afasta a responsabilidade dos agentes públicos pela adequada instrução processual, pela observância da legislação aplicável e pela condução regular do certame.

§ 6º Na hipótese de utilização de sistema eletrônico próprio ou contratado pelo Município, deverão ser observadas integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deste Decreto e das normas de segurança da informação aplicáveis à Administração Pública.

Art. 61. A indisponibilidade do sistema eletrônico durante a realização do procedimento licitatório deverá ser certificada nos autos e poderá ensejar a suspensão da sessão, a reabertura de prazos ou a adoção de outras medidas necessárias à preservação da competitividade, da isonomia, da transparência e da segurança jurídica do certame.

Parágrafo único. As ocorrências de indisponibilidade e as providências adotadas deverão ser formalmente registradas no processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



Art. 62. Os documentos produzidos ou armazenados em meio eletrônico possuirão a mesma validade jurídica dos documentos físicos, desde que preservadas sua autenticidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade, observada a legislação aplicável sobre documentos digitais e assinaturas eletrônicas.

### Da Dispensa Eletrônica

Art. 63. A Administração Municipal poderá adotar o procedimento de dispensa eletrônica nas hipóteses de contratação direta previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante utilização de sistema eletrônico integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou de outra plataforma eletrônica compatível com a legislação vigente.

§ 1º A adoção da dispensa eletrônica constitui faculdade da Administração, observados os critérios de conveniência, oportunidade e eficiência administrativa, bem como as características do objeto a ser contratado.

§ 2º A realização da dispensa eletrônica não afasta a observância dos requisitos de instrução processual, justificativa da contratação, pesquisa de preços, demonstração da compatibilidade dos valores contratados com os preços de mercado e demais exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Decreto.

§ 3º Nas contratações custeadas, total ou parcialmente, com recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, transferências voluntárias ou instrumentos congêneres celebrados com a União, deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo órgão ou entidade concedente, inclusive quanto à obrigatoriedade de utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica ou ferramenta equivalente.

§ 4º Quando adotada a dispensa eletrônica, o procedimento observará as regras operacionais da plataforma utilizada, desde que compatíveis com a Lei Federal nº 14.133/2021.  
de Dispensa Eletrônica.

### Das Licitações Presenciais com Utilização de Videoconferência

Art. 64. Nas hipóteses em que a licitação for realizada sob a forma presencial, a Administração poderá disponibilizar mecanismo de participação e acompanhamento remoto por meio de sistema de videoconferência, com o objetivo de ampliar a transparência, a publicidade dos atos e a competitividade do certame.

§ 1º A utilização da videoconferência não descaracteriza a natureza presencial da licitação.

§ 2º Caberá à Administração disponibilizar infraestrutura tecnológica adequada para transmissão da sessão pública, assegurando a gravação integral dos atos praticados.

§ 3º A gravação da sessão pública integrará os autos do processo administrativo e poderá ser disponibilizada aos interessados por meio eletrônico.

Art. 65. A participação por videoconferência dependerá de prévio credenciamento do interessado, na forma e nos prazos estabelecidos no edital.

§ 1º O edital deverá indicar:

- I – a plataforma eletrônica que será utilizada;
- II – os procedimentos de acesso e credenciamento;
- III – os requisitos mínimos de hardware, software e conectividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



IV – os canais de suporte para comunicação de eventuais falhas técnicas.

§ 2º Os interessados são responsáveis pelos equipamentos, programas, acesso à internet e demais recursos necessários à participação remota.

§ 3º Eventuais falhas de conexão, indisponibilidade de equipamentos ou problemas de acesso atribuíveis ao participante não gerarão direito à suspensão ou repetição dos atos regularmente praticados.

Art. 66. Os documentos de credenciamento, propostas e documentos de habilitação deverão ser apresentados na forma e no prazo estabelecidos no edital.

§ 1º Quando exigida a apresentação física dos documentos, estes deverão ser protocolizados até o horário fixado para abertura da sessão pública.

§ 2º O edital poderá admitir o encaminhamento prévio dos envelopes ou documentos por serviço postal, protocolo administrativo ou outro meio idôneo que assegure sua integridade e tempestividade.

§ 3º Recebidos os documentos, ficará assegurada sua guarda e inviolabilidade até a abertura da sessão pública.

Art. 67. O licitante que tiver apresentado regularmente sua proposta e documentação poderá participar do certame ainda que não compareça à sessão pública.

§ 1º A ausência do licitante ou de seu representante legal não implicará sua exclusão do procedimento licitatório.

§ 2º O licitante ausente participará na condição de não credenciado, ficando impossibilitado de praticar atos que exijam manifestação imediata durante a sessão, especialmente:

- I – ofertar lances verbais, quando cabíveis;
- II – negociar condições da proposta;
- III – manifestar intenção imediata de recorrer;
- IV – praticar outros atos dependentes de representação durante a sessão pública.

Art. 68. A utilização da videoconferência observará as seguintes regras operacionais:

- I – a sala virtual será disponibilizada com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário previsto para início da sessão;
- II – a identificação dos participantes ocorrerá conforme os procedimentos estabelecidos no edital;
- III – todas as manifestações realizadas por participantes remotos deverão ocorrer pelos recursos disponibilizados na plataforma utilizada;
- IV – as comunicações realizadas durante a sessão integrarão o registro oficial do certame;
- V – ocorrendo falha de conexão de participante remoto durante sua manifestação, poderá ser concedido prazo razoável para restabelecimento da conexão, desde que não haja prejuízo à celeridade e à regularidade do procedimento;
- VI – eventual desconexão do participante remoto não invalidará os atos regularmente praticados durante sua ausência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



VII – na fase de lances, quando cabível, prevalecerá o último lance validamente registrado antes da desconexão;

VIII – ocorrendo indisponibilidade da plataforma de videoconferência ou falha técnica que comprometa a condução da sessão, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá suspender os trabalhos, designando nova data e horário para continuidade do certame.

§ 1º Todas as ocorrências relevantes relacionadas à utilização da videoconferência deverão ser registradas em ata.

§ 2º Os documentos apresentados durante a sessão poderão ser digitalizados e disponibilizados para consulta dos interessados, observadas as normas de transparência, proteção de dados pessoais e acesso à informação.

Art. 69. A participação em sessão pública transmitida por videoconferência implica ciência de que haverá captação de imagem, voz e demais manifestações necessárias ao registro oficial do procedimento licitatório, exclusivamente para fins de documentação, controle, transparência e fiscalização dos atos administrativos.

## CAPÍTULO IX DAS LICITAÇÕES PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 70. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o objeto da contratação puder ser definido de forma objetiva, por meio de especificações usuais de mercado, e a seleção da proposta mais vantajosa puder ser realizada predominantemente com base no fator econômico.

§ 1º O critério de menor preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os requisitos mínimos de qualidade, desempenho, prazo de execução e demais condições estabelecidas no edital.

§ 2º O critério de maior desconto terá como referência valor, tabela, orçamento estimado, planilha de preços ou outro parâmetro objetivo previamente definido pela Administração, vencendo a proposta que ofertar o maior percentual de desconto.

§ 3º O desconto ofertado deverá incidir sobre todas as parcelas do objeto submetidas ao julgamento, salvo disposição expressa e justificada no edital.

Art. 71. O julgamento das propostas observará os princípios da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório, da objetividade do julgamento e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

§ 1º O edital deverá definir de forma clara e objetiva:

- I – o critério de julgamento adotado;
- II – a forma de apresentação das propostas;
- III – os parâmetros de aceitabilidade dos preços;
- IV – as regras de desempate;
- V – os critérios para aferição da exequibilidade das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



§ 2º Serão desclassificadas as propostas que:

- I – contiverem vícios insanáveis;
- II – não obedecerem às especificações técnicas previstas no edital;
- III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, quando este tiver caráter sigiloso ou quando sua divulgação não afastar a aplicação da regra;
- IV – não demonstrarem sua exequibilidade quando exigida pela Administração.

Art. 72. Nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia julgadas pelo critério de maior desconto, o percentual ofertado deverá incidir linearmente sobre os preços unitários constantes do orçamento estimado pela Administração, salvo disposição técnica expressamente justificada no edital.

Parágrafo único. O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora deverá ser mantido durante toda a execução contratual, inclusive em eventuais termos aditivos que envolvam acréscimo de quantitativos ou inclusão de serviços da mesma natureza, observada a legislação vigente.

Art. 73. A verificação da conformidade das propostas, a negociação de condições mais vantajosas, a análise da exequibilidade e os demais procedimentos de julgamento observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deste Decreto e, subsidiariamente, os normativos expedidos pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos que regulamentem a matéria.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente às licitações regidas por este Capítulo, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 73, de 30 de setembro de 2022, ou outra norma federal que venha a substituí-la.

## **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NAS LICITAÇÕES JULGADAS PELOS CRITÉRIOS DE MELHOR TÉCNICA E TÉCNICA E PREÇO**

Art. 74. Nas licitações processadas pelos critérios de julgamento de melhor técnica ou técnica e preço, poderá ser considerada, como elemento de avaliação técnica, a experiência e o desempenho anterior dos licitantes na execução de contratos de natureza compatível com o objeto licitado, desde que prevista expressamente no edital e observados os princípios da objetividade, isonomia, proporcionalidade e competitividade.

§ 1º A pontuação relativa ao desempenho anterior deverá estar vinculada a aspectos objetivamente mensuráveis e relacionados às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 2º A metodologia de avaliação, os critérios de pontuação, a documentação comprobatória exigida e os respectivos pesos deverão ser previamente definidos no edital, de forma clara, precisa e suficiente para assegurar julgamento objetivo.

§ 3º A atribuição de pontuação por desempenho anterior não poderá restringir indevidamente a competitividade nem resultar em favorecimento de licitantes específicos, devendo guardar pertinência direta com os resultados esperados da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



§ 4º A pontuação atribuída ao desempenho pretérito deverá observar limite razoável em relação à pontuação técnica total, não podendo, isoladamente, comprometer a efetiva competição entre os licitantes.

Art. 77. A comprovação do desempenho anterior poderá ser realizada por meio de atestados de capacidade técnica, avaliações de desempenho contratual, certificados de execução, declarações emitidas por contratantes públicos ou privados ou outros documentos idôneos que demonstrem a adequada execução de contratos similares.

§ 1º Somente serão considerados documentos relacionados a contratos efetivamente executados e concluídos ou que possuam etapa substancialmente executada, desde que permitam a aferição objetiva do desempenho do licitante.

§ 2º O edital poderá estabelecer parâmetros mínimos de desempenho para fins de pontuação, desde que tecnicamente justificados e compatíveis com a complexidade do objeto licitado.

Art. 76. Quando disponibilizados pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou por sistema oficial adotado pelo Município, poderão ser utilizados registros de desempenho contratual para subsidiar a avaliação técnica dos licitantes.

Parágrafo único. A utilização de registros de desempenho observará os critérios de publicidade, transparência, contraditório, ampla defesa e confiabilidade das informações constantes do respectivo cadastro.

Art. 77. A avaliação de desempenho prevista neste Capítulo possui natureza exclusivamente classificatória, sendo vedada sua utilização como requisito autônomo de habilitação, salvo quando expressamente autorizada pela legislação aplicável..

## DA NEGOCIAÇÃO DE CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO

Art. 78. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, com vistas à obtenção de melhor proposta para a Administração.

§ 1º A negociação deverá observar os princípios da isonomia, da razoabilidade, da competitividade, da economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

§ 2º A negociação poderá ter por objeto a redução do preço ofertado, o aperfeiçoamento das condições comerciais ou outros aspectos da proposta que não impliquem alteração do objeto licitado nem das condições estabelecidas no edital.

§ 3º Para subsidiar a negociação, poderão ser utilizados os valores estimados da contratação, os preços praticados pela Administração em contratações similares, os dados constantes de bancos oficiais de preços e demais elementos que compuseram a pesquisa de preços.

§ 4º A negociação será realizada preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer de forma presencial ou por videoconferência, devendo todos os atos e condições negociadas ser devidamente registrados nos autos do processo.

§ 5º A negociação poderá ser realizada mesmo quando a proposta do licitante classificado em primeiro lugar estiver abaixo do valor estimado da contratação, desde que objetive a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

Art. 79. Não sendo obtido resultado satisfatório na negociação com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a Administração poderá realizar negociação com os demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



licitantes, observada a ordem de classificação, até que seja alcançada proposta considerada vantajosa e compatível com os preços de mercado.

§ 1º A negociação com os demais licitantes somente poderá ocorrer após o encerramento da negociação com o licitante anteriormente convocado.

§ 2º Em nenhuma hipótese a negociação poderá resultar em condições mais vantajosas para licitante classificado em posição inferior que aquelas oferecidas ao licitante melhor classificado, sem a observância da ordem de classificação.

§ 3º Quando, após a negociação, o preço ofertado permanecer superior ao valor estimado da contratação, a Administração poderá solicitar ao licitante a demonstração da exequibilidade e da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Art. 80. Concluída a fase de negociação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará a aceitabilidade da proposta final apresentada.

§ 1º Será desclassificada a proposta que:

I – permanecer com preço superior ao valor máximo definido no edital, quando este tiver sido expressamente estabelecido como critério de aceitabilidade;

II – apresentar preço manifestamente inexequível;

III – revelar-se incompatível com os preços praticados no mercado, mediante decisão motivada e fundamentada nos elementos constantes dos autos;

IV – não atender às exigências do edital.

§ 2º A decisão de aceitação ou desclassificação da proposta deverá ser devidamente motivada e registrada nos autos do procedimento licitatório.

Art. 81. Não sendo obtida proposta apta à contratação, o procedimento será declarado fracassado, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis para atendimento da necessidade pública, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CAPÍTULO XI

### DA NEGOCIAÇÃO DE CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO

Art. 82. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, com vistas à obtenção de melhor proposta para a Administração.

§ 1º A negociação deverá observar os princípios da isonomia, da razoabilidade, da competitividade, da economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

§ 2º A negociação poderá ter por objeto a redução do preço ofertado, o aperfeiçoamento das condições comerciais ou outros aspectos da proposta que não impliquem alteração do objeto licitado nem das condições estabelecidas no edital.

§ 3º Para subsidiar a negociação, poderão ser utilizados os valores estimados da contratação, os preços praticados pela Administração em contratações similares, os dados constantes de bancos oficiais de preços e demais elementos que compuseram a pesquisa de preços.

§ 4º A negociação será realizada preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer de forma presencial ou por videoconferência, devendo todos os atos e condições negociadas ser devidamente registrados nos autos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



§ 5º A negociação poderá ser realizada mesmo quando a proposta do licitante classificado em primeiro lugar estiver abaixo do valor estimado da contratação, desde que objetive a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

Art. 83. Não sendo obtido resultado satisfatório na negociação com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a Administração poderá realizar negociação com os demais licitantes, observada a ordem de classificação, até que seja alcançada proposta considerada vantajosa e compatível com os preços de mercado.

§ 1º A negociação com os demais licitantes somente poderá ocorrer após o encerramento da negociação com o licitante anteriormente convocado.

§ 2º Em nenhuma hipótese a negociação poderá resultar em condições mais vantajosas para licitante classificado em posição inferior que aquelas oferecidas ao licitante melhor classificado, sem a observância da ordem de classificação.

§ 3º Quando, após a negociação, o preço ofertado permanecer superior ao valor estimado da contratação, a Administração poderá solicitar ao licitante a demonstração da exequibilidade e da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Art. 84. Concluída a fase de negociação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará a aceitabilidade da proposta final apresentada.

§ 1º Será desclassificada a proposta que:

I – permanecer com preço superior ao valor máximo definido no edital, quando este tiver sido expressamente estabelecido como critério de aceitabilidade;

II – apresentar preço manifestamente inexequível;

III – revelar-se incompatível com os preços praticados no mercado, mediante decisão motivada e fundamentada nos elementos constantes dos autos;

IV – não atender às exigências do edital.

§ 2º A decisão de aceitação ou desclassificação da proposta deverá ser devidamente motivada e registrada nos autos do procedimento licitatório.

Art. 85. Não sendo obtida proposta apta à contratação, o procedimento será declarado fracassado, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis para atendimento da necessidade pública, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho**

Art. 86. Para fins de aplicação do critério de desempate previsto no art. 60, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será considerada a adoção, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho.

§ 1º A comprovação das ações de equidade poderá ocorrer mediante declaração do licitante, acompanhada, quando solicitado pela Administração, de documentos aptos a demonstrar a implementação de políticas, programas ou práticas voltadas à promoção da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens no ambiente de trabalho.

§ 2º Poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes ações:

I – adoção de política de igualdade remuneratória para mulheres e homens que exerçam trabalho de igual valor;

II – implementação de medidas destinadas à ampliação da participação feminina em cargos de liderança e gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



- III – desenvolvimento de programas de capacitação, formação ou incentivo à liderança feminina;
- IV – oferta de benefícios ou políticas de apoio à parentalidade, inclusive auxílio-creche ou benefício equivalente;
- V – disponibilização de condições adequadas para gestantes e lactantes no ambiente de trabalho;
- VI – adoção de medidas de flexibilização da jornada ou de modalidades de trabalho compatíveis com a legislação aplicável;
- VII – manutenção de mecanismos de prevenção e combate ao assédio moral e sexual;
- VIII – adoção de práticas de recrutamento, seleção, promoção e desenvolvimento profissional pautadas em critérios objetivos e não discriminatórios;
- IX – implementação de canais institucionais destinados ao recebimento de sugestões, reclamações ou denúncias relacionadas à promoção da equidade no ambiente de trabalho.

§ 3º A avaliação das ações de equidade observará os documentos e evidências apresentados pelo licitante, podendo a Administração promover diligências para esclarecimento ou complementação das informações.

§ 4º A utilização do critério de desempate previsto neste artigo não gera obrigação de implementação futura de ações de equidade nem autoriza a imposição de sanções contratuais em razão de políticas internas da empresa não relacionadas à execução do objeto contratado.

### Definição de programa de integridade

Art. 87. Para fins de aplicação do critério de desempate previsto no art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será considerado o desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade compatível com sua estrutura organizacional, ramo de atuação e porte empresarial.

§ 1º A comprovação da existência do programa de integridade poderá ser realizada mediante declaração do licitante, acompanhada, quando solicitado pela Administração, de documentos aptos a demonstrar a efetiva adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta.

§ 2º Para avaliação do programa de integridade poderão ser observados, entre outros aspectos:

- I – comprometimento da alta administração com a integridade e a ética;
- II – existência de código de ética e de conduta formalmente instituído;
- III – mecanismos internos de prevenção, detecção e tratamento de irregularidades;
- IV – canais de denúncia acessíveis e mecanismos de proteção ao denunciante;
- V – ações de treinamento e conscientização dos colaboradores;
- VI – procedimentos de controle interno e gestão de riscos;
- VII – medidas disciplinares aplicáveis em caso de violação das normas de integridade;
- VIII – monitoramento contínuo e aperfeiçoamento das medidas de integridade adotadas.

§ 3º A Administração poderá promover diligências para verificar a consistência e a efetividade das informações e documentos apresentados pelo licitante.

§ 4º A utilização do critério de desempate previsto neste artigo dependerá da demonstração de que o programa de integridade já se encontrava implementado na data de apresentação da proposta, não sendo admitida a assunção de compromisso de implementação futura para fins de obtenção da vantagem no desempate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



## CAPÍTULO XII

### DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO

#### Seção I

##### Da Verificação Eletrônica dos Documentos de Habilitação

Art. 88. A verificação dos documentos de habilitação poderá ser realizada por meio eletrônico, mediante consulta a sistemas oficiais, bases de dados públicas ou outros meios digitais que permitam a confirmação de sua autenticidade, ainda que a licitação seja realizada de forma presencial.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que estejam disponíveis para consulta gratuita em sistemas oficiais ou sítios eletrônicos de órgãos e entidades públicas poderão ser obtidos diretamente pela Administração, sendo dispensada sua apresentação pelo licitante, sempre que possível.

§ 2º Os documentos apresentados em cópia simples ou por meio eletrônico serão aceitos, cabendo à Administração, quando necessário, promover diligências para verificação de sua autenticidade, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º A constatação de falsidade documental sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

§ 4º Quando houver indisponibilidade temporária dos sistemas eletrônicos utilizados para emissão ou consulta de documentos, a Administração poderá realizar diligências, conceder prazo razoável para saneamento ou utilizar outros meios idôneos para obtenção das informações necessárias à habilitação.

§ 5º Os documentos emitidos ou transmitidos por sistemas eletrônicos oficiais, plataformas governamentais ou ambientes digitais que possibilitem a identificação do usuário responsável serão presumidos autênticos até prova em contrário, sem prejuízo da realização de diligências para confirmação de sua validade.

§ 6º Serão aceitas as certidões e demais documentos comprobatórios que estejam válidos na data de sua apresentação ou da consulta realizada pela Administração, observadas as regras específicas previstas no edital e na legislação aplicável.

§ 7º As informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou de outros sistemas cadastrais oficiais poderão ser utilizadas para fins de habilitação, sem prejuízo da realização de diligências destinadas à complementação, atualização ou confirmação dos dados apresentados.

§ 8º A Administração deverá assegurar aos demais licitantes o acesso aos documentos e informações utilizados para fins de habilitação, observadas as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo comercial e às informações protegidas por lei.

#### Seção II

##### Da Admissibilidade de Meios Alternativos de Comprovação da Qualificação Técnica

Art. 89. Nas contratações em que a natureza do objeto assim permitir, excetuadas as hipóteses em que a legislação exigir forma específica de comprovação, a Administração poderá admitir meios alternativos para demonstração da qualificação técnica, desde que aptos a evidenciar a capacidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



do licitante para executar o objeto contratado.

§ 1º A admissibilidade dos meios alternativos de comprovação deverá ser justificada na fase preparatória da contratação e expressamente prevista no edital, considerando a complexidade, os riscos e as características do objeto.

§ 2º Poderão ser aceitos, entre outros meios de comprovação da qualificação técnica:

I – atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

II – contratos executados ou em execução, acompanhados de documentos que demonstrem o efetivo cumprimento das obrigações assumidas;

III – notas fiscais, termos de recebimento, certificados de conclusão, ordens de fornecimento ou outros documentos idôneos que evidenciem a execução de objeto compatível com o licitado;

IV – certidões, registros ou documentos emitidos por entidades públicas ou privadas que comprovem experiência anterior compatível com o objeto da contratação.

§ 3º Os documentos apresentados deverão demonstrar, de forma objetiva, a execução de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, quando tais elementos forem relevantes para aferição da capacidade técnica.

§ 4º Serão admitidos atestados ou documentos comprobatórios decorrentes da participação do licitante em consórcio ou na condição de subcontratado, desde que seja possível identificar, de forma clara, a parcela efetivamente executada e a correspondente responsabilidade técnica ou operacional.

§ 5º A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a veracidade e a pertinência dos documentos apresentados, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º Nas contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, quando exigida qualificação técnico-operacional, a comprovação poderá restringir-se à demonstração de experiência na gestão e disponibilização de mão de obra compatível com a complexidade e dimensão do objeto, observadas as características definidas no edital.

Art. 90. A exigência de certidão de acervo técnico, registro de atestado ou documento equivalente emitido por conselho profissional somente será admitida nas hipóteses previstas em lei ou quando indispensável à comprovação da capacidade técnica para execução de obras e serviços de engenharia ou de atividades sujeitas à fiscalização profissional específica.

§ 1º A exigência prevista no caput deverá ser tecnicamente justificada na fase preparatória da contratação e guardar pertinência com o objeto licitado.

§ 2º É vedada a exigência de formalidades ou documentos que restrinjam indevidamente a competitividade ou ultrapassem o necessário para demonstrar a aptidão do licitante para executar o objeto contratual.

#### **Inadmissibilidade de atestados de responsabilidade técnica em nome de profissionais que tenham dado causa à aplicação de sanções**

Art.91. A existência de sanção administrativa aplicada a profissional indicado para fins de qualificação técnica poderá ser considerada pela Administração na análise da capacidade de execução do objeto, desde que haja demonstração, em processo administrativo regularmente constituído, de sua responsabilidade direta pelos fatos que ensejaram a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



§ 1º A consideração da sanção prevista no caput dependerá da existência de decisão administrativa definitiva que tenha reconhecido a atuação dolosa ou a ocorrência de erro grosseiro do profissional na execução de contrato ou atividade técnica relacionada ao objeto da licitação.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para verificar a extensão da responsabilidade atribuída ao profissional, bem como a relação entre os fatos sancionados e o objeto da contratação pretendida.

§ 3º A mera existência de sanção aplicada à pessoa jurídica ou ao profissional não implicará, por si só, a desconsideração de atestados, certidões de acervo técnico ou demais documentos de qualificação técnica regularmente emitidos.

§ 4º As informações obtidas em diligência deverão ser devidamente motivadas e registradas nos autos do processo licitatório.

Art. 92. Nos processos administrativos destinados à apuração de infrações contratuais ou licitatórias, a responsabilização de profissional vinculado à execução do objeto dependerá da demonstração de sua participação direta nos fatos apurados, mediante comprovação de dolo ou erro grosseiro, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

§ 1º A decisão administrativa que imputar responsabilidade ao profissional deverá indicar, de forma expressa e fundamentada:

- I – os atos ou omissões que lhe sejam atribuídos;
- II – o nexo de causalidade entre sua conduta e a infração apurada;
- III – os elementos de prova que demonstrem a ocorrência de dolo ou erro grosseiro.

§ 2º A responsabilização do profissional não afasta a eventual responsabilidade da pessoa jurídica contratada, quando cabível.

§ 3º A decisão administrativa que reconhecer a responsabilidade individual do profissional deverá integrar os autos do processo e observar os requisitos de motivação previstos na legislação aplicável.

### **Saneamento de falhas cometidas pelos licitantes no processo de contratação**

Art. 93. Durante as fases de julgamento das propostas e de habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, poderá promover diligências destinadas ao saneamento de falhas, complementação de informações ou esclarecimento de documentos, desde que não impliquem alteração da substância da proposta, da documentação apresentada ou da competitividade do certame.

§ 1º Será admitida a apresentação de documento não juntado oportunamente, desde que se destine exclusivamente à comprovação de condição ou fato preexistente à data de apresentação da proposta ou dos documentos de habilitação, vedada a inclusão de documento destinado à constituição de condição posteriormente adquirida pelo licitante.

§ 2º O saneamento observará os princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

§ 3º Sempre que possível, as diligências e os atos de saneamento serão realizados durante a própria sessão pública, devendo as decisões ser devidamente motivadas e registradas nos autos do processo.

§ 4º Quando não for possível a realização imediata da diligência, poderá ser concedido prazo razoável para apresentação dos esclarecimentos ou documentos necessários ao saneamento, observado o prazo fixado no edital ou, na sua ausência, aquele definido pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, de forma compatível com a complexidade da diligência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



§ 5º Os documentos encaminhados em atendimento à diligência poderão ser apresentados por meio eletrônico, desde que preservadas sua autenticidade, integridade e rastreabilidade.

§ 6º O saneamento não poderá resultar:

I – na apresentação de nova proposta;

II – na modificação dos elementos essenciais da proposta originalmente apresentada;

III – na substituição de documento que deveria comprovar condição inexistente na data da apresentação da proposta ou da habilitação;

IV – em tratamento diferenciado que comprometa a isonomia entre os licitantes.

§ 7º A recusa injustificada do licitante em atender à diligência regularmente determinada poderá ensejar sua desclassificação ou inabilitação, conforme a fase processual em que se encontre o procedimento.

### **Condução dos processos de contratação direta**

Art.94. Concluída a fase preparatória e caracterizada a hipótese de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o processo será conduzido por agente público ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste Regulamento.

§ 1º A instrução do processo de contratação direta deverá conter os elementos exigidos pela legislação aplicável, especialmente a caracterização da hipótese legal de contratação, a justificativa da escolha do contratado, a justificativa do preço, a demonstração da disponibilidade orçamentária e os demais documentos pertinentes à formalização da contratação.

§ 2º Nos casos de emergência ou calamidade pública, a contratação direta observará o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a situação emergencial ser devidamente caracterizada e motivada nos autos do processo administrativo.

§ 3º Em situações excepcionais e imprevisíveis que exijam atuação imediata para evitar risco concreto de dano à vida, à saúde, à segurança de pessoas, ao patrimônio público ou à continuidade de serviço público essencial, poderão ser adotadas providências materiais urgentes indispensáveis à contenção do risco, devendo a autoridade competente determinar, imediatamente após cessada a situação crítica ou tão logo seja materialmente possível, a instauração do correspondente processo administrativo para formalização e ratificação dos atos praticados.

§ 4º A formalização do processo administrativo de que trata o § 3º deverá ocorrer no menor prazo possível, contendo a descrição circunstanciada dos fatos, a justificativa da urgência, os atos praticados, os documentos comprobatórios disponíveis e a demonstração da compatibilidade da medida adotada com o interesse público.

§ 5º A adoção das medidas excepcionais previstas neste artigo não dispensa a observância dos princípios da legalidade, motivação, transparência, eficiência e controle, nem afasta a responsabilidade dos agentes públicos por eventual dolo, fraude, desvio de finalidade ou erro grosseiro.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 95. O Sistema de Registro de Preços – SRP poderá ser adotado nas hipóteses previstas no art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratações futuras e eventuais, observados os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da padronização das contratações públicas.

§ 1º A adoção do Sistema de Registro de Preços deverá ser justificada na fase preparatória da contratação.

§ 2º O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, desde que compatível com a natureza da contratação e observados os requisitos legais aplicáveis à dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 96. O edital da licitação para registro de preços deverá conter, além dos elementos exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I – a indicação de que a licitação destina-se ao registro de preços;
- II – a identificação do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, quando houver;
- III – a estimativa total das quantidades a serem registradas;
- IV – os critérios para formação do cadastro de reserva, quando adotado;
- V – a possibilidade de registro de mais de um fornecedor, observado o disposto no edital;
- VI – os critérios para convocação dos fornecedores registrados;
- VII – as condições para adesão por órgãos ou entidades não participantes, quando admitida;
- VIII – os critérios de revisão, atualização e cancelamento dos preços registrados;
- IX – o prazo de vigência da ata de registro de preços;
- X – as demais condições de execução e contratação.

Art. 97. A ata de registro de preços constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, devendo conter, no mínimo:

- I – a identificação do órgão gerenciador, dos órgãos participantes e dos fornecedores registrados;
- II – a descrição do objeto registrado;
- III – os preços registrados e a respectiva classificação dos fornecedores;
- IV – os quantitativos registrados;
- V – as condições de fornecimento, execução e recebimento do objeto;
- VI – as hipóteses de alteração, revisão e cancelamento do registro de preços;
- VII – o prazo de vigência da ata;
- VIII – as regras de utilização pelos órgãos participantes e, quando cabível, pelos órgãos não participantes;
- IX – as condições de convocação para contratação;
- X – as demais obrigações das partes.

Art. 98. A ata de registro de preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

§ 1º A prorrogação dependerá de manifestação formal do órgão gerenciador, da concordância do fornecedor e da demonstração de que os preços permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

§ 2º O quantitativo registrado poderá ser restabelecido por ocasião da prorrogação da ata, observado o quantitativo originalmente registrado e as condições previstas no edital.

§ 3º Será admitido o remanejamento de quantitativos entre órgãos participantes, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



justificativa e observadas as condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços.

§ 4º A ata de registro de preços e suas alterações deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 99. As contratações decorrentes da ata de registro de preços observarão as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e serão formalizadas mediante contrato administrativo ou outro instrumento hábil legalmente admitido.

Parágrafo único. A utilização de nota de empenho, autorização de compra, ordem de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente não afasta a incidência das normas aplicáveis aos contratos administrativos, inclusive quanto às prerrogativas da Administração, às alterações contratuais, ao equilíbrio econômico-financeiro, às sanções e à fiscalização contratual.

Art. 100. Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão, sempre que possível, avaliar previamente a existência de ata de registro de preços vigente apta a atender à necessidade administrativa antes da instauração de novo procedimento de contratação.

Parágrafo único. A realização de contratação por outro instrumento dependerá de justificativa expressa demonstrando a sua vantajosidade e adequação ao interesse público.

Art. 101. O Município poderá utilizar sistemas informatizados para gerenciamento, controle, acompanhamento, atualização e divulgação das atas de registro de preços, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e as normas complementares aplicáveis.

#### **Possibilidade de ingresso de novos fornecedores**

Art. 102. Nos procedimentos realizados pelo Sistema de Registro de Preços poderá ser constituído cadastro de reserva, observadas as condições previstas no edital e na legislação aplicável.

§ 1º O cadastro de reserva será formado pelos licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame, ou nas demais condições previstas no edital.

§ 2º Os integrantes do cadastro de reserva poderão ser convocados para assinatura da ata de registro de preços ou para contratação, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor vencedor, descumprimento das obrigações assumidas ou demais situações previstas na legislação e no instrumento convocatório.

§ 3º A convocação dos integrantes do cadastro de reserva observará a ordem de classificação estabelecida no procedimento licitatório.

§ 4º A inclusão de fornecedor na ata de registro de preços após sua assinatura somente será admitida nas hipóteses expressamente previstas em lei e neste regulamento, vedada a abertura permanente da ata para ingresso de novos fornecedores durante sua vigência.

§ 5º As alterações da ata de registro de preços deverão observar os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas normas regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

#### **Possibilidade de saída de fornecedores e alteração de preços da ata de registro de preços**

Art. 103. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, nas hipóteses previstas na legislação, na ata de registro de preços ou no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



§ 1º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas em razão de caso fortuito, força maior ou fato superveniente devidamente justificado.

§ 2º O pedido de cancelamento formulado pelo fornecedor não o exime do cumprimento das obrigações já assumidas nem produz efeitos automáticos, dependendo de análise e decisão do órgão gerenciador.

§ 3º Enquanto não houver decisão sobre o pedido de cancelamento, o fornecedor permanecerá sujeito às condições estabelecidas na ata de registro de preços.

§ 4º O cancelamento do registro não afasta a aplicação das sanções cabíveis quando constatado descumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor.

Art. 88. Os preços registrados poderão ser alterados, revisados ou atualizados exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços.

§ 1º Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados.

§ 2º Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas nas condições originalmente pactuadas, poderá ser instaurado procedimento de revisão dos preços registrados, observada a legislação aplicável.

§ 3º A revisão, atualização ou alteração dos preços registrados dependerá de solicitação fundamentada ou de iniciativa da Administração, instruída com documentação comprobatória e precedida de análise técnica e jurídica, quando exigível.

§ 4º As alterações promovidas deverão ser formalizadas por meio de apostilamento, termo aditivo ou instrumento equivalente, conforme o caso, e divulgadas nos meios oficiais de transparência.

Art. 104. A vigência da ata de registro de preços observará o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A ata de registro de preços terá vigência de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados.

§ 2º A prorrogação dependerá de manifestação expressa do órgão gerenciador, da concordância do fornecedor e da comprovação da manutenção das condições vantajosas para a Administração.

§ 3º A inclusão de fornecedores em cadastro de reserva, a negociação de preços ou o cancelamento de registros não implicam renovação automática do prazo de vigência da ata.

§ 4º Encerrada a vigência da ata de registro de preços, ficam vedadas novas contratações dela decorrentes, permanecendo válidos os contratos celebrados durante sua vigência até o término de sua execução.

### **Alteração de marca pelo fornecedor**

Art. 105. A substituição da marca, modelo ou fabricante originalmente ofertado pelo fornecedor poderá ser admitida, de forma excepcional, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e comprovada a manutenção das especificações técnicas, dos padrões de qualidade e das condições estabelecidas no edital e na proposta vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



§ 1º O pedido de substituição deverá ser formalmente apresentado pelo fornecedor, acompanhado da documentação técnica necessária à comprovação da equivalência ou superioridade do produto ofertado em substituição.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências, solicitar amostras, laudos, catálogos, certificados ou quaisquer outros documentos que julgar necessários para avaliar a compatibilidade do produto proposto com as especificações originalmente contratadas.

§ 3º A substituição somente produzirá efeitos após manifestação expressa da Administração, permanecendo o fornecedor obrigado ao fornecimento do produto originalmente registrado ou contratado até a decisão final sobre o pedido.

§ 4º Nas contratações que envolvam análise de amostras, certificações específicas, homologação técnica ou procedimentos de validação, a substituição ficará condicionada à aprovação prévia do novo produto, observados os critérios e prazos estabelecidos no edital, no contrato ou na ata de registro de preços.

§ 5º Nas licitações destinadas à aquisição de bens previamente qualificados ou homologados pela Administração, poderá ser admitida a substituição por produto que possua pré-qualificação ou homologação válida, desde que atendidas as condições previstas neste artigo.

§ 6º Quando a padronização, a compatibilidade operacional, a garantia, a interoperabilidade, a manutenção, a segurança ou razões técnicas devidamente justificadas exigirem a utilização de marca, modelo ou fabricante uniforme durante a execução contratual, o edital, o contrato ou a ata de registro de preços poderão vedar ou restringir a substituição do produto originalmente ofertado.

§ 7º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes de atas de registro de preços e aos contratos administrativos delas originados.

### Órgão gerenciador

Art. 106. A Secretaria Municipal de Administração atuará como órgão gerenciador das atas de registro de preços quando a contratação se destinar ao atendimento de demandas comuns de dois ou mais órgãos, secretarias, fundos ou entidades da Administração Municipal.

§ 1º Nas contratações destinadas ao atendimento de demanda exclusiva de determinado órgão, secretaria, fundo ou entidade da Administração Municipal, o respectivo órgão ou entidade demandante atuará como órgão gerenciador da ata de registro de preços.

§ 2º Compete ao órgão gerenciador:

- I – conduzir os procedimentos destinados à formação e ao gerenciamento da ata de registro de preços;
- II – coordenar a fase preparatória da contratação e consolidar as demandas dos órgãos participantes, quando houver;
- III – promover, quando cabível, os procedimentos de intenção de registro de preços;
- IV – consolidar as estimativas de consumo e os quantitativos a serem registrados;
- V – promover a padronização e racionalização dos objetos, quando possível;
- VI – conduzir o procedimento licitatório destinado à formação da ata de registro de preços, diretamente ou por intermédio do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação;
- VII – providenciar a formalização, assinatura, divulgação e disponibilização da ata de registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



preços;

VIII – gerenciar os quantitativos registrados e os remanejamentos autorizados entre órgãos participantes;

IX – conduzir os procedimentos de revisão, atualização, reequilíbrio econômico-financeiro e cancelamento dos preços registrados;

X – deliberar sobre pedidos de cancelamento do registro formulados pelos fornecedores;

XI – acompanhar a execução da ata de registro de preços e adotar as providências necessárias à sua adequada gestão;

XII – promover a divulgação da ata de registro de preços e de suas alterações nos meios oficiais de publicidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

XIII – exercer as demais atribuições previstas na legislação e neste Regulamento.

§ 3º Quando o órgão gerenciador for um Fundo Municipal, Secretaria ou entidade específica da Administração, caberá a ele a elaboração dos documentos técnicos da fase preparatória, a condução dos procedimentos de gerenciamento da ata e a fiscalização de sua execução, observadas as competências dos agentes públicos designados.

§ 4º A aplicação de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ata de registro de preços ou nos contratos dela decorrentes competirá à autoridade responsável pela respectiva contratação ou gestão, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º As sanções aplicadas aos fornecedores registrados deverão ser comunicadas ao órgão gerenciador e registradas nos sistemas oficiais competentes e, quando exigido pela legislação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

### Intenção de registro de preços

Art. 107. A Intenção de Registro de Preços – IRP poderá ser utilizada pelo órgão gerenciador como instrumento de planejamento destinado à divulgação da futura contratação e à identificação de órgãos e entidades interessados em participar da ata de registro de preços.

§ 1º A utilização da IRP será recomendável nas contratações destinadas ao atendimento de demandas comuns de mais de um órgão, secretaria, fundo ou entidade da Administração Municipal.

§ 2º A divulgação da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA poderá ser utilizada como elemento de planejamento para fins de identificação prévia das demandas dos órgãos e entidades, sem prejuízo da realização da IRP quando o órgão gerenciador entender necessária sua utilização.

§ 3º A realização da IRP poderá ser dispensada, mediante justificativa do órgão gerenciador, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – quando a contratação envolver objeto destinado exclusivamente a um único órgão ou entidade;

II – quando houver urgência devidamente justificada que recomende a imediata instauração do procedimento;

III – quando a adoção da IRP não se mostrar vantajosa ou eficiente para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



IV – quando as demandas dos órgãos participantes já tiverem sido previamente consolidadas durante a fase preparatória da contratação.

§ 4º A decisão quanto à realização ou dispensa da IRP deverá ser devidamente motivada e registrada nos autos do processo administrativo.

§ 5º A utilização da IRP não gera obrigação de participação dos órgãos ou entidades que manifestarem interesse nem impede a revisão dos quantitativos estimados durante a fase preparatória da contratação.

### Adesão a atas de registro de preços

Art.108. Os órgãos e entidades da Administração Municipal poderão aderir, na condição de não participantes, a atas de registro de preços gerenciadas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deste Regulamento e da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

§ 1º A adesão à ata de registro de preços constitui medida excepcional e dependerá da demonstração formal de sua vantajosidade, da compatibilidade do objeto registrado com a necessidade administrativa e da observância dos requisitos legais aplicáveis.

§ 2º A análise da possibilidade de adesão deverá ser realizada durante a fase preparatória da contratação e integrar os autos do respectivo processo administrativo.

§ 3º Para fins de avaliação da vantajosidade e da adequação da adesão, deverão ser analisados, no mínimo:

- I – as especificações e características do objeto registrado;
- II – as condições de execução, fornecimento, garantia e assistência técnica, quando aplicáveis;
- III – os quantitativos registrados e disponíveis para adesão;
- IV – os preços registrados e sua compatibilidade com os praticados no mercado;
- V – a vigência da ata de registro de preços;
- VI – as condições estabelecidas no edital, no termo de referência e na ata de registro de preços originários.

§ 4º O processo de adesão deverá ser instruído com estudo técnico simplificado ou documento equivalente que demonstre a adequação da solução escolhida à necessidade administrativa.

§ 5º A pesquisa de preços ou a demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado deverá integrar o processo de adesão, observado o disposto neste Regulamento e na legislação aplicável.

§ 6º A adesão dependerá da anuência do órgão gerenciador e da concordância do fornecedor beneficiário da ata, observados os limites quantitativos e as condições estabelecidas na legislação vigente.

§ 7º A contratação decorrente da adesão observará integralmente as condições estabelecidas na ata de registro de preços aderida, sem prejuízo das adaptações necessárias à formalização do respectivo instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



§ 8º É vedada a adesão a ata de registro de preços cuja contratação originária tenha sido realizada em desacordo com a legislação vigente ou quando não restar demonstrada a vantagem para a Administração Municipal.

### Exclusão do fornecedor da ata de registro de preços

Art. 109. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador da ata de registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das condições estabelecidas na ata de registro de preços, no edital ou no instrumento contratual dela decorrente;

II – recusa injustificada em assinar o contrato, retirar a nota de empenho, aceitar a autorização de compra, ordem de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

III – não manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento que originou a ata de registro de preços;

IV – aplicação de sanção administrativa que impeça o fornecedor de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

V – ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato superveniente devidamente comprovado que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas;

VI – solicitação do próprio fornecedor, devidamente justificada, quando demonstrada a impossibilidade de cumprimento das obrigações registradas;

VII – razões de interesse público devidamente motivadas e fundamentadas pela Administração.

§ 1º O cancelamento do registro deverá ser precedido da instauração de procedimento administrativo, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, salvo na hipótese prevista no inciso VI deste artigo.

§ 2º O cancelamento do registro do fornecedor não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis quando constatada infração à legislação, ao edital, à ata de registro de preços ou ao contrato.

§ 3º A decisão de cancelamento deverá ser formalizada por ato da autoridade competente do órgão gerenciador, devidamente motivado e juntado aos autos do processo administrativo.

§ 4º O cancelamento do registro produzirá efeitos a partir da ciência do interessado ou da publicação do ato nos meios oficiais de divulgação adotados pelo Município.

§ 5º O cancelamento do registro do fornecedor não prejudicará a execução das obrigações já assumidas nem os contratos regularmente celebrados, ressalvada decisão administrativa fundamentada em sentido diverso.

§ 6º O órgão gerenciador deverá promover a atualização dos registros cadastrais e das informações constantes dos sistemas oficiais de gestão e transparência após a efetivação do cancelamento.

## CAPÍTULO XIV DO CREDENCIAMENTO

Seção I  
Disposições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



Art. 110. O credenciamento é procedimento auxiliar de contratação destinado à formação de cadastro de pessoas físicas ou jurídicas aptas a fornecer bens ou prestar serviços à Administração Pública, nas hipóteses em que a satisfação do interesse público exigir a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração ou quando a seleção do contratado não puder ser realizada mediante competição.

§ 1º O credenciamento constitui hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem obriga a Administração a realizar contratações em quantidade mínima ou determinada.

§ 3º O procedimento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso permanente de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

§ 4º O credenciamento poderá ser utilizado por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável.

Art. 111. O credenciamento poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – contratação paralela e não excludente, quando a necessidade administrativa puder ser atendida por múltiplos prestadores ou fornecedores simultaneamente;

II – contratação com seleção a critério de terceiros, quando a escolha do contratado for realizada pelo beneficiário direto da prestação;

III – contratação em mercados fluidos, caracterizados pela constante variação das condições de mercado ou dos preços praticados.

§ 1º A adoção do credenciamento deverá ser expressamente justificada no Estudo Técnico Preliminar ou documento equivalente.

§ 2º É vedada a utilização do credenciamento quando a competição for viável e suficiente para seleção da proposta mais vantajosa mediante procedimento licitatório.

## Seção II

### Da Fase Preparatória

Art. 112. A fase preparatória do credenciamento observará, no que couber, as disposições aplicáveis ao planejamento das contratações públicas e deverá conter:

- I – Documento de Formalização da Demanda;
- II – Estudo Técnico Preliminar, quando exigível;
- III – Termo de Referência ou Projeto Básico;
- IV – estimativa da demanda;
- V – definição dos critérios de habilitação;
- VI – justificativa da adoção do credenciamento;
- VII – critérios de distribuição da demanda, quando aplicável;
- VIII – definição dos valores de remuneração ou da metodologia para sua fixação;
- IX – demonstração da disponibilidade orçamentária, quando necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



Art. 113. O procedimento será conduzido por Comissão de Contratação ou Comissão Especial de Credenciamento designada pela autoridade competente.

§ 1º Quando se tratar de objeto específico de determinada Secretaria ou Fundo Municipal, a condução do procedimento caberá ao respectivo órgão demandante.

§ 2º Nas contratações de interesse comum de mais de um órgão ou entidade, a coordenação poderá ser atribuída à Secretaria Municipal de Administração.

### Seção III Do Edital de Credenciamento

Art. 114. O edital de credenciamento deverá conter, no mínimo:

- I – descrição clara e precisa do objeto;
- II – requisitos de habilitação;
- III – condições de execução;
  
- IV – critérios de remuneração;
- V – critérios de distribuição da demanda, quando aplicáveis;
- VI – hipóteses de descredenciamento;
- VII – forma de apresentação dos documentos;
- VIII – prazos para análise da documentação;
- IX – forma de interposição de recursos;
- X – minuta do contrato ou instrumento equivalente;
- XI – prazo de vigência do credenciamento;
- XII – demais condições necessárias à execução do objeto.

§ 1º O edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º Qualquer alteração do edital será divulgada pelos mesmos meios utilizados para sua publicação.

### Seção IV

#### Do Credenciamento e da Habilitação

Art. 115. Os interessados poderão requerer credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do edital.

§ 1º O requerimento deverá ser acompanhado dos documentos exigidos para habilitação.

§ 2º A análise da documentação será realizada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, admitida prorrogação motivada por igual período.

§ 3º Poderão ser realizadas diligências para esclarecimento ou complementação de documentos, vedada a inclusão de documento destinado à comprovação de condição inexistente à época da solicitação.

Art. 116. O interessado que atender às exigências do edital será declarado credenciado e incluído na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



relação oficial de credenciados.

§ 1º O resultado será publicado no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º O indeferimento do credenciamento deverá ser motivado e será passível de recurso administrativo.

## Seção V

### Da Contratação dos Credenciados

Art. 117. A contratação dos credenciados observará os critérios objetivos definidos no edital e deverá respeitar os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência.

§ 1º Nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, poderá ser adotado sistema de rodízio, sorteio, regionalização, divisão por lotes ou outro critério objetivo previamente definido no edital.

§ 2º É vedada a adoção de critérios subjetivos para definição dos credenciados a serem contratados.

§ 3º A convocação para contratação não afasta a obrigação de manutenção das condições de habilitação.

Art. 118. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante contrato administrativo, termo de credenciamento ou instrumento equivalente admitido pela Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A eficácia do instrumento contratual dependerá da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## Seção VI

### Do Descredenciamento

Art. 119. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos em vigor.

Art. 120. O descredenciamento poderá ser promovido pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando ocorrer:

- I – perda das condições de habilitação;
- II – descumprimento das obrigações assumidas;
- III – aplicação de sanção que impeça contratar com a Administração Pública;
- IV – recusa injustificada em celebrar contrato após convocação;
- V – prática de ato que comprometa a confiabilidade, a regularidade ou a boa execução dos serviços ou fornecimentos;
- VI – demais hipóteses previstas no edital ou na legislação aplicável.

Parágrafo único. O descredenciamento não afasta a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

Art. 121. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



da Lei nº 14.133/2021, deste Regulamento e os princípios que regem as contratações públicas.

## CAPÍTULO XX DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 122. O Município poderá instituir e manter sistema de registro cadastral de fornecedores para fins de habilitação, gestão e apoio aos procedimentos licitatórios e às contratações diretas, observado o disposto nos arts. 87 e 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O Município poderá utilizar, de forma isolada ou complementar:

- I – o registro cadastral disponibilizado pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II – o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- III – sistemas eletrônicos de cadastramento disponibilizados pelas plataformas utilizadas pelo Município;
- IV – cadastro próprio de fornecedores, quando instituído por ato da Administração.

§ 2º A adoção ou não de sistema de registro cadastral não impedirá a participação dos interessados nos procedimentos licitatórios e nas contratações diretas promovidas pelo Município, ressalvadas as hipóteses em que o credenciamento prévio seja exigência operacional da plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.

§ 3º O cadastramento de fornecedores terá caráter facultativo e não poderá ser utilizado como mecanismo de restrição à competitividade ou de limitação da participação de interessados.

§ 4º Os documentos constantes de registros cadastrais oficiais poderão ser utilizados para fins de habilitação, desde que válidos e compatíveis com as exigências do respectivo procedimento de contratação.

§ 5º A Administração poderá realizar diligências para verificar, complementar ou atualizar as informações constantes dos registros cadastrais utilizados no processo de contratação.

Art. 123. Quando adotado sistema de registro cadastral próprio, o cadastro permanecerá permanentemente aberto aos interessados, observados os princípios da publicidade, isonomia, transparência e eficiência.

Parágrafo único. A inscrição, atualização, renovação, suspensão e cancelamento de registros cadastrais observarão critérios objetivos definidos em ato da autoridade competente.

Art. 124. Os certificados de registro cadastral emitidos por órgãos ou entidades da Administração Pública poderão ser aceitos para fins de habilitação, desde que os documentos que lhes deram origem estejam válidos e atendam às exigências do edital ou do instrumento convocatório.

Parágrafo único. A aceitação do certificado de registro cadastral não afasta o dever da Administração de verificar a manutenção das condições de habilitação do licitante ou contratado.

## CAPÍTULO XXI DOS CONTRATOS ELETRÔNICOS

Art. 125. Os contratos administrativos, atas de registro de preços, termos aditivos, apostilamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



ordens de fornecimento, ordens de serviço e demais instrumentos relacionados às contratações públicas poderão ser formalizados e assinados em meio eletrônico, observada a legislação aplicável.

§ 1º Os documentos eletrônicos produzidos e armazenados em sistemas informatizados utilizados pelo Município terão a mesma validade jurídica dos documentos físicos, desde que asseguradas sua autenticidade, integridade, disponibilidade, rastreabilidade e preservação.

§ 2º As assinaturas eletrônicas utilizadas nos instrumentos de que trata este artigo observarão as disposições da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, podendo ser adotadas assinaturas simples, avançadas ou qualificadas, conforme o nível de segurança exigido para o ato praticado e os sistemas eletrônicos utilizados pela Administração.

§ 3º Presumem-se válidos os documentos assinados por meio de plataformas eletrônicas oficiais, sistemas governamentais, portais de compras públicas ou outros sistemas eletrônicos adotados pelo Município que permitam a identificação do signatário e o registro da manifestação de vontade das partes.

§ 4º A utilização de assinatura eletrônica não afasta a responsabilidade dos signatários quanto à autenticidade das informações prestadas e ao cumprimento das obrigações assumidas.

§ 5º A Administração poderá regulamentar, por ato próprio, os procedimentos, padrões tecnológicos e requisitos mínimos de segurança aplicáveis à formalização eletrônica dos instrumentos contratuais.

Art. 126. A publicação dos contratos e de seus aditamentos observará as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais de transparência exigidos pela legislação.

Parágrafo único. A formalização eletrônica dos instrumentos contratuais não dispensa a observância dos requisitos legais de publicidade, eficácia, controle e transparência dos atos administrativos.

## CAPÍTULO XXIII

### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

Art. 127. O recebimento do objeto contratado observará as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deste Regulamento e das condições estabelecidas no edital, no contrato e no termo de referência ou projeto básico.

§ 1º O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, administrativa, técnica ou ético-profissional do contratado pela perfeita execução contratual, nem afasta sua responsabilidade pela solidez, segurança, qualidade, correção de vícios, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não implica aceitação tácita de serviços, obras ou bens executados em desacordo com as especificações contratuais.

Art. 128. O objeto do contrato será recebido:

I – em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação formal do contratado acerca da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



conclusão da execução;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, observado prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas em razão da complexidade do objeto.

II – em se tratando de compras, fornecimentos e locações:

a) provisoriamente, para verificação quantitativa e qualitativa do objeto entregue, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento;

b) definitivamente, após a conferência da conformidade do objeto com as especificações contratuais, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos ou ampliados mediante justificativa técnica constante do processo e previsão expressa no edital, contrato ou instrumento equivalente, observados a natureza e a complexidade do objeto.

§ 2º O recebimento definitivo poderá ser formalizado por termo de recebimento, atesto da nota fiscal, certificado de aceitação ou outro documento equivalente que evidencie a conformidade da execução contratual.

Art. 129. Constatadas impropriedades, falhas, defeitos, vícios ou desconformidades durante o recebimento provisório ou definitivo, a Administração notificará o contratado para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações contratuais.

§ 2º O contratado deverá corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os bens ou serviços rejeitados, no prazo fixado pela Administração.

§ 3º Enquanto não sanadas as irregularidades apontadas, o objeto não será considerado definitivamente recebido.

Art. 130. O recebimento provisório transfere ao fiscal ou à comissão responsável o dever de acompanhar o período de observação, testes, avaliações operacionais ou demais procedimentos necessários à verificação da conformidade do objeto.

Parágrafo único. O período de observação deverá ser compatível com a natureza do objeto e poderá incluir testes de desempenho, funcionamento, segurança, produtividade, durabilidade ou outros critérios previstos contratualmente.

Art. 131. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a comprovação de que:

I – o objeto foi executado em conformidade com o contrato;

II – foram atendidas as exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração;

III – foram entregues os manuais, certificados, garantias, licenças, projetos “as built”, laudos, relatórios ou demais documentos exigidos contratualmente;

IV – foram sanadas as pendências identificadas no recebimento provisório.

Art. 132. Poderá ser dispensado o recebimento provisório, mediante justificativa expressa da autoridade competente e previsão no instrumento convocatório ou contratual, nas seguintes hipóteses:

I – aquisição de gêneros perecíveis ou alimentação preparada;

II – serviços de baixa complexidade e execução imediata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



III – fornecimentos de pronto uso sem necessidade de testes ou validações adicionais;

IV – contratações de pequeno valor;

V – outras hipóteses em que a natureza do objeto não justificar fase de recebimento provisório.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se contratações de pequeno valor aquelas enquadradas nos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de justificativa específica da Administração.

Art. 133. O recebimento definitivo do objeto constitui condição para liquidação da despesa e pagamento, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, no edital ou no contrato.

Parágrafo único. A emissão do termo de recebimento definitivo não afasta a responsabilidade do contratado por vícios ocultos, defeitos supervenientes ou falhas de execução constatadas durante os prazos de garantia legal ou contratual.

## CAPÍTULO XXIV

### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 134. A aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dependerá da prévia instauração de processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

§ 1º Compete à autoridade máxima do órgão, secretaria, fundo municipal, autarquia ou entidade contratante decidir sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes de infrações praticadas em licitações, contratações diretas, atas de registro de preços e contratos administrativos sob sua responsabilidade.

§ 2º A autoridade competente poderá delegar atos de instrução processual, sem prejuízo da competência para julgamento e aplicação da sanção, observado o disposto na legislação municipal.

§ 3º Quando a infração estiver relacionada à ata de registro de preços gerenciada por órgão diverso daquele responsável pela contratação, a competência para apuração e aplicação da sanção observará a distribuição de atribuições definida no edital, na ata de registro de preços e neste Regulamento.

§ 4º As sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 5º A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

Art. 135. Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sujeitando o infrator às sanções de:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único. A dosimetria da sanção deverá observar os critérios previstos na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente a natureza da infração, a intensidade do dolo ou da culpa, os prejuízos causados à Administração, a reincidência e a cooperação do infrator para apuração dos fatos.

Art. 13. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais competentes, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação.

Parágrafo único. A publicação e o registro da sanção observarão os requisitos legais de publicidade, eficácia e controle dos atos administrativos.

## CAPÍTULO XXV

### DA GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS

#### E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 137. A governança das contratações públicas do Município constitui função estratégica da Administração e será exercida com vistas a assegurar que as contratações promovam resultados efetivos para a sociedade, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, integridade, transparência, sustentabilidade, segregação de funções, prestação de contas e gestão por resultados.

§ 1º A alta administração deverá implementar, manter, monitorar e aperfeiçoar continuamente estruturas de governança, gestão de riscos e controles internos proporcionais à natureza, ao porte, à complexidade e à relevância das contratações realizadas pelo Município.

§ 2º A governança das contratações deverá estar integrada:

- I – ao planejamento estratégico municipal;
- II – ao Plano Plurianual – PPA;
- III – à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- IV – à Lei Orçamentária Anual – LOA;
- V – ao Plano de Contratações Anual – PCA;
- VI – às políticas de integridade, transparência e gestão de riscos da Administração Municipal.

Art. 138. Constituem objetivos da governança das contratações públicas:

- I – assegurar que as contratações estejam alinhadas ao interesse público e às prioridades da Administração;
- II – promover a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração;
- III – prevenir desperdícios, fraudes, erros, sobrepreços, superfaturamentos e demais irregularidades;
- IV – fortalecer os mecanismos de planejamento das contratações;
- V – assegurar a adequada gestão e fiscalização dos contratos;
- VI – promover a sustentabilidade econômica, social e ambiental das contratações;
- VII – ampliar a transparência e a participação social;
- VIII – estimular a inovação e a melhoria contínua dos processos de contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



IX – fortalecer a integridade e a responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Art. 139. Compete à alta administração dos órgãos, secretarias, fundos municipais, autarquias e demais entidades da Administração Municipal:

I – estabelecer diretrizes de governança das contratações;

II – definir responsabilidades e níveis de autoridade;

III – assegurar a segregação de funções nos processos de contratação;

IV – promover a capacitação contínua dos agentes públicos envolvidos nas contratações;

V – instituir mecanismos de integridade e prevenção de conflitos de interesses;

VI – garantir recursos humanos, tecnológicos e materiais adequados à gestão das contratações;

VII – monitorar indicadores de desempenho e resultados das contratações;

VIII – promover a melhoria contínua dos processos administrativos relacionados às contratações públicas.

Art. 140. O gerenciamento de riscos deverá integrar todas as fases do ciclo de contratação, compreendendo o planejamento, a seleção do fornecedor, a formalização da contratação, a execução contratual e o encerramento do ajuste.

§ 1º A gestão de riscos deverá ser orientada pelos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e materialidade.

§ 2º A Administração deverá priorizar a adoção de matriz de riscos nas contratações de maior vulto, relevância, complexidade ou criticidade.

## CAPÍTULO XXVI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, DA INTEGRAÇÃO NORMATIVA E DA MELHORIA CONTÍNUA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 141. Este Decreto constitui norma geral de regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, dos Fundos Municipais, das Autarquias, Fundações e demais entidades controladas pelo Município, devendo sua interpretação observar os princípios constitucionais da Administração Pública, os princípios da governança pública, da integridade, da eficiência, da transparência, da gestão de riscos e da busca do resultado mais vantajoso para o interesse público.

§ 1º As disposições deste Decreto deverão ser interpretadas de forma sistemática e finalística, privilegiando a ampliação da competitividade, a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, a sustentabilidade das contratações, a inovação, a segurança jurídica e a eficiência administrativa.

§ 2º Nenhuma disposição deste Decreto poderá ser interpretada de forma a restringir a competitividade sem fundamento legal ou comprometer os objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 142. Na ausência de regulamentação municipal específica sobre determinada matéria, poderão ser aplicados subsidiariamente, desde que compatíveis com a Lei nº 14.133, de 2021, com este Decreto e com as peculiaridades da Administração Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



- I – os regulamentos editados pela União para execução da Lei nº 14.133, de 2021;
- II – os manuais, guias, orientações técnicas e instrumentos de boas práticas elaborados por órgãos e entidades especializadas em contratações públicas;
- III – os entendimentos consolidados dos Tribunais de Contas e dos órgãos de controle, observadas suas competências constitucionais e legais.

Parágrafo único. A aplicação subsidiária de normas federais não afasta a competência regulamentar do Município nem implica vinculação automática a atos normativos expedidos por outros entes federativos.

Art. 143. A Administração Municipal deverá promover o aperfeiçoamento contínuo de sua governança das contratações, mediante:

- I – atualização periódica dos normativos internos;
- II – revisão e padronização de fluxos processuais;
- III – capacitação permanente dos agentes públicos envolvidos nas contratações;
- IV – desenvolvimento de mecanismos de gestão de riscos, integridade e controle preventivo;
- V – utilização de indicadores de desempenho e monitoramento dos resultados das contratações;
- VI – adoção de soluções tecnológicas voltadas à modernização da gestão pública;
- VII – fortalecimento da transparência ativa e do controle social.

Art. 144. Os editais, estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos básicos, contratos, atas de registro de preços, avisos de contratação direta, instrumentos auxiliares e demais documentos relacionados às contratações públicas deverão observar as minutas padronizadas aprovadas pela Procuradoria Geral do Município, quando existentes.

§ 1º Na ausência de modelos municipais, poderão ser utilizados, como referência técnica, modelos e minutas elaborados pela Advocacia-Geral da União, pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, pelos Tribunais de Contas ou por outros órgãos especializados, desde que compatíveis com a legislação vigente e adaptados à realidade municipal.

§ 2º A utilização de modelos padronizados não afasta a responsabilidade dos agentes públicos pela adequação jurídica, técnica e administrativa dos documentos às peculiaridades de cada contratação.

Art. 145. Os valores monetários previstos na Lei nº 14.133, de 2021, sujeitos à atualização periódica por ato do Poder Executivo Federal, serão automaticamente observados pela Administração Municipal a partir da publicação da respectiva atualização oficial, independentemente da edição de ato normativo municipal específico.

Art. 146. A Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Administração poderão, no âmbito de suas competências, expedir instruções normativas, orientações técnicas, manuais, modelos padronizados, notas técnicas e procedimentos operacionais destinados à execução deste Decreto.

§ 1º Os atos complementares deverão observar os princípios da simplificação administrativa, eficiência, proporcionalidade, segurança jurídica e gestão por resultados.

§ 2º Os atos complementares não poderão criar exigências de habilitação, restrições à competitividade ou obrigações não previstas em lei.

Art. 147. A alta administração deverá promover avaliação periódica da maturidade da governança das contratações públicas, com vistas ao aprimoramento dos mecanismos de planejamento, gestão de riscos, controle interno, fiscalização contratual e transparência.

Parágrafo único. As avaliações poderão subsidiar planos de ação, programas de capacitação, revisão de procedimentos e aperfeiçoamento normativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



Art. 148 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 149. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Brumado/BA**, 18 de Julho de 2025.

**FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal